



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br

Página 1

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 005/2024

| | |
|----------------|---|
| EMENTA | ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 153, DE 14 ABRIL DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. |
| AUTORIA | PODER EXECUTIVO |

AUTUAÇÃO

15 de maio de 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br

Página 2

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 005/2024

Tangará da Serra/MT, 15 de maio de 2024.

Excelentíssima Senhora
ELAINE ANTUNES DE FRANÇA
Vereadora
Presidente da Câmara Municipal
Tangará da Serra/MT

**Excelentíssima Senhora Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Com os nossos respeitosos cumprimentos, dirigimo-nos a este Honrado Poder Legislativo para encaminhar a inclusa propositura de Lei que ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 153, DE 14 ABRIL DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O projeto de lei busca alterar diversos aspectos da Lei Complementar nº 153/2011, primeiramente, pretende-se garantir o cumprimento do critério necessário em caso de alteração da carga horária. Além disso, haverá mudanças na nomenclatura, substituindo "invalidez" por "incapacidade permanente para o trabalho". Outra modificação importante é a exclusão de disposições relacionadas a benefícios temporários, como auxílio-doença, auxílio-reclusão, salário-família e salário-maternidade.

Há também uma proposta de alteração do § 11 do art. 13 da Lei Complementar nº 153/2011 para evitar contradições na forma de cálculo dos benefícios, alinhando-se aos conceitos estabelecidos nos incisos XVIII e XIX do artigo 2º da Portaria MTP nº 1467/2022. Além disso, propõe-se incluir doenças graves e incuráveis na forma da lei, considerando que a medicina brasileira evoluiu, mas o tratamento de certas doenças, especialmente as relacionadas ao fígado, não acompanhou esse progresso.

O projeto também sugere a modificação do art. 51, que trata do abono de permanência, para adequá-lo à Emenda Constitucional nº 103/2019. Outra alteração está no art. 80, § 3º, referente à movimentação financeira para aplicações, que deve ser precedida de análise e autorização do Comitê de Investimentos.

A homologação da reavaliação atuarial realizada em fevereiro de 2024 é uma medida proposta para atender ao inciso I do art. 1º da Lei Federal nº 9.717/98 e ao caput do art. 40 da Constituição Federal de 1988, definindo um novo valor para o aporte periódico a ser repassado ao SERRAPREV, conforme o inciso IV do art. 53. Adicionalmente, o projeto trata do repasse de aportes financeiros para cobrir o déficit atuarial e constituir as reservas técnicas necessárias para obter o equilíbrio atuarial, conforme exigências da Secretaria da Previdência Social do Ministério do Trabalho e Previdência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br

Página3

O projeto de lei anexo respeita o período de noventa previsto no § 6º do art. 195 da Constituição Federal, entrando em vigor no primeiro dia do mês subsequente aos 90 dias da data de sua publicação.

A criação do Jeton, mediante a alteração do art. 78, visa cumprir a legislação previdenciária federal relacionada às responsabilidades dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS). Conforme o art. 8º-A da Lei nº 9.717/1998, os dirigentes do RPPS e os membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos são solidariamente responsáveis pelo ressarcimento de prejuízos decorrentes de aplicações em desacordo com a legislação. Portanto, o jeton é justificado como forma de compensação pelo nível de responsabilidade, considerando o volume de recursos sob sua gestão. Este pagamento será feito com recursos da taxa de administração da autarquia, sem aumento de despesa de pessoal ou impacto atuarial, uma vez que não utilizará recursos previdenciários.

Ante o exposto, em especial a criação do Jeton, o Estudo de Impacto Orçamentário Financeiro, em atendimento ao art. 16, da LRF, demonstra saldo positivo.

Por fim, a Lei de Responsabilidade Fiscal, institui nulidade de pleno direito a criação de despesas com pessoal, após 180 dias do término de mandato.

Devido à importância denotada por esta matéria, e na busca de se garantir e efetivar a segurança jurídica aos segurados, requeiro nos termos do Regimento Interno desta Casa, que a sua tramitação se dê em regime de **URGÊNCIA ESPECIAL**, e desde já conto com o apoio dos nobres legisladores para aprovação desta minuta.

Respeitosamente,

VANDER ALBERTO MASSON
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br

Página4

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 005, DE 15 DE MAIO DE 2024

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 153, DE 14 ABRIL DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL**, decreta:

Art. 1º A Lei Complementar n.º 153, de 14 de abril de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º

§ 4º Na hipótese de ampliação legal e permanente da carga horária do servidor que configure mudança de cargo efetivo, será exigido o cumprimento dos requisitos para concessão de aposentadoria neste novo cargo. Se houver prorrogação de horário ou turno, sem previsão legal, o(a) servidor(a) será vinculado ao RGPS pelo novo turno.

.....
Art. 12

I – Quanto ao servidor:

- a) aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho;
- b) aposentadoria compulsória;
- c) aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição;
- d) aposentadoria voluntária por idade;
- e) aposentadoria especial;

II – Quanto ao dependente:

- a) pensão por morte;

.....

CAPÍTULO IV



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br

Página5

DOS BENEFÍCIOS GARANTIDOS AOS SEGURADOS

Seção I

Da Aposentadoria Por Incapacidade Permanente Para o Trabalho
Art. 13. O servidor que, estando ou não em gozo de licença para tratamento de saúde por incapacidade temporária para o trabalho, for considerado incapaz de readaptação para o exercício de seu cargo ou outro de atribuições e atividades compatíveis com a limitação que tenha sofrido, respeitada a habilitação exigida, será aposentado por incapacidade permanente para o trabalho.

§ 1º Os proventos da aposentadoria por incapacidade permanente serão proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrentes de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, hipóteses em que os proventos integrais calculados pela média aritmética, nos termos do §11 deste artigo.

§ 2º A aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho será concedida com base na legislação vigente na data em que o laudo médico pericial definir como início da incapacidade total e definitiva para o trabalho, assegurada ao servidor que tenha cumprido os requisitos legais para concessão de aposentadoria voluntária em qualquer regra, o RPPS deverá facultar que, antes da concessão da aposentadoria de ofício, o servidor, ou seu representante legal, opte pela aposentadoria de acordo com a regra mais vantajosa.

.....
§ 4º O pagamento do benefício de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho decorrente de doença mental somente será feito ao curador do segurado, condicionado à apresentação do termo de curatela, ainda que provisório.

§ 5º O segurado aposentado por incapacidade permanente para o trabalho fica obrigado, a submeter-se a exames médico-periciais a realizarem-se bianualmente, mediante convocação.

.....
§ 7º O aposentado que voltar a exercer atividade laboral terá a aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho cessada, a partir da data do retorno, inclusive em caso de exercício de cargo eletivo.

Assinado por 1 pessoa: VANDER ALBERTO MASSON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/783E-7A25-077A-95B6> e informe o código 783E-7A25-077A-95B6



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br

Página 6

§ 11 Consideram-se doenças graves, contagiosas ou incuráveis, a que se refere o parágrafo primeiro, as seguintes: o segurado, quando acometido de tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, esclerose múltipla, hepatopatia grave, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite anquilosante, nefropatia grave, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) ou contaminação por radiação (com base em conclusão da medicina especializada) ou quando vítima de acidente do trabalho ou moléstia profissional que o invalide para o serviço, terá direito a aposentadoria com proventos com integrais calculados pela média aritmética, nos termos do art. 40 desta lei complementar, para os servidores que ingressaram no serviço público a partir de 1º/01/2004.

§ 12 A doença ou lesão de que o segurado filiado na data da posse ao SERRAPREV já era portador não lhe conferirá direito à aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

§ 13 O segurado aposentado por incapacidade permanente para o trabalho está obrigado, sob pena de suspensão do benefício, a qualquer tempo, e independentemente de sua idade, ressalvada apenas a idade máxima de permanência no serviço público, a submeter-se a exames médico-periciais a cargo do SERRAPREV, a realizarem-se bianualmente.

.....
Art.13-A Os servidores que tenham ingressado no serviço público até a data da publicação da Emenda Constitucional n.º 41, de 31 de dezembro de 2.003, e que tenha se aposentado ou venha a se aposentar por incapacidade permanente para o trabalho, com fundamento no inciso I do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, sendo proporcionais ou integrais conforme o caso, cujos proventos iniciais serão compostos pelo vencimento base acrescidos das vantagens de caráter permanente do cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, aplicando o disposto no art. 1º da Emenda Constitucional n.º 70/2012.
.....

Assinado por 1 pessoa: VANDER ALBERTO MASSON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/783E-7A25-077A-95B6> e informe o código 783E-7A25-077A-95B6



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br

Página 7

§2º Os benefícios de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho concedidos a partir de 1º de janeiro de 2.004, cujos servidores se enquadrem no regramento estipulado no caput deste artigo, terão seus proventos revisados, considerando a remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria, com efeitos financeiros a partir de 29 de março de 2012, data de promulgação da Emenda Constitucional n. 70/2012.

.....
Art. 16

Parágrafo único. O servidor que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária de que trata este artigo, e que opte por permanecer em atividade poderá fazer jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória.

.....
Art. 41 O abono anual será devido àquele que, durante o ano, tiver recebido proventos de aposentadoria e pensão por morte, pagos pelo RPPS.

.....
Art. 47 O pagamento do benefício de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho decorrente de doença mental somente será feito ao curador do segurado, condicionado à apresentação do termo de curatela, ainda que provisório.

.....
Art. 51 O pagamento do abono de permanência de que trata o Parágrafo único do art. 16, art. 90, §3º e art. 93, §1º é de responsabilidade do município e que poderá ser devido a partir do cumprimento dos requisitos para obtenção do benefício, mediante opção expressa pela permanência em atividade.

.....
Art. 53.....

IV – das contribuições mensais do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 14,65% (quatorze

Assinado por 1 pessoa: VANDER ALBERTO MASSON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/783E-7A25-077A-95B6> e informe o código 783E-7A25-077A-95B6





PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br

Página 8

inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) relativo ao custo normal, neste incluso o custeio da taxa de administração prevista na reavaliação atuarial de 3,0% (três por cento), calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos.

.....

§ 4º O plano de amortização destinado a cobertura do deficit atuarial apurado na reavaliação atuarial desempenhada em fevereiro/2024 será realizado em forma de Aportes Periódicos, estabelecido pelos valores discriminados no anexo I, parte integrante desta lei, obedecido os seguintes critérios:

I - Os aportes periódicos instituídos por esta lei serão realizados pelo prazo de 12 (doze) meses, deduzidos os recolhimentos já efetuados em conformidade com redação da legislação em vigor.

II - O deficit atuarial apurado será amortizado por cada órgão e poder do município de Tangará da Serra, proporcional ao valor de suas reservas matemáticas de benefícios a conceder definidas na avaliação atuarial, despendido em aportes financeiros anuais pelo ente, passam a ser definidos conforme estipulado no anexo I desta lei.

.....

Art. 78 Os membros do Conselho Previdenciário e do Comitê de Investimentos, no desempenho do mandato, farão jus ao recebimento de jeton, a título de indenização, relativo valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), por reunião que comparecer, sendo 01 (uma) ordinária e no máximo 01 (uma) extraordinária por mês, comprovada a participação mediante ata, e possuir a certificação profissional, no nível exigido pela legislação.

§ 1º O valor do jeton será corrigido no mesmo mês e mesmo índice aplicado na revisão geral Anual – RGA.

§ 2º Além do jeton, poderão ser concedidas diárias e adiantamento de despesa de pronto pagamento aos Conselheiros Previdenciários e aos membros do Comitê de Investimentos quando necessitarem de deslocamento à serviço do SERRAPREV nos termos da legislação vigente para os servidores públicos municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br

Art. 79 Os servidores públicos titulares de cargo efetivo, ativo e inativo, formarão lista tríplice, dentre os integrantes da carreira, para escolha do(a) Diretor(a) Executivo(a) com o mesmo “status” de Secretário Municipal, que será nomeado pelo Prefeito Municipal para mandato de 03 anos, permitida a recondução, por ato do Prefeito Municipal.

.....

§ 12 Cumprido o mandato, caso não haja interesse na recondução, deverá ser obedecido o mesmo processo estabelecido no *caput*.

Art. 80.....

.....

§ 3º Toda movimentação financeira para aplicação de recursos, que não esteja relacionado a pagamento de fornecedores e folha de pagamento, deverá ser previamente analisada e autorizada pelo Comitê de Investimentos.

.....

Art. 90.....

.....

§ 3º O servidor de que trata este artigo, que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas no *caput*, e que opte por permanecer em atividade, poderá fazer jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contida no art. 15 desta Lei Complementar.

.....

Art. 93.....

.....

§ 1º O servidor de que trata este artigo que opte por permanecer em atividade tendo completado as exigências para aposentadoria voluntária e que conte com, no mínimo, vinte e cinco anos de contribuição, se mulher, ou trinta anos de contribuição, se homem, poderá fazer jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contida no art. 15 desta Lei Complementar.

.....

Assinado por 1 pessoa: VANDER ALBERTO MASSON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/783E-7A25-077A-95B6> e informe o código 783E-7A25-077A-95B6





PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br

Página 1
0

Art. 100. O Prefeito Municipal instituirá por meio de Decreto Municipal a junta médica para emitir laudo médico pericial nos processos de aposentadoria por incapacidade permanente.” (NR)

Art. 2º Fica homologado, como parte integrante desta lei, o Relatório da Avaliação Atuarial sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizada em fevereiro de 2024.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor:

I – no primeiro dia do mês subsequente aos 90 (noventa) dias da data de publicação desta Lei Complementar, quanto ao disposto no inciso IV e no § 4º e seus incisos, ambos do art. 53 da Lei Complementar n.º 153/2011;

II – nos demais casos, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 15 de maio de 2024, 48º Aniversário de Emancipação Político-administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON
Prefeito Municipal

2024

Relatório da Avaliação Atuarial

**Instituto Municipal De Previdência Social
Dos Servidores De Tangará da Serra -
SERRAPREV**

Data Focal: 31/12/2023

Perfil Atuarial: II

Porte: Médio

Plano: Civil

Fundo: Em Capitalização

Nota Técnica Atuarial: N° 2020.000296.1

Álvaro Henrique Ferraz de Abreu
Atuário MIBA nº1072

Versão 02

Tangará da Serra-MT, 28/02/2024

SUMÁRIO EXECUTIVO

Base Normativa: não há norma publicada até a data focal e ainda não vigente

Criação do RPPS: Lei Complementar 153 de 14/04/2011

Última Alteração: Lei Complementar 303 de 30/08/2023

Plano de Benefícios e Condições de Elegibilidade

Estimamos a data de aposentadoria projetada de forma a verificar todas as regras, permanente e de transição, observando também a definição do valor do benefício pela integralidade e pela média a depender da base de dados. O benefício de Pensão por Morte é pago em observação da tabela de prazos em função da idade do beneficiário.

Regimes Financeiros

Capitalização para aposentadorias programáveis

Repartição de Capitais de Cobertura para Aposentadoria por Incapacidade e para Pensão por Morte de Servidor em atividade

Método de Financiamento

CUP-e - Crédito Unitário Projetado, observada a data de ingresso no Ente (e).

Tábuas Biométricas

Tábua de Mortalidade de Válido e Inválido: IBGE 2022 segregada por sexo

Tábua de Entrada em Invalidez: Álvaro Vindas

Taxa real de crescimento

Remuneração: 1,00% a.a.

Proventos: 0,00% a.a.

Taxa de Juros Atuarial

Taxa: 4,97% a.a.

Duração do Passivo do ano anterior: 15,54

Duração do Passivo do ano corrente: 15,30

Inflação de longo prazo

Taxa: 1,50% a.a.

Fator de Capacidade: 0,9932

Análise da Base Cadastral

Com base nos dados que nos foram fornecidos pelo Prefeitura Municipal De Tangará da Serra, podemos afirmar que tais dados estão satisfatoriamente completos para efeitos de estudos atuariais. Estatísticas no anexo 2.

Custos e Plano de Custeio

Custo Normal do Ente: 11,65%

Custo Normal do Segurado: 14,00%

Custo Suplementar: plano em aportes

Custo Administrativo: 3,00%

Base de Cálculo Anual Contribuições: R\$ 128.551.356,83

Base de Cálculo Anual Custo Administrativo: 137.973.194,79

SUMÁRIO EXECUTIVO

Resultado Atuarial

Déficit Atuarial Escritural: R\$ 11.679.280,69 (somado crédito do Plano de Amortização Vigente)

Valor Atual das Remunerações Futuras: R\$ 1.281.422.168,88

| | | |
|------------------------|---|-----------------------|
| 1.0.0.0.00.00 | ATIVO | 678.344.320,07 |
| 1.1.1.1.1.06.01 | Bancos Conta Movimento – RPPS (+) | 5.098.134,69 |
| 1.1.4.0.00.00 | Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo (+) | 0,00 |
| 1.2.1.1.1.01.71 | Créditos a Longo Prazo (+) (parcelamento) | 6.617.270,59 |
| 1.2.2.3.0.00.00 | Investimentos do RPPS de Longo Prazo (+) | 244.036.744,00 |
| 1.2.1.1.2.08.00 | Créditos para Amortização do Déficit Atuarial (+) | 422.592.170,79 |
| 1.1.2.1.1.71.00 | Créditos a Curto Prazo (+) (parcelamento) | 0,00 |
| 1.2.3.0.0.00.00 | Imobilizado (+) | 0,00 |
| 2.2.7.2.0.00.00 | PROVISÃO MATEMÁTICA PREVIDENCIÁRIA A LONGO PRAZO | 690.023.600,76 |
| 2.2.7.2.1.03.00 | PLANO PREVIDENCIÁRIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS | 318.968.259,98 |
| 2.2.7.2.1.03.01 | Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios Concedidos do Plano Previdenciário (+) | 334.850.443,59 |
| 2.2.7.2.1.03.02 | Contribuições do Ente para o Plano Previdenciário do RPPS (-) | 0,00 |
| 2.2.7.2.1.03.03 | Contribuições do Aposentado para o Plano Previdenciário do RPPS (-) | -12.126.343,04 |
| 2.2.7.2.1.03.04 | Contribuições do Pensionista para o Plano Previdenciário do RPPS (-) | -208.102,87 |
| 2.2.7.2.1.03.05 | Compensação Previdenciária do Plano Previdenciário do RPPS (-) | -3.547.737,70 |
| 2.2.7.2.1.04.00 | PLANO PREVIDENCIÁRIO - PROVISÕES PARA BENEFÍCIOS A CONCEDER | 371.055.340,78 |
| 2.2.7.2.1.04.01 | Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios a Conceder do Plano Previdenciário (+) | 737.469.177,07 |
| 2.2.7.2.1.04.02 | Contribuições do Ente para o Plano Previdenciário do RPPS (-) | -166.494.857,84 |
| 2.2.7.2.1.04.03 | Contribuições do Servidor Ativo para o Plano Previdenciário do RPPS (-) | -139.432.294,24 |
| 2.2.7.2.1.04.04 | Compensação Previdenciária do Plano Previdenciário do RPPS (-) | -60.486.684,21 |
| 2.2.7.2.1.07.00 | PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO PREVIDENCIÁRIO | 0,00 |
| 2.2.7.2.1.07.01 | Ajuste de Resultado Atuarial Superavitário (+) | 0,00 |
| 2.2.7.2.1.07.02 | Provisão Atuarial para Oscilação de Riscos (+) | 0,00 |
| 2.2.7.2.1.07.03 | Provisão Atuarial para Benefícios a Regularizar (+) | 0,00 |
| 2.2.7.2.1.07.04 | Provisão Atuarial para Contingências de Benefícios (+) | 0,00 |
| 2.2.7.2.1.07.98 | Outras Provisões Atuariais para Ajustes do Plano (+) | 0,00 |
| DÉFICIT | | -11.679.280,69 |

Parecer Atuarial

A situação financeira do RPPS encontra-se como o esperado, com receitas maiores que as despesas, o que se pode concluir em observação de um dos parâmetros abaixo:

- a) o fluxo atuarial apresenta valor positivo nos primeiros anos;
- b) as contribuições do exercício anterior superaram as despesas com a folha de benefícios.

O Custo Mensal, para que o Plano de Aposentadorias e Pensões do Instituto de Previdência do Prefeitura Municipal De Tangará da Serra tenha a garantia de equilíbrio atuarial, para o novo exercício de 2024, é de 28,65% da Folha de Remuneração dos Servidores Ativos, considerando a Compensação Previdenciária e incluindo-se a Taxa de Administração.

Considerando que os Servidores contribuirão com 14,00% de suas remunerações, a Contribuição do Município será de 14,65% no novo exercício de 2024, sendo 11,65% de Custo Normal de Longo Prazo e 3,00% de Taxa Administrativa sobre a folha de remuneração dos Servidores em Atividade (R\$ 9.888.565,91). Além desse custeio, temos o plano de amortização definido em aportes.

SUMÁRIO

| | |
|---|----|
| 1. Introdução | 1 |
| 2. Base Normativa | 1 |
| 3. Plano de Benefícios e Condições de Elegibilidade | 2 |
| 4. Regimes Financeiros e Métodos de Financiamento | 9 |
| 5. Hipóteses Atuariais e Premissas | 11 |
| 6. Análise da Base Cadastral | 20 |
| 7. Resultado Atuarial | 26 |
| 8. Custos e Plano de Custeio | 29 |
| 9. Equacionamento do Déficit Atuarial | 34 |
| 10. Custeio Administrativo | 42 |
| 11. Plano de Custeio Total | 43 |
| 12. Análise do Comparativo das Últimas Avaliações Atuariais | 45 |
| 13. Avaliação e Impactos do Perfil Atuarial do RPPS | 50 |
| 14. Parecer Atuarial | 50 |
| 15. Anexos | 53 |
| Anexo 1 - Conceitos e Definições | |
| Anexo 2 - Estatísticas | |
| Anexo 3 - Provisões Matemáticas a Contabilizar | |
| Anexo 4 - Projeção da Evolução das Provisões Matemáticas para os Próximos doze meses | |
| Anexo 5 - Resumo dos Fluxos Atuariais e da População Coberta | |
| Anexo 6 - Projeções Atuariais para o Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO | |
| Anexo 7 - Resultado da Duração do Passivo e Análise Evolutiva | |
| Anexo 8 - Ganhos e Perdas Atuariais | |
| Anexo 9 - Resultado da Demonstração de Viabilidade do Plano de Custeio | |
| Anexo 10 - Tábuas em Geral | |
| 16. Anexos Extras (não previstos em Portaria) | 89 |
| Anexo 11 - Análise de Sensibilidade | |
| Anexo 12 - Equilíbrio Financeiro e Atuarial - EFA | |
| Anexo 13 - Texto Complementar do DRAA | |

1. Introdução

Quando um Plano de Benefícios de ordem previdenciária é implantado existe uma série de controles que precisam ser feitos com o objetivo de dar consistência e equilíbrio à sua continuidade.

Um dos controles necessários, obrigatório por lei, é o acompanhamento de ordem técnico atuarial, cujo objetivo fundamental é averiguar se o cenário em que o Plano foi elaborado se mantém coerente com o que efetivamente ocorreu no período decorrido. Através da experiência verificada, ano a ano, e das consequentes constatações tomar-se-ão as devidas providências para acertar quaisquer desvios de percurso ocorrido neste Plano. A tal controle técnico atuarial dá-se o nome de Avaliação Atuarial.

O Regime Próprio de Previdência instituído em Tangará da Serra, como em todo e qualquer Plano de natureza previdenciária, necessita que seus dirigentes e responsáveis acompanhem constantemente sua evolução, através da Avaliação Atuarial, para que atenda os fins pretendidos e fique sob seu controle.

Outrossim, a realização do controle técnico atuarial após a edição da Lei nº 9.717/98 (“in” art. 1º, inciso I e IV), como já dito, tornou-se obrigatório, de modo que o Regime Próprio de Previdência Social possa garantir diretamente a totalidade dos riscos cobertos pelo Plano de Benefícios, preservando-lhe o equilíbrio atuarial, sem a necessidade de resseguro por parte do Tesouro.

O objetivo deste relatório é documentar toda a análise que foi feita acerca do levantamento cadastral dos servidores públicos efetivos de Tangará da Serra. Nas próximas páginas apresentaremos as principais características do Plano e a Base Atuarial utilizada na determinação de seus Custos. Para tanto são apresentadas observações sobre a distribuição da “Massa de Servidores”, os resultados obtidos com a Avaliação Atuarial, com destaque para alguns itens relativos aos dados fornecidos como Estatísticas, Características do Plano, Base Atuarial, demais exigências observadas na Portaria MTP nº 1467 de 02/06/2022 e o Parecer Atuarial Conclusivo.

2. Base Normativa

a. Principais Normas Gerais

Constituição Federal, art. 40

Lei 9717 de 27/11/1998

Lei Complementar 101 de 04/05/2000

Portaria MTP nº 1467 de 02/06/2022

Instruções Normativas decorridas da Portaria 1467

Nota SEI nº 4/2020/COAAT/CGACI/SRPPS/SPREV/SEPRT-ME

Portaria MTP nº 3289 de 23/08/2023

Base Normativa (cont.)

b. Normas do Ente Federativo

- i. **Criação do RPPS:** Lei Complementar 153 de 14/04/2011
- ii. **Última Alteração:** Lei Complementar 303 de 30/08/2023

c. Normas publicadas até a data focal, mas ainda não vigente

Não há.

3. Plano de Benefícios e Condições de Elegibilidade

a. Descrição dos Benefícios Previdenciários do RPPS

i. Aposentadoria por Tempo de Contribuição, Idade e Compulsória

O valor do benefício de aposentadoria poderá ser igual à última remuneração¹ recebida pelo servidor em seu cargo efetivo, com as devidas atualizações até a data da publicação do ato de concessão, para aqueles que vierem a se aposentar com fundamento em regras que permitam a integralidade dos proventos e a aplicação do princípio da isonomia.

O valor do benefício de aposentadoria poderá ser apurado com base na média simples das remunerações, correspondente a 80% (oitenta por cento) dentre os maiores valores corrigidos, sendo observadas as remunerações do período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, e posteriormente será estabelecida a proporcionalidade nas aposentadorias compulsórias, por idade e por incapacidade (conforme o caso disposto em lei) para aqueles que vierem a se aposentar com fundamento nas regras permanentes, observada a EC - Emenda Constitucional 41/2003.

Os proventos serão revistos de duas formas: a) sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, para aqueles que se aposentaram com fundamento em regras que permitam a integralidade dos proventos e a aplicação do princípio da isonomia (com Paridade) e; b) conforme divulgação do RGPS, garantindo a manutenção do valor real do benefício, para aqueles benefícios concedidos com fundamento nas regras permanentes, como disposto na EC 41/2003 (sem Paridade).

¹ A remuneração representa a soma do vencimento base do servidor com os adicionais de caráter individual e as demais vantagens incorporáveis na forma da Lei. Anote-se que após a Emenda Constitucional n. 20/98 apenas cabe a agregação de vantagens de caráter não transitório.

Plano de Benefícios e Condições de Elegibilidade (cont.)

Descrição dos Benefícios Previdenciários do RPPS (cont.)

ii. Aposentadoria por Incapacidade Permanente (Invalidez)

As regras para este benefício são iguais as das aposentadorias programáveis. Porém, a elegibilidade ocorre com a verificação da condição do segurado com relação a sua impossibilidade de retorno ao trabalho por não haver possibilidade de reabilitação.

iii. Pensão por Morte

O valor do benefício de Pensão por Morte, concedido aos dependentes do servidor inativo será o da totalidade dos proventos percebidos por este, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS - Regime Geral de Previdência Social (Teto), acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, observada a EC 41/2003.

O valor do benefício de Pensão por Morte, concedido aos dependentes do servidor que se encontrava em atividade na data do seu falecimento, será a totalidade da remuneração no cargo efetivo em que se deu o falecimento, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, observado a EC 41/2003.

Os proventos serão revistos de duas formas: a) sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, para aqueles que se aposentaram com fundamento em regras que permitam a integralidade dos proventos e a aplicação do princípio da isonomia (com Paridade) e; b) conforme divulgação do RGPS, garantindo a manutenção do valor real do benefício, para aqueles benefícios concedidos com fundamento nas regras permanentes, como disposto na EC 41/2003 (sem Paridade).

O benefício de Pensão por Morte é pago vitaliciamente, como os demais, porém apenas quando o beneficiário tiver 45 anos de idade completos na data do óbito. Para beneficiários com idades inferiores temos uma tabela que fixa o prazo pelo qual o benefício será pago.

| Faixa Etária (em anos) | Prazo do Benefício (em anos) |
|------------------------|------------------------------|
| Até 21,99 | 3 |
| De 22 a 27,99 | 6 |
| De 28 a 30,99 | 10 |
| De 31 a 41,99 | 15 |
| De 42 a 44,99 | 20 |

b. Condições de Elegibilidade

Abaixo o quadro resumo da legislação. Em seguida, a descrição do processo decisório para a avaliação atuarial.

| | Tipo | Critério | Tempo de Contribuição | Tempo de Serviço Público | Tempo no Cargo | Idade |
|--------------------|---|---------------------|-----------------------|--------------------------|----------------|---------|
| REGRAS PERMANENTES | TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (Art. 40, § 1º, inciso III, "a" da CF, com redação da EC nº 41/2003) | HOMEM - GERAL | 35 Anos | 10 anos | 5 Anos | 60 Anos |
| | | MULHER - GERAL | 30 Anos | 10 anos | 5 Anos | 55 Anos |
| | | HOMEM - PROFESSOR | 30 Anos | 10 anos | 5 Anos | 55 Anos |
| | | MULHER - PROFESSORA | 25 Anos | 10 anos | 5 Anos | 50 Anos |
| | IDADE (Art. 40 § 1º, inciso III, "b" da CF) | HOMEM - GERAL | - | 10 anos | 5 Anos | 65 Anos |
| | | MULHER - GERAL | - | 10 anos | 5 Anos | 60 Anos |

| | Tipo | Critério | Tempo de Contribuição | Tempo no Cargo | Tempo de Serviço Público | Tempo na Carreira | Idade | Pedágio | Bônus p/ Professor |
|---------------------|---|---------------------|-----------------------|----------------|--------------------------|-------------------|--------------------|---------|--------------------|
| REGRAS DE TRANSIÇÃO | APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA (art. 2º da EC 41/2003) | HOMENS | 35 Anos | 5 Anos | - | - | 53 Anos | 20% | 17% |
| | | MULHERES | 30 Anos | 5 Anos | | | 48 Anos | | 20% |
| | APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA (art. 6º da EC 41/03) | HOMEM - PROFESSOR | 30 Anos | 5 Anos | 20 Anos | 10 Anos | 55 Anos | - | - |
| | | MULHER - PROFESSORA | 25 Anos | | | | 50 Anos | | |
| | | HOMEM - GERAL | 35 Anos | | | | 60 Anos | | |
| | | MULHER - GERAL | 30 Anos | | | | 55 Anos | | |
| | APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA (art. 3º da EC 47/05) | HOMEM - GERAL | 35 Anos | 5 Anos | 25 Anos | 15 Anos | 95 anos = Id + TC2 | - | - |
| | | MULHER - GERAL | 30 Anos | | | | 85 anos = Id + TC2 | | |

| | Tipo | Critério | Tempo de Contribuição | Tempo no Cargo | Tempo de Serviço Público | Tempo na Carreira | Idade | Pedágio | Bônus p/ Professor | Bônus Magistrados/TCU |
|-------------------|--|---------------------|-----------------------|----------------|--------------------------|-------------------|---------|---------|--------------------|-----------------------|
| DIREITO ADQUIRIDO | TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (Art. 3º da EC 41/03) | HOMEM - GERAL | 35 Anos | 5 Anos | 10 Anos | - | 60 Anos | - | - | - |
| | | MULHER - GERAL | 30 Anos | | | | 55 Anos | | | |
| | | HOMEM - PROFESSOR | 30 Anos | | | | 55 Anos | | | |
| | | MULHER - PROFESSORA | 25 Anos | | | | 50 Anos | | | |
| | IDADE (Art. 40, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal na redação da EC nº 20, de 1998) | HOMEM - GERAL | 35 Anos | 5 Anos | 10 Anos | - | 65 Anos | - | - | - |
| | | MULHER - GERAL | 30 Anos | | | | 60 Anos | | | |
| | APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA (Art. 8º, § 1º da EC nº 20/98) | HOMEM - GERAL | 30 Anos | 5 Anos | - | - | 53 Anos | 40% | - | - |
| | | MULHER - GERAL | 25 Anos | | | | 48 Anos | | | |
| | APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA (Caput do art. 8º da EC nº 20/98) | HOMEM - GERAL | 35 Anos | 5 Anos | - | - | 53 Anos | 20% | 17% | 17% |
| | | MULHER - GERAL | 30 Anos | | | | 48 Anos | | 20% | - |

i. Aposentadoria por Tempo de Contribuição, Idade e Compulsória**1. Regra Permanente**

- a. tempo no cargo: 5 anos
- b. tempo de contribuição:
 - i. Professor Masculino: 30 anos
 - ii. Professor Feminino: 25 anos
 - iii. não-Professor Masculino: 35 anos
 - iv. não-Professor Feminino: 30 anos
- c. idade:
 - i. Professor Masculino: 55 anos
 - ii. Professor Feminino: 50 anos
 - iii. não-Professor Masculino: 60 anos
 - iv. não-Professor Feminino: 55 anos
- d. tempo de serviço público: 10 anos
- e. compulsória: 75 anos de idade

Definidas as idades em cada um dos critérios acima, entre as alíneas "a" a "d", toma-se a maior (A) para, então, comparar com a alínea "e" (B). A comparação final toma-se a menor entre A e B.

2. Regras de Transição

- a. Emenda Constitucional nº 41, art. 3
 - i. tempo no cargo: 5 anos
 - ii. tempo de contribuição:
 1. Professor Masculino: 30 anos
 2. Professor Feminino: 25 anos
 3. não-Professor Masculino: 35 anos
 4. não-Professor Feminino: 30 anos
 - iii. tempo de serviço público: 10 anos
 - iv. idade:
 1. Professor Masculino: 55 anos
 2. Professor Feminino: 50 anos
 3. não-Professor Masculino: 60 anos
 4. não-Professor Feminino: 55 anos
 - v. compulsória: 75 anos de idade

T1: Definidas as idades em cada um dos critérios acima, entre as alíneas i a iv, toma-se a maior (A) para, então, comparar com a alínea v (B). A comparação final toma-se a menor entre A e B.

Caso já tenha idade para se aposentar na data da EC 41, o segurado possui direito adquirido a esta regra.

Condições de Elegibilidade (cont.)**Aposentadoria por Tempo de Contribuição, Idade e Compulsória (cont.)****Regras de Transição (cont.)**

- b. Emenda Constitucional nº 41, art. 6
- i. tempo no cargo: 5 anos
 - ii. tempo de contribuição:
 1. Professor Masculino: 30 anos
 2. Professor Feminino: 25 anos
 3. não-Professor Masculino: 35 anos
 4. não-Professor Feminino: 30 anos
 - iii. tempo de serviço público: 20 anos
 - iv. tempo de carreira: 10 anos
 - v. idade:
 1. Professor Masculino: 55 anos
 2. Professor Feminino: 50 anos
 3. não-Professor Masculino: 60 anos
 4. não-Professor Feminino: 55 anos
 - vi. compulsória: 75 anos de idade

T2: Definidas as idades em cada um dos critérios acima, entre as alíneas i a v, toma-se a maior (A) para, então, comparar com a alínea vi (B). A comparação final toma-se a menor entre A e B.

- c. Emenda Constitucional nº 47, art. 3
- i. tempo no cargo: 5 anos
 - ii. tempo de contribuição:
 1. Professor Masculino: 35 anos (A)
 2. Professor Feminino: 30 anos (B)
 3. não-Professor Masculino: 35 anos (C)
 4. não-Professor Feminino: 30 anos (D)
 - iii. tempo de serviço público: 25 anos
 - iv. tempo de carreira: 15 anos
 - v. idade:
 1. Professor Masc.: $(60 + \text{Idade A}) / 2$
 2. Professor Fem.: $(55 + \text{Idade B}) / 2$
 3. não-Professor M.: $(60 + \text{Idade C}) / 2$
 4. não-Professor F.: $(55 + \text{Idade D}) / 2$
 - vi. compulsória: 75 anos de idade

T3: Definidas as idades em cada um dos critérios acima, entre as alíneas i a v, toma-se a maior (A) para, então, comparar com a alínea vi (B). A comparação final toma-se a menor entre A e B.

Condições de Elegibilidade (cont.)

Aposentadoria por Tempo de Contribuição, Idade e Compulsória (cont.)

3. Definição entre as regras de Transição

Definidas as idades pelas regras possíveis para transição (T1, T2 e T3):

Se T1 for por direito adquirido, a idade de aposentadoria é a T1.

Senão, caso a data de admissão do segurado ativo seja posterior à data da EC 41, a data de aposentadoria é a T2.

Senão, a data de aposentadoria é a média de T2 e T3.

4. Definição entre a Transição e a Permanente

Se a data de admissão do segurado ativo for posterior à data da EC 41, a regra de aposentadoria é a Permanente, senão é a Transição. Caso haja tempo anterior público, a data de admissão é retroagida, considerando-se a hipótese de que seja vínculo ininterrupto, para efeito do argumento definido.

5. Abono de Permanência

O abono de permanência é definido quando o segurado atinge alguma elegibilidade a um benefício de aposentadoria programável. A legislação local define critérios para a concessão do benefício.

A base de dados prevê a informação de que o Abono tenha sido concedido e fornece a data de seu início. O fato do segurado estar em Abono de Permanência implica que está na iminência de se aposentar.

Como definimos as regras de cálculo para estimar a data provável da aposentadoria programada, conforme item anterior, minimizando o erro estatístico quando a data real a ser observada, não utilizamos hipótese para a concessão do Abono de Permanência.

Condições de Elegibilidade (cont.)

Aposentadoria por Tempo de Contribuição, Idade e Compulsória (cont.)

6. Lapso Temporal

A opção pela aposentadoria é uma escolha individual e facultativa, exceto quando o segurado atinge a idade da Aposentadoria Compulsória. Eventualmente, na esperança de obtenção de direito a uma regra de concessão de benefício mais vantajoso, o segurado deixa de se aposentar na primeira oportunidade e aguarda por uma regra diversa de forma a postergar sua aposentadoria.

Também ocorrem escolhas pela postergação por outros motivos pessoais, como a manutenção da condição de servidor em atividade pelas condições sociais e financeiras.

A partir da informação da data em que se concedeu o Abono de Permanência, podemos calcular o prazo pelo qual o servidor permanece em atividade, apesar de poder se aposentar por uma regra vigente.

A partir da base de dados e da experiência dos gestores, não utilizamos o lapso temporal para o cálculo da idade de aposentadoria projetada. Nota-se que o uso dessa hipótese eleva a idade de aposentadoria, reduzindo o Custo Normal e as Provisões Matemáticas.

7. Risco Iminente

O Servidor em atividade tem sua data de aposentadoria programada estimada conforme os itens anteriores. Aplicadas as regras, caso já tenha a idade suficiente para a aposentadoria, o segurado é considerado como Risco Iminente.

Essa condição provoca os seguintes efeitos sobre os resultados da avaliação atuarial:

- a. O Custo Normal é zero, pois não há tempo futuro;
- b. A provisão matemática é calculada como se o segurado já estivesse aposentado;
- c. Os efeitos na Projeção Atuarial são observados no primeiro ano do fluxo.

Quantidade definida na avaliação atuarial: 67

Condições de Elegibilidade (cont.)

ii. Aposentadoria por Incapacidade Permanente (Invalidez)

A elegibilidade ocorre com a verificação da condição do segurado com relação a sua impossibilidade de retorno ao trabalho por não haver possibilidade de reabilitação.

iii. Pensão por Morte

A elegibilidade ocorre com a morte do segurado.

4. Regimes Financeiros e Métodos de Financiamento

Utilizamos o Regime Financeiro de Repartição de Capitais de Cobertura para os benefícios de Aposentadoria por Incapacidade Permanente e de Pensão por Morte em razão de, durante o período em que o servidor encontra-se em atividade, as probabilidades de entrada em incapacidade e de morte serem muito pequenas, não sendo necessária, em nossa opinião, a constituição de Reservas Matemáticas (provisões). Nossa expectativa é de que, ao longo dos anos futuros, a taxa de custo permaneça com pouca variação, desde que as distribuições dos servidores, por idade e por salário, permaneçam, também, com pouca variação.

a. Descrição dos Regimes Financeiros utilizados

i. Regime Financeiro de Capitalização

Para os benefícios de aposentadoria de válidos e respectiva reversão em pensão por morte.

Regime onde há a formação de uma reserva de recursos financeiros, acumulada durante o período de contribuição, capaz de garantir a geração de receitas equivalentes ao fluxo de fundos integralmente constituídos, para garantia dos benefícios iniciados após o período de acumulação dos recursos.

Regime no qual o valor atual de todo o fluxo de contribuições normais e suplementares futuras acrescido ao patrimônio do plano é igual ao valor atual de todo o fluxo de pagamento de benefícios futuros, fluxo este considerado até sua extinção e para todos os benefícios cujo evento gerador venha a ocorrer no período futuro dos fluxos.

Regimes Financeiros e Métodos de Financiamento (cont.)

Descrição dos Regimes Financeiros utilizados (cont.)

ii. Regime Financeiro de Repartição de Capitais de Cobertura

Para os benefícios de aposentadoria por incapacidade permanente e pensão por morte de segurados em atividade.

Regime no qual o valor atual do fluxo de contribuições normais futuras de um único exercício é igual ao valor atual de todo o fluxo de pagamento de benefícios futuros, fluxo esse considerado até sua extinção e apenas para benefícios cujo evento gerador do benefício venha ocorrer naquele único exercício.

Regime no qual o valor atual de todo o fluxo de contribuições normais futuras de um único período é igual ao valor atual de todo o fluxo de pagamento de benefícios futuros, considerado até sua extinção, para os benefícios cujo evento gerador venha a ocorrer naquele único período, requerendo o regime, no mínimo, a constituição de provisão matemática de benefícios concedidos para cada benefício a partir da data de concessão do mesmo.

b. Descrição dos Métodos de Financiamento utilizados

CUP-e - Crédito Unitário Projetado (PUC), observada a data de ingresso no Ente (e).

Para os benefícios de aposentadoria de válidos e respectiva reversão em pensão por morte.

Abaixo as principais características do método:

I - o número de períodos anuais de contribuição é a diferença, em anos, entre a data de elegibilidade ao benefício, observada a estimativa de data de aposentadoria programada, e a data de ingresso do segurado no ente federativo como servidor titular de cargo efetivo;

II - o valor inicial do benefício futuro, na data estimada para sua elegibilidade, é projetado considerando a taxa de crescimento da remuneração conforme previsto no item "Hipóteses e Premissas";

III - o Custo Normal anual corresponde ao quociente entre o valor atual de todo o fluxo de benefícios futuros, posicionado na data focal da avaliação atuarial, e o número de períodos anuais de contribuição, calculado na forma do item I acima;

Regimes Financeiros e Métodos de Financiamento (cont.)

c. Resumo dos Regimes Financeiros e Métodos por Benefício

| Benefício | Modalidade | Regime | Método |
|--|------------|--------|--------|
| Aposentadorias por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória (prof. ou não) | BD | CAP | PUC |
| Aposentadoria por Invalidez | BD | RCC | |
| Pensão por Morte de Segurado Ativo | BD | RCC | |
| Pensão por Morte de Aposentado por Invalidez | BD | CAP | PUC |

BD - Benefício Definido

CAP - Capitalização

RCC - Repartição de Capitais de Cobertura

PUC - Custo Unitário Projetado (CUP-e)

d. Fundamento e Impactos pela alteração do Método de Financiamento

Método não foi alterado.

5. Hipóteses Atuariais e Premissas

Hipóteses Econômicas (taxa de juros, inflação, crescimento salarial e de proventos): variações nestas hipóteses implicam em variações no Custo do Plano para o ano seguinte em escala maior que os outros conjuntos de hipóteses.

Hipóteses Biométricas: são as hipóteses relacionadas aos eventos de morte, incapacidade permanente (invalidez) e mortalidade de incapacitados (inválidos), que proporcionam impacto sobre a determinação do Custo do Plano, embora em um grau menor do que aquele causado pelas hipóteses econômicas

A aderência das hipóteses e premissas será apresentada em relatório apartado, que será enviado em observação das exigências normativas.

a. Tábuas Biométricas

A legislação prevê que a expectativa de vida mínima a ser considerada é a observada nas tábuas criadas pelo IBGE. A tábua define, basicamente, o prazo pelo qual o benefício de aposentadoria será pago, definindo o valor da reserva matemática. Também define a probabilidade de um servidor falecer, evento que pode gerar uma pensão por morte.

A cada ano é divulgada uma nova tábua pelo IBGE e devemos ter em mente que a expectativa de vida vem aumentando ao longo do tempo e, portanto, uma nova tábua gera maiores custos ao plano. Poderemos usar uma tábua diferente da IBGE de forma a refletir a expectativa de vida dentre os segurados, mas isso deverá ser estudado e refletido em relatório de aderência de hipóteses.

A tábua de entrada em invalidez (Álvaro Vindas) é uma tábua que reflete a possibilidade de um servidor tornar-se inválido no decorrer dos anos, desde que esteja em plena atividade no momento da avaliação.

Hipóteses Atuariais e Premissas (cont.) Tábuas Biométricas (cont.)

i. Tábua de Mortalidade de Válidos - Fase Laborativa

IBGE 2022 segregada por sexo. Utilizada em observação do critério mínimo exigido na legislação. Será revista, ou confirmada, a partir dos resultados do estudo de aderência.

ii. Tábua de Mortalidade de Válido - Fase pós Laborativa

IBGE 2022 segregada por sexo. Utilizada em observação do critério mínimo exigido na legislação. Será revista, ou confirmada, a partir dos resultados do estudo de aderência.

iii. Tábua de Mortalidade de Inválido

IBGE 2022 segregada por sexo. Utilizada em observação do critério mínimo exigido na legislação. Será revista, ou confirmada, a partir dos resultados do estudo de aderência.

iv. Tábua de Entrada em Invalidez

Álvaro Vindas. A legislação prevê o uso dessa tábua como probabilidade mínima da incidência de novas aposentadorias por incapacidade permanente (invalidez). Os custos desse benefício não são significativos, pois o cálculo define um adicional a partir da já programada aposentadoria, pois são benefícios excludentes, que não são concedidos simultaneamente. Apenas temos uma antecipação da concessão de um benefício. Será revista, ou confirmada, a partir dos resultados do estudo de aderência.

v. Tábua de Morbidez

Não utilizada.

b. Alterações Futuras no Perfil e Composição das Massas

i. Rotatividade

É a previsão de um percentual de exoneração de servidores em atividade e sua substituição por outro indivíduo. Não usamos esta hipótese, pois é temerário o cálculo dos custos em função de um evento pouco observado e de difícil definição do perfil do servidor que estaria saindo do sistema e do perfil do substituidor. Caso os gestores do Ente e do RPPS venham a gerar estudos sobre esta variável, seus resultados serão refletidos na hipótese e utilizados na avaliação atuarial seguinte.

Hipóteses Atuariais e Premissas (cont.)

Alterações Futuras no Perfil e Composição das Massas (cont.)

ii. Expectativa de reposição de segurados ativos

Não utilizada. Utilizamos esta hipótese para a construção do fluxo de receitas e despesas, relatório utilizado apenas para efeitos fiscais RREO - Relatório Resumido da Execução Orçamentária. Essa hipótese não afeta o plano de custeio da avaliação atuarial, pois não devemos contar com receitas e despesas incertas.

Nossa hipótese: A cada cinco anos haverá reposição da massa de Servidores em Atividade em quantidade suficiente para voltarmos ao número do ano zero (um para um), a idade média será considerada a do ano zero, mas o salário médio será o que for evoluído a partir da hipótese de crescimento salarial.

c. Estimativas de Remunerações e Proventos

i. Taxa real de crescimento da remuneração por mérito e produtividade

Aumentos salariais impactam diretamente no custo do plano. Antecipar a taxa da evolução da variável mediante estudos elimina sobressaltos no plano de custeio no futuro. Um plano de carreira bem definido é o ideal para se definir o valor desta variável.

Utilizamos a taxa mínima prevista na legislação em 1,00% a.a. (um por cento ao ano), pois ainda não foi realizado o estudo de aderência de hipóteses. Este estudo não é mais obrigatório para todos os RPPS, mas o estudo sobre o crescimento da remuneração é recomendável, pois a legislação sobre a carreira do segurado pode definir taxa diferente.

Existem Servidores que possuem ganhos por produtividade, mas não representam parte significativa da folha salarial que justifique alterarmos a hipótese. Como os salários avaliados constam dessas verbas, os resultados da avaliação atuarial refletem os valores. Caso o RPPS, em conjunto com o Ente, entenda que esta variável pode afetar as projeções das aposentadorias, devemos elaborar estudo para justificar uma mudança na base técnica. O impacto pode ser observado em estudo de sensibilidade.

Hipóteses Atuariais e Premissas (cont.) Estimativas de Remunerações e Proventos (cont.)

ii. Taxa real do crescimento dos proventos

Utilizada a taxa 0,00% a.a. (zero por cento ao ano). A hipótese se justifica pela expectativa de reajuste futuro baseado somente na reposição inflacionária.

Esta hipótese considera que haverá aumento real (acima da inflação) do benefício após a sua concessão. Reflete no valor das provisões de forma proporcional, aumentando a necessidade de recursos.

Consideramos a taxa real de 0,50% a.a. para os benefícios concedidos pagos pelo valor do Salário-Mínimo, pois é uma variável com forte exposição política e tem sido remunerada acima da inflação ultimamente.

Para os benefícios concedidos, cujo beneficiário tenha direito à Paridade, utilizamos a hipótese de crescimento de 0,00% a.a. (zero) para definir o valor dos compromissos futuros, pois existe a expectativa de aumentos apenas pela reposição inflacionária para os servidores em atividade e este direito está em extinção.

d. Taxa de Juros Atuarial

Tem previsão legal para o limite máximo, hoje definido pela Portaria MTP nº 3289 de 23/08/2023 em 5,10% a.a., com valores definidos anualmente a partir do histórico de mercado, reduzindo em função do prazo médio do passivo. O prazo médio do passivo, chamado de "duration" ou de "duração do passivo", é calculado na avaliação atuarial do ano anterior.

A taxa de juros é utilizada para definir o valor atual dos benefícios futuros (reservas matemáticas), sendo um fator de desconto, ou seja, reduz o valor dos compromissos considerando que haverá ganhos reais de capital (rentabilidade) sobre o fundo financeiro e contribuições, sendo usados (os ganhos) para o pagamento dos benefícios a serem concedidos. Portanto, reduzindo-se a taxa de juros teremos um aumento dos valores das reservas matemáticas e, por consequência, aumento dos custos.

Hipóteses Atuariais e Premissas (cont.) Taxa de Juros Atuarial (cont.)

A melhor análise para a definição da taxa é feita pelo responsável pela PAI - Política Anual de Investimentos, que define a rentabilidade a ser perseguida no longo prazo para quitação de custos futuros do plano previdenciário. Nota-se que a taxa é definida pelo economista e utilizada pelo atuário.

A duração do passivo calculada na avaliação atuarial do exercício anterior foi de 15,54 anos, o que definiu a Taxa de Juros Atuarial em 4,97% a.a. A taxa pode ter sido majorada em 0,15 ponto percentual para cada ano em que a Meta Atuarial foi ultrapassada.

e. Entrada em Alguém Regime Previdenciário e em Aposentadoria i. Idade estimada de ingresso em algum regime previdenciário

Esta variável é definida na Portaria 1467 em 25 anos e já era utilizada nesse patamar em função da observação de diversos estudos realizados em bases de dados de nossos clientes. A hipótese somente é usada quando não há informação do tempo de contribuição anterior à admissão do segurado no Ente para a maioria dos segurados listados na base de dados, pois é possível que o segurado tenha seu primeiro registro em regime previdenciário a partir de sua admissão no Ente. Também não é utilizada caso a idade de entrada seja menor que a hipótese definida.

ii. Idade estimada de entrada em aposentadoria programada

Calculamos a provável idade de aposentadoria programada a partir das regras listadas no item "Condições de Elegibilidade". Além das elegibilidades, o "Tempo Anterior", observado ou estimado, pode definir a idade de aposentadoria programada, pois define o tempo de contribuição de cada segurado e pode definir a regra de elegibilidade a ser considerada no cálculo.

f. Composição do Grupo Familiar

É usada apenas quando a base de dados não fornece a informação completa da família segurada. Não afeta os custos de forma significativa. É definida, pois temos a possibilidade de geração do benefício de pensão por morte. Caso a indicação seja de estado civil casado, ou similar, sem a indicação de que haja cônjuge e filhos indicados na base de dados, calculamos os custos como se a família fosse formada pelo servidor e seu cônjuge com dois filhos. A hipótese é usada tanto para o período em atividade como após a aposentadoria.

Hipóteses Atuariais e Premissas (cont.)

Composição do Grupo Familiar (cont.)

A probabilidade do segurado estar casado costuma ser usada para que o cálculo seja definido de forma mais conservadora, pois seriam calculados custos para todos os segurados, ainda que solteiros, pela possibilidade de estarem casados na data da concessão de um benefício que pudesse gerar uma pensão por morte. Dada a alta incerteza e a facilidade de obtenção do estado civil, podemos aguardar o evento do casamento e/ou a renovação da base de dados. Portanto, não utilizamos a hipótese. Caso haja necessidade de seu uso, utilizamos o percentual de que 95% dos segurados estarão casados na data da aposentadoria.

A hipótese para a diferença de idade dos indivíduos que formam o casal, para a estimativa de custos de uma possível pensão por morte, quando temos a indicação de que o segurado é casado, ou estado civil similar, quando não há a informação da data de nascimento do cônjuge, definimos a idade do cônjuge masculino em três anos acima do feminino, tendo sido observada esta diferença em estudos contínuos sobre massas de servidores e em relatórios de RPPS de fora da carteira de nossos clientes.

g. Compensação Financeira entre regimes

i. Metodologia

A Compensação Previdenciária a receber é a estimativa relativa à parte da Responsabilidade Actuarial concernente ao período de trabalho em que o servidor esteve vinculado ao RGPS – Regime Geral de Previdência Social ou outros RPPS – Regimes Próprios de Previdência Social e durante o qual contribuiu visando o recebimento de um benefício previdenciário. Da mesma forma, a Compensação Previdenciária a pagar é relativa aos Servidores que contribuíram ao RPPS deste estudo e migraram para o RGPS ou outros RPPS.

Significa a divisão da Responsabilidade Actuarial em duas partes. Uma relativa ao período de tempo de serviço em que o Servidor estava sob o RGPS – Regime Geral de Previdência Social (INSS) ou outros RPPS – Regimes Próprios de Previdência Social e a outra parcela relativa ao período de serviço sob o Regime de Previdência Municipal. Esta proporção, entre o tempo de contribuição para os outros Regimes e o tempo total de contribuição até a data de aposentadoria, é estimada para os Servidores Ativos considerando-se o tempo de contribuição efetivamente realizado, informado pelo Município.

Hipóteses Atuariais e Premissas (cont.)

Composição do Grupo Familiar (cont.)

Metodologia (cont.)

A informação sobre o tempo de contribuição provoca um impacto sobre o custo do plano de forma a diminuí-lo, pois a maioria dos servidores possui pouco tempo de contribuição a outros regimes de Previdência Social. Este fato eleva a idade média de aposentadoria do grupo, contribuindo, também, para que o custo apresentado seja menor, pois, quanto maior a idade de aposentadoria, menor será a expectativa de sobrevida do servidor enquanto aposentado, diminuindo a Responsabilidade Actuarial.

A Compensação Previdenciária referente aos Benefícios Concedidos foi calculada na forma da Lei nº 9.796 de 05 de maio de 1999, observada a Portaria 1467, estimada em função da média compensada entre os Servidores em Atividade, que possuem dados de todo o período de contribuição, e, com base no valor mensal remanescente dentre os benefícios concedidos, a Reserva Matemática foi reduzida proporcionalmente.

O valor da compensação impacta nos resultados de forma a reduzir as provisões matemáticas e, portanto, o resultado atuarial.

ii. Tempo Anterior

A compensação financeira é estimada em função do tempo de contribuição até a data de criação do RPPS, quando há o desvínculo com o regime anterior. A proporção é definida em relação ao tempo total que o segurado terá na data da aposentadoria projetada conforme as hipóteses sobre a legislação a ser aplicada e a base de dados. Para definição do tempo anterior, observamos a hipótese da idade inicial em algum regime previdenciário, conforme acima.

Quanto maior o tempo anterior, maior será a compensação. Limitamos o valor da compensação conforme previsto na legislação e inserimos uma limitação mais conservadora de forma a produzir redução das provisões em patamar reduzido, conforme metodologia descrita acima.

Hipóteses Atuariais e Premissas (cont.)

h. Demais Premissas e Hipóteses

i. Fator de determinação do valor real ao longo do tempo das remunerações e proventos

- 1. Nível de inflação a longo prazo:** Utilizamos esta hipótese para estimar o valor real da remuneração na aposentadoria. Nossa hipótese é de 1,50% a.a. em observação da Portaria 1467, mas aplicando a taxa do exercício. A inflação reduz o valor real de todos os parâmetros da economia, inclusive remunerações e benefícios. Se há previsão de inflação futura, temos que os resultados da avaliação poderão ser reduzidos. O nível de inflação a ser usado na avaliação, por intermédio da aplicação do fator de capacidade (item seguinte), tem seu limite definido pela nova legislação, variando anualmente em função da meta de inflação definida pelo Banco Central, tendo como limite o seu valor central.
- 2. Frequência de Reajustes Remuneratórios ao ano:** Convém observar que as hipóteses econômicas, principalmente a que diz respeito ao crescimento remuneratório, devem ser acompanhadas com o objetivo de podermos ajustá-las à realidade, caso esta se mostre diferente, de forma significativa, das hipóteses formuladas inicialmente. A frequência de reajuste remuneratório utilizado para o ano corrente é de uma vez.
- 3. Fator de Capacidade:** depende do valor da hipótese de inflação e da frequência de reajustes salariais. Seu valor é determinado pelo ponto médio dos valores mensais de uma série anual que é atualizada pela taxa inflacionária no meio do ano e pode ser obtido pela fórmula abaixo. Para esta avaliação, a partir da inflação (inf) descrita acima, considerando um reajuste anual (f = frequência de reajuste), teremos um fator de capacidade de 0,9932.

$$fator = \frac{f}{12} * \frac{1 - \frac{1}{(1+inf)^f}}{1 - \frac{1}{(1+inf)^{12}}}$$

ii. Benefícios a conceder com base na média das remunerações ou com base na última remuneração

A partir da base de dados, estimamos a provável regra de elegibilidade ao benefício, observada a Constituição Federal e as regras de transição, definindo se o segurado possui direito à paridade e integralidade, o que gera projeção de sua remuneração sem qualquer redução (última remuneração), aplicando-se aos demais a regra da média.

Hipóteses Atuariais e Premissas (cont.)

Demais Premissas e Hipóteses (cont.)

Benefícios a conceder com base na média das remunerações ou com base na última remuneração (cont.)

Quando calculado pelo último salário, utilizamos o valor nominal da remuneração na base de cálculo, projetado para a data de aposentadoria programada conforme descrito no item acima "Condições de Elegibilidade" utilizando-se a Taxa de Crescimento da Remuneração prevista neste item Hipóteses Atuariais e Premissas.

Após a extinção da massa de servidores com direitos à paridade e integralidade, a regra que prevalecerá é de que o valor do benefício corresponderá, em termos gerais (ver regra específica), a uma média de todas as suas remunerações. Como existe a inflação e temos plano de carreira, além das promoções por mérito, a projeção do valor do benefício é uma tarefa de alta complexidade. Vimos que já existe a Taxa de Crescimento Real da Remuneração, mas é importante a definição de uma regra de cálculo para substituir um banco de dados com todos os registros das remunerações do servidor para a projeção do valor na data projetada para a aposentadoria de cada segurado.

Como o cálculo é uma média de valores históricos, que dependem de variáveis diversas, temos que a observação é que o valor da média seja menor que o valor da última remuneração e devemos minimizar um possível erro nesta definição. A observação histórica, comparando-se o orçado com o realizado, gera ajustes nesta hipótese.

Nossa hipótese: A partir da Data de Admissão, retroagimos essa data pelo tempo de serviço público anterior, ignorando se houve lapso temporal entre o período cumprido anteriormente, definindo a Data Inicial de Admissão no Serviço Público. O ano mais recente entre 1994 e a data descrita define o ano de início da observação da média. O valor do benefício é o salário projetado, reduzido em caso de benefício projetado ser proporcional, multiplicado pelo fator a seguir, limitado a 100%. O fator é a média dos fatores de desconto mensais $[(1 + \text{taxa de crescimento salarial})^{-1}]^{-(\text{idade de aposentadoria} - \text{idade de entrada no serviço público})}$, considerados a hipótese de Crescimento Real de Salário e o prazo entre a Data Inicial (1994 ou posterior) e a Data de Aposentadoria Projetada, fórmula desenvolvida pelo atuário que assina este relatório.

$$\text{fator} = \frac{\sum_1^n (1 + \text{taxa})^{-(\text{IdApos} - \text{IdEnt})}}{n}$$

Hipóteses Atuariais e Premissas (cont.)

Demais Premissas e Hipóteses (cont.)

Benefícios a conceder com base na média das remunerações ou com base na última remuneração (cont.)

iii. Estimativa do crescimento real do teto de contribuição do RGPS

Não aplicada.

iv. Piso de isenção da contribuição dos aposentados e pensionistas

Valor a partir do qual há contribuição do segurado em gozo de benefício: Teto do RGPS R\$ 7.786,02.

i. Premissas e Hipóteses alteradas para esta avaliação

Este campo deve conter a lista das hipóteses e premissas que tenham sido alteradas desde a última avaliação atuarial com as devidas justificativas.

A Taxa de Juros tem sido alterada anualmente: exigência da SPREV.

6. Análise da Base Cadastral

A partir do relatório do ano anterior e das observações contidas no DRAA - Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial quanto às inconsistências na base de dados, foram realizadas ações de saneamento na composição da nova base de dados para a avaliação atuarial do exercício atual.

Com base nos dados que nos foram fornecidos pelo Prefeitura Municipal De Tangará da Serra, podemos afirmar que tais dados estão satisfatoriamente completos para efeitos de estudos atuariais. A amplitude e a consistência dos dados estão contempladas no DRAA, que complementa este relatório, respectivamente nas abas "Avaliação Crítica" e "Tratamento da Base Cadastral".

A responsabilidade pela base de dados é do RPPS e do Município. Realizamos testes de consistências, mas não garantimos que todos os erros foram detectados devido a suas características. A falta de dados ou a sua inconsistência não impede a realização da avaliação atuarial, pois são realizadas correções por estimativas.

a. Dados Fornecidos e sua Descrição

A base de dados foi fornecida pelo RPPS e pelo Ente observando o último "layout" divulgado pela SPREV, em dezembro de 2020. A data base dos dados encontra-se na capa deste relatório.

Realizamos estatísticas e definimos tabelas e gráficos com as principais variáveis que impactam os custos e provisões, que podem ser encontradas no anexo 2 deste relatório.

Análise da Base Cadastral (cont.)

b. Servidores Afastados ou Cedidos

A base de dados contempla todos os dados exigidos no "layout", mas não é possível a verificação se algum segurado não tenha sido incluído na base. A falta de registro de um segurado nessas condições não afeta significativamente o resultado da avaliação atuarial.

c. Análise da Qualidade da Base Cadastral

i. Atualização da base cadastral

A base de dados utilizada na avaliação atuarial foi formatada observando-se a legislação, tanto em seu "layout" quanto no limite de tempo retroativo à data focal da avaliação atuarial (setembro do ano anterior). A data base dos dados encontra-se na capa deste relatório.

ii. Amplitude da base cadastral

Abaixo a tabela que constará do DRAA. Os percentuais de consistência e completude foram definidos pela SPREV e correspondem a quatro faixas distintas: 0 - 25, 26 - 50, 51 - 75 e 76 - 100.

Servidores em Atividade

| Descrição | Consistência | Completo |
|---|--------------|----------|
| Identificação do Segurado Ativo | 76 - 100 | 76 - 100 |
| Sexo | 76 - 100 | 76 - 100 |
| Estado Civil | 76 - 100 | 76 - 100 |
| Data de Nascimento | 76 - 100 | 76 - 100 |
| Data de Ingresso no Ente | 76 - 100 | 76 - 100 |
| Identificação do Cargo Atual | 76 - 100 | 76 - 100 |
| Base de Cálculo (Remuneração de Contribuição) | 76 - 100 | 76 - 100 |
| Tempo de Contribuição para o RGPS | 76 - 100 | 76 - 100 |
| Tempo de Contribuição para outros RPPS | 76 - 100 | 76 - 100 |
| Data de Nascimento do Cônjuge | 76 - 100 | 76 - 100 |
| Número de Dependentes | 76 - 100 | 76 - 100 |

Análise da Base Cadastral (cont.)**Análise da Qualidade da Base Cadastral (cont.)****Amplitude da base cadastral (cont.)**

Servidores Aposentados

| Descrição | Consistência | Completo |
|---|--------------|----------|
| Identificação do Aposentado | 76 - 100 | 76 - 100 |
| Sexo | 76 - 100 | 76 - 100 |
| Estado Civil | 76 - 100 | 76 - 100 |
| Data de Nascimento | 76 - 100 | 76 - 100 |
| Data de Nascimento do Cônjuge | 76 - 100 | 76 - 100 |
| Data de Nascimento do Filho mais Novo | 76 - 100 | 76 - 100 |
| Valor do Benefício | 76 - 100 | 76 - 100 |
| Condição do Aposentado (válido ou inválido) | 76 - 100 | 76 - 100 |
| Tempo de Contribuição para o RPPS | 0 - 25 | 0 - 25 |
| Tempo de Contribuição para outros Regimes | 0 - 25 | 0 - 25 |
| Valor Mensal da Compensação Previdenciária | 0 - 25 | 76 - 100 |
| Número de Dependentes | 76 - 100 | 76 - 100 |

Pensionistas

| Descrição | Consistência | Completo |
|--|--------------|----------|
| Identificação do Pensionista | 76 - 100 | 76 - 100 |
| Número de Pensionistas | 76 - 100 | 76 - 100 |
| Sexo do Pensionista Principal | 76 - 100 | 76 - 100 |
| Data de Nascimento | 76 - 100 | 76 - 100 |
| Valor do Benefício | 76 - 100 | 76 - 100 |
| Condição do Pensionista (válido ou inválido) | 76 - 100 | 76 - 100 |
| Duração do Benefício (Vitalício ou Temporário) | 76 - 100 | 76 - 100 |

iii. Consistência da base cadastral

A responsabilidade pela base de dados é do RPPS e do Município. Realizamos testes de consistências, mas não garantimos que todos os erros foram detectados devido a suas características. A falta de dados ou a sua inconsistência não impede a realização da avaliação atuarial, pois são realizadas correções por estimativas. Tanto as inconsistências quanto as correções, se observadas, constam do DRAA enviado ao Ministério.

As principais inconsistências verificadas são aquelas listadas no DRAA - Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial baixado do sistema CADPREV. O quadro abaixo reflete o conteúdo a ser enviado para a SPREV pelo sistema CADPREV. As premissas adotadas constam do item seguinte.

Análise da Base Cadastral (cont.)**Análise da Qualidade da Base Cadastral (cont.)****Consistência da base cadastral****Servidores em Atividade**

| Descrição | Quantidade de Regularização |
|---|------------------------------------|
| Identificação do Segurado Ativo | 0 |
| Sexo | 0 |
| Estado Civil | 0 |
| Data de Nascimento | 0 |
| Data de Ingresso no Ente | 5 |
| Identificação do Cargo Atual | 0 |
| Base de Cálculo (Remuneração de Contribuição) | 0 |
| Tempo de Contribuição para o RGPS | 0 |
| Tempo de Contribuição para outros RPPS | 0 |
| Data de Nascimento do Cônjuge | 0 |
| Número de Dependentes | 0 |

Servidores Aposentados

| Descrição | Quantidade de Regularização |
|---|------------------------------------|
| Identificação do Aposentado | 0 |
| Sexo | 0 |
| Estado Civil | 0 |
| Data de Nascimento | 0 |
| Data de Nascimento do Cônjuge | 0 |
| Data de Nascimento do Filho mais Novo | 51 |
| Valor do Benefício | 0 |
| Condição do Aposentado (válido ou inválido) | 0 |
| Tempo de Contribuição para o RPPS | 289 |
| Tempo de Contribuição para outros Regimes | 289 |
| Valor Mensal da Compensação Previdenciária | 231 |
| Número de Dependentes | 16 |

Pensionistas

| Descrição | Quantidade de Regularização |
|--|------------------------------------|
| Identificação do Pensionista | 0 |
| Número de Pensionistas | 0 |
| Sexo do Pensionista Principal | 0 |
| Data de Nascimento | 0 |
| Valor do Benefício | 0 |
| Condição do Pensionista (válido ou inválido) | 0 |
| Duração do Benefício (Vitalício ou Temporário) | 0 |

Análise da Base Cadastral (cont.)

d. Premissas Adotadas para Ajuste Técnico da Base Cadastral

As inconsistências da base de dados, caso encontradas, são corrigidas conforme tabela abaixo. Os custos e provisões demonstrados neste relatório foram definidos considerando a base de dados corrigida.

Os quadros abaixo têm referência no DRAA - Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial, onde se encontram as anotações das ocorrências de alteração da base cadastral. Premissas utilizadas para saneamento de inconsistências na base de dados:

Servidores em Atividade

| Descrição | Inconsistência | Descrição de Premissa Utilizada |
|---|---|---|
| Identificação do Segurado Ativo | Matrícula e NIT e CPF e Nome em Branco | a falta da informação não afeta resultados |
| Sexo | Em Branco ou Diferente de M/F | se nome não identificar, F |
| Estado Civil | Em Branco ou Diferente de C/S/V/Amasiado/União | O = outros, com efeitos de Casado |
| Data de Nascimento | Em Branco, Idade na Data Focal Negativa ou < 14 | Idade Média na Avaliação |
| Data de Ingresso no Ente | Em Branco, Ingresso > Data Focal ou < Nascimento, Idade Admissão < 18 | Menor Idade entre 18, na admissão, e a média etária na admissão informada na base |
| Identificação do Cargo Atual | Tempo no Cargo Atual não Informado | tempo no cargo cumprido |
| Base de Cálculo (Remuneração de Contribuição) | Em Branco ou Zero ou < Mínimo | Média dentre os corretos |
| Tempo de Contribuição para o RGPS | Em Branco ou Zero | Idade Inicial de 24 anos para M/F, apenas se não houver dados de todos |
| Tempo de Contribuição para outros RPPS | Em Branco ou Zero | Idade Inicial de 24 anos para M/F, apenas se não houver dados de todos |
| Data de Nascimento do Cônjuge | Em Branco se Não Solteiro, Idade Negativa | homem mais velho conforme hipótese |
| Número de Dependentes | Em Branco se Não Solteiro | a falta da informação não afeta resultados |

Análise da Base Cadastral (cont.)

Premissas Adotadas para Ajuste Técnico da Base Cadastral (cont.)

Servidores Aposentados

| Descrição | Inconsistência | Descrição de Premissa Utilizada |
|---|---|--|
| Identificação do Aposentado | Matrícula e NIT e CPF e Nome em Branco | a falta da informação não afeta resultados |
| Sexo | Em Branco ou Diferente de M/F | a falta da informação não afeta resultados |
| Estado Civil | Em Branco ou Diferente de C/S/V/Amasiado/União | O = outros, com efeitos de Casado |
| Data de Nascimento | Em Branco ou Idade Negativa | Idade Média na Avaliação |
| Data de Nascimento do Cônjuge | Em Branco se Não Solteiro, Idade Negativa | homem mais velho conforme hipótese |
| Data de Nascimento do Filho mais Novo | Em Branco ou Idade Negativa se for beneficiário | a falta da informação não afeta resultados |
| Valor do Benefício | Em Branco ou Zerado ou < Mínimo | Média dentre os corretos |
| Condição do Aposentado (válido ou inválido) | Nenhuma Observação Espécie AIN ou Espécie em branco | O Tipo informa. Se tipo em branco, válido. |
| Tempo de Contribuição para o RPPS | Em Branco ou Zerado | a falta da informação não afeta resultados |
| Tempo de Contribuição para outros Regimes | Em Branco ou Zerado | a falta da informação não afeta resultados |
| Valor Mensal da Compensação Previdenciária | Em Branco ou Zerado | Estimado pelo Tempo Anterior dos Ativos |
| Número de Dependentes | Em Branco se Não Solteiro | a falta da informação não afeta resultados |

Pensionistas

| Descrição | Inconsistência | Descrição de Premissa Utilizada |
|--|--|---|
| Identificação do Pensionista | Matrícula e NIT e CPF e Nome em Branco | a falta da informação não afeta resultados |
| Número de Pensionistas | Em Branco ou Zerado | a falta da informação não afeta resultados |
| Sexo do Pensionista Principal | Em Branco ou Diferente de M/F | a falta da informação não afeta resultados |
| Data de Nascimento | Em Branco ou Idade Negativa | Idade Média na Avaliação |
| Valor do Benefício | Em Branco ou Zerado | Média dentre os corretos |
| Condição do Pensionista (válido ou inválido) | Nenhuma Observação Espécie AIN | válido |
| Duração do Benefício (Vitalício ou Temporário) | Diferente de PEMVIT ou PEMTEMP | O Tipo informa. Se tipo em branco, vitalício. |

e. Recomendações para a Melhoria da Base Cadastral

Manter a completude da base de dados conforme "layout" divulgado pela SPREV. Observar os apontamentos listados nos itens anteriores. Solicitar ao atuário a lista individual com as inconsistências apontadas. Realizar as alterações no banco de dados usado como fonte para a base de dados a ser utilizada na avaliação atuarial do próximo exercício.

7. Resultado Atuarial

Os valores apresentados abaixo estão posicionados na data focal. Não há valores diferentes que dependam das alíquotas vigentes e das alíquotas de equilíbrio, pois a avaliação atuarial foi realizada utilizando-se o método PUC (CUP-e).

Os valores abaixo foram apresentados conforme modelo definido pela SPREV e estão demonstrados também no DRAA.

a. Balanço Atuarial

| Descrição | Alíquota Normal Vigente em Lei | Alíquota Normal de Equilíbrio |
|--|--------------------------------|-------------------------------|
| Alíquota Normal (patronal + servidor) (A) | 28,65% | 28,65% |
| Desconto das alíquotas dos benefícios calculados por RS, RCC e taxa de administração (B) | 6,83% | 6,36% |
| Alíquota Normal por Regime de Capitalização para apuração dos resultados atuariais (A - B) | 21,82% | 22,29% |

Observação: as alíquotas da taxa de administração e do custeio por RS - Repartição Simples e RCC - Repartição de Capitais de Cobertura, não são demonstradas como resultado, pois a SPREV define o balanço com o resultado pelo regime de capitalização.

| Descrição | Valores R\$ |
|--|-----------------------|
| Ativos Garantidores dos Compromissos do Plano de Benefícios | 255.752.149,28 |
| Aplicações em Segmento de Renda Fixa - RPPS | 203.238.687,07 |
| Aplicações em Segmento de Renda Variável - RPPS | 40.798.056,93 |
| Aplicações em Segmento Imobiliário - RPPS | 0,00 |
| Aplicações em Enquadramento - RPPS | 0,00 |
| Títulos e Valores não Sujeitos ao Enquadramento - RPPS | 0,00 |
| Demais Bens, Direitos e Ativos | 11.715.405,28 |

Observação: a rubrica "demais bens, direitos e ativos" inclui o Imobilizado, o saldo de Contas Movimento e as Dívidas a Receber.

Resultado Atuarial (cont.)
Balanco Atuarial (cont.)

| Descrição | Valores R\$ |
|---|-----------------------|
| Provisão Matemática dos Benefícios Concedidos | 318.968.259,98 |
| Valor Atual dos Benefícios Futuros - Encargos de Benefícios Concedidos | 334.850.443,59 |
| Benefícios Concedidos - Encargos - Aposentadorias Programadas | 294.461.303,46 |
| Benefícios Concedidos - Encargos - Aposentadorias Especiais de Professores | 0,00 |
| Benefícios Concedidos - Encargos - Outras Aposentadorias Especiais | 0,00 |
| Benefícios Concedidos - Encargos - Aposentadorias por Invalidez | 20.651.190,37 |
| Benefícios Concedidos - Encargos - Pensões por Morte | 19.737.949,76 |
| Benefícios Concedidos - Encargos - Compensação Previdenciária a Pagar | 0,00 |

| Descrição | Valores R\$ |
|---|----------------------|
| Valor Atual das Contribuições Futuras e Compensações a Receber - Benefícios Concedidos | 15.882.183,61 |
| Benefícios Concedidos - Contribuições Futuras dos Aposentados | 12.126.343,04 |
| Benefícios Concedidos - Contribuições Futuras dos Pensionistas | 208.102,87 |
| Benefícios Concedidos - Compensação Previdenciária a Receber | 3.547.737,70 |

| Descrição | Valores R\$ |
|---|-----------------------|
| Provisão Matemática dos Benefícios a Conceder | 371.055.340,78 |
| Valor Atual dos Benefícios Futuros - Encargos de Benefícios a Conceder | 737.773.932,39 |
| Benefícios a Conceder - Encargos - Aposentadorias Programadas | 368.974.423,75 |
| Benefícios a Conceder - Encargos - Aposentadorias Especiais de Professores | 288.799.861,36 |
| Benefícios a Conceder - Encargos - Outras Aposentadorias Especiais | 0,00 |
| Benefícios a Conceder - Encargos - Aposentadorias por Invalidez | 0,00 |
| Benefícios a Conceder - Encargos - Pensões por Morte de Ativos | 0,00 |
| Benefícios a Conceder - Encargos - Pensões por Morte de Aposentados | 79.694.891,96 |
| Benefícios a Conceder - Encargos - Outros Benefícios e Auxílios | 0,00 |
| Benefícios a Conceder - Encargos - Compensação Previdenciária a Pagar | 304.755,32 |

Resultado Atuarial (cont.)
Balanco Atuarial (cont.)

| Descrição | Valores R\$ |
|---|-----------------------|
| Valor Atual das Contribuições Futuras e Compensações a Receber - Benefícios a Conceder | 366.718.591,61 |
| Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras do Ente | 166.494.857,84 |
| Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras dos Segurados Ativos | 139.432.294,24 |
| Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras dos Aposentados | 0,00 |
| Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras dos Pensionistas | 0,00 |
| Benefícios a Conceder - Compensação Previdenciária a Receber | 60.791.439,53 |

| Descrição | Valores R\$ |
|--|-----------------------|
| Provisão Matemática para Cobertura de Insuficiências Financeiras Assegurada por Lei | 429.209.441,38 |
| Valor Atual do Plano de Amortização do Déficit Atuarial estabelecido em Lei | 422.592.170,79 |
| Valor Atual dos Parcelamentos de Débitos Previdenciários | 6.617.270,59 |

| Descrição | Valores R\$ |
|---------------------------|----------------|
| Resultado Atuarial | |
| Déficit Atuarial | -11.679.280,69 |
| Equilíbrio Atuarial | 0,00 |
| Superávit Atuarial | 0,00 |

| Descrição | Valores R\$ |
|--|-------------|
| Destinação do Resultado | |
| Provisão de Contingências (até 25% dos Compromissos) | 0,00 |
| Provisão para Revisão do Plano de Custeio (acima 25% dos Compromissos) | 0,00 |

b. Valor Atual das Remunerações Futuras

O VARF - Valor Atual das Remunerações Futuras corresponde a soma de todas as remunerações, de todos os servidores em atividade, entre a data focal da avaliação atuarial e a data estimada para a aposentadoria programada, observada a probabilidade do segurado estar vivo para receber o benefício.

$$\text{VARF} = \text{R\$ } 1.281.422.168,88$$

Resultado Atuarial (cont.)

Balanço Atuarial (cont.)

c. Fundos para Oscilação de Riscos

i. Critérios de Constituição

Não há. A previsão da NTA - Nota Técnica Atuarial será aplicada somente com a aprovação expressa dos gestores do RPPS.

ii. Critérios de Reversão

Não há. A previsão da NTA - Nota Técnica Atuarial será aplicada somente com a aprovação expressa dos gestores do RPPS.

8. Custos e Plano de Custeio

A demonstração da viabilidade do plano de custeio encontra-se anexada a este relatório, no anexo 9.

Os Servidores Ativos contribuem para o Instituto de Previdência com percentual aplicado sobre a base de cálculo, o salário de remuneração. Os Servidores Aposentados e Pensionistas, quando do recebimento de um benefício do plano previdenciário, também contribuirão com um percentual, mas de acordo com as regras estabelecidas, observando-se o excedente ao valor base.

O percentual de contribuição determinado nesta avaliação atuarial somente é aplicado pelo Ente sobre a Folha de Remuneração dos Servidores Ativos. O percentual a ser pago pelos Servidores Aposentados e Pensionistas é cobrado diretamente pelo Instituto, descontado na Folha de Benefícios.

a. Valores das Remunerações e Proventos Atuais

Colocamos abaixo valores que constam da base de dados e os valores que foram utilizados na avaliação atuarial, que podem ter sido alterados pela correção de possíveis inconsistências observadas. Os valores corrigidos devem ser considerados para efeito da aplicação das alíquotas. O valor do Limite Máximo do RGPS (Teto) é o definido para o ano do exercício (R\$ 7.786,02), pois é o que efetivamente será aplicado a partir da avaliação atuarial, para projeções e cálculos de contribuições.

Caso os dois quadros sejam idênticos, significa que não houve correção na base de dados enviada pelo RPPS.

Custos e Plano de Custeio (cont.)

Valores das Remunerações e Proventos Atuais (cont.)

| Valores conforme base de dados (R\$) | | |
|---|----------------------|-----------------------|
| Categorias | Valor Mensal | Valor Anual (13x) |
| Total das Remunerações de Contribuição dos Servidores Ativos | 9.888.565,91 | 128.551.356,83 |
| Total das Parcelas dos Proventos de Aposentadoria que superam o Limite Máximo do RGPS | 408.353,50 | 5.308.595,50 |
| Total das Parcelas das Pensões por Morte que superam o Limite Máximo do RGPS | 7.259,68 | 94.375,86 |
| Total | 10.304.179,09 | 133.954.328,20 |

| Valores corrigidos, sanadas as inconsistências (R\$) | | |
|---|----------------------|-----------------------|
| Categorias | Valor Mensal | Valor Anual (13x) |
| Total das Remunerações de Contribuição dos Servidores Ativos | 9.888.565,91 | 128.551.356,83 |
| Total das Parcelas dos Proventos de Aposentadoria que superam o Limite Máximo do RGPS | 480.963,05 | 6.252.519,65 |
| Total das Parcelas das Pensões por Morte que superam o Limite Máximo do RGPS | 10.292,11 | 133.797,43 |
| Total | 10.379.821,07 | 134.937.673,91 |

b. Custos e Alíquotas de Custeio Normal

| Alíquotas Vigentes em Lei Base de Cálculo do Novo Exercício | | | |
|--|--------------------------------------|---------------|-----------------------------------|
| Categorias | Base de Cálculo Valor Anual (R\$) | Alíquota | Contribuição Valor Anual (R\$) |
| Ente Federativo | 128.551.356,83 | 11,65% | 14.976.233,07 |
| Despesas de Administração * | 137.973.194,79 | 3,00% | 4.139.195,84 |
| Total Ente | 128.551.356,83 | 14,65% | 19.115.428,91 |
| Segurados Ativos | 128.551.356,83 | 14,00% | 17.997.189,96 |
| Aposentados | 6.252.519,65 | 14,00% | 875.352,75 |
| Pensionistas | 133.797,43 | 14,00% | 18.731,64 |
| Total | 134.937.673,91 | 28,65% | 38.006.703,26 |

* a base de cálculo para as despesas administrativas poderá variar ao longo do ano em função da composição da folha de remuneração. O valor corresponde à base do exercício anterior, que representa o limite de gastos para o ano do exercício.

Custos e Plano de Custeio (cont.)**Custos e Alíquotas de Custeio Normal (cont.)**

| Alíquotas a Constar em Lei (Plano de Custeio Proposto) | | | |
|---|--|-----------------|---|
| Base de Cálculo do Novo Exercício | | | |
| Categorias | Base de Cálculo Valor Anual (R\$) | Alíquota | Contribuição Valor Anual (R\$) |
| Ente Federativo | 128.551.356,83 | 11,65% | 14.976.233,07 |
| Despesas de Administração * | 137.973.194,79 | 3,00% | 4.139.195,84 |
| Total Ente | 128.551.356,83 | 14,65% | 19.115.428,91 |
| Segurados Ativos | 128.551.356,83 | 14,00% | 17.997.189,96 |
| Aposentados | 6.252.519,65 | 14,00% | 875.352,75 |
| Pensionistas | 133.797,43 | 14,00% | 18.731,64 |
| Total | 134.937.673,91 | 28,65% | 38.006.703,26 |

* a base de cálculo para as despesas administrativas poderá variar ao longo do ano em função da composição da folha de remuneração. O valor corresponde à base do exercício anterior, que representa o limite de gastos para o ano do exercício.

Custos e Plano de Custeio (cont.)

c. Custos e Alíquotas de Custeio Normal, Calculadas por Benefício, e Custeio Administrativo

| Alíquotas Vigentes em Lei | | | | |
|---|--------|-----------------------------------|---------------|--------------------------------|
| Base de Cálculo do Novo Exercício | | | | |
| Benefícios | Regime | Base de Cálculo Valor Anual (R\$) | Alíquota | Contribuição Valor Anual (R\$) |
| Aposentadorias (Tempo de Contribuição, Idade e Compulsória) | CAP | 128.551.356,83 | 19,08% | 24.527.598,88 |
| Aposentadorias por Incapacidade | RCC | 128.551.356,83 | 1,38% | 1.774.008,72 |
| Pensão por Morte de Ativo | RCC | 128.551.356,83 | 2,45% | 3.149.508,24 |
| Continuidade Pensão de Aposentadorias | CAP | 128.551.356,83 | 2,60% | 3.342.335,28 |
| Continuidade Pensão de Ap. por Incapacidade | CAP | 128.551.356,83 | 0,14% | 179.971,90 |
| Despesas de Administração * | | 137.973.194,79 | 3,00% | 4.139.195,84 |
| Total | | | 28,65% | 37.112.618,86 |

CAP = Capitalização

RCC = Repartição de Capitais de Cobertura

* a base de cálculo para as despesas administrativas poderá variar ao longo do ano em função da composição da folha de remuneração. O valor corresponde à base do exercício anterior, que representa o limite de gastos para o ano do exercício.

Custos e Plano de Custeio (cont.)

Custos e Alíquotas de Custeio Normal, Calculadas por Benefício, e Custeio Administrativo (cont.)

| Alíquotas a Constar em Lei (Plano de Custeio Proposto) | | | | |
|---|--------|-----------------------------------|---------------|--------------------------------|
| Base de Cálculo do Novo Exercício | | | | |
| Benefícios | Regime | Base de Cálculo Valor Anual (R\$) | Alíquota | Contribuição Valor Anual (R\$) |
| Aposentadorias (Tempo de Contribuição, Idade e Compulsória) | CAP | 128.551.356,83 | 20,04% | 25.761.691,91 |
| Aposentadorias por Incapacidade | RCC | 128.551.356,83 | 1,13% | 1.452.630,33 |
| Pensão por Morte de Ativo | RCC | 128.551.356,83 | 2,23% | 2.866.695,26 |
| Continuidade Pensão de Aposentadorias | CAP | 128.551.356,83 | 2,13% | 2.738.143,90 |
| Continuidade Pensão de Ap. por Incapacidade | CAP | 128.551.356,83 | 0,12% | 154.261,63 |
| Despesas de Administração * | | 137.973.194,79 | 3,00% | 4.139.195,84 |
| Total | | | 28,65% | 37.112.618,87 |

CAP = Capitalização

RCC = Repartição de Capitais de Cobertura

* a base de cálculo para as despesas administrativas poderá variar ao longo do ano em função da composição da folha de remuneração. O valor corresponde à base do exercício anterior, que representa o limite de gastos para o ano do exercício.

d. Custos e Alíquotas de Custeio Normal, Calculadas por Regime Financeiro, e Custeio Administrativo

| Alíquotas Vigentes em Lei | | | |
|-------------------------------------|-----------------------------------|---------------|--------------------------------|
| Base de Cálculo do Novo Exercício | | | |
| Regime Financeiro | Base de Cálculo Valor Anual (R\$) | Alíquota | Contribuição Valor Anual (R\$) |
| Capitalização | 128.551.356,83 | 21,82% | 28.049.906,06 |
| Repartição de Capitais de Cobertura | 128.551.356,83 | 3,83% | 4.923.516,97 |
| Despesas de Administração * | 137.973.194,79 | 3,00% | 4.139.195,84 |
| Total | | 28,65% | 37.112.618,87 |

* a base de cálculo para as despesas administrativas poderá variar ao longo do ano em função da composição da folha de remuneração. O valor corresponde à base do exercício anterior, que representa o limite de gastos para o ano do exercício.

Custos e Plano de Custeio (cont.)

Custos e Alíquotas de Custeio Normal, Calculadas por Regime Financeiro, e Custeio Administrativo (cont.)

| Alíquotas a Constar em Lei (Plano de Custeio Proposto) | | | |
|--|--------------------------------------|----------|-----------------------------------|
| Base de Cálculo do Novo Exercício | | | |
| Regime Financeiro | Base de Cálculo Valor Anual (R\$) | Alíquota | Contribuição Valor Anual (R\$) |
| Capitalização | 128.551.356,83 | 22,29% | 28.654.097,44 |
| Repartição de Capitais de Cobertura | 128.551.356,83 | 3,36% | 4.319.325,59 |
| Despesas de Administração * | 137.973.194,79 | 3,00% | 4.139.195,84 |
| Total | | 28,65% | 37.112.618,87 |

* a base de cálculo para as despesas administrativas poderá variar ao longo do ano em função da composição da folha de remuneração. O valor corresponde à base do exercício anterior, que representa o limite de gastos para o ano do exercício.

9. Equacionamento do Déficit Atuarial

A demonstração da viabilidade do plano de custeio encontra-se anexada a este relatório, no anexo 9.

O Custo Normal é definido para cobrir as provisões matemáticas dos benefícios ainda não concedidos, ou seja, as contribuições vertidas ao Plano enquanto o segurado está em atividade formarão o patrimônio garantidor de seu benefício de aposentadoria programada. Portanto, temos esse tipo de contribuição em função do que ainda vai ocorrer entre a data focal da avaliação e a data prevista para a aposentadoria. Note que esta contribuição deve ser integralmente acumulada no fundo financeiro e ser utilizada apenas quando da concessão do benefício, mas, por diversos motivos, ocorre de ser utilizada para o pagamento de benefícios já concedidos, o que deve ser evitado.

Observadas as principais causas de déficit atuarial, temos que o patrimônio garantidor na data focal da avaliação deveria estar em patamar suficiente para cobrir parte do benefício futuro, pois a elegibilidade é cumprida a partir da entrada do segurado em um regime previdenciário. Dessa forma, a cada ano decorrido, a proporção do benefício a ser concedido aumenta e temos o mesmo reflexo na provisão matemática. Não havendo patrimônio para cobrir essa parte da provisão proporcional ao tempo de contribuição já cumprido, temos que definir o Custo Suplementar, ou Custo Especial, de forma a criar nova contribuição para custeio dessa insuficiência chamada de Déficit Atuarial.

De forma semelhante, os benefícios já concedidos também podem não estar com o patrimônio de cobertura constituído, havendo necessidade de maiores contribuições para a garantia de seu pagamento. A provisão matemática dos benefícios concedidos deve estar coberta pelo patrimônio garantidor e, como vimos, é necessário criar Contribuição Suplementar para sua cobertura.

Equacionamento do Déficit Atuarial (cont.)

Como o Custo Suplementar pode ter sido gerado pelos Benefícios a Conceder e pelos Benefícios Concedidos, temos que esses recursos (Custo Suplementar) serão utilizados para cobertura de benefícios futuros e benefícios já em folha de pagamento e, portanto, a Contribuição Suplementar deve ser suficiente para cobrir a folha e gerar sobras para rentabilizar o patrimônio existente na data focal. A depender da maturidade do Plano e do patrimônio existente, o retorno de investimentos pode cobrir as despesas com o pagamento dos benefícios já concedidos.

A legislação prevê diversos formatos para se equacionar o déficit atuarial. A Portaria 1467 de 2022 trouxe opções para quitação do déficit atuarial, com ou sem o desconto LDA - Limite de Déficit Atuarial, e as opções de prazo, seja em 35 anos ou pela observação da Duração do Passivo ou pela Expectativa Média de Vida dos Aposentados e Pensionistas. A escolha por uma metodologia neste exercício não impede que os gestores definam uma outra forma de amortizar o Déficit Atuarial nos exercícios seguintes.

O valor das contribuições suplementares, definido nas tabelas abaixo como "repasses anuais" (caso haja déficit atuarial), é composto de juros e o valor principal para a amortização do déficit atuarial. A comprovação de que as alíquotas sugeridas (ou os aportes) são suficientes para amortizar o Déficit Atuarial se dá pelo processo de se atualizar a dívida para o final do período, juntamente com as contribuições efetuadas no ano corrente, aplicando-se a hipótese de rentabilidade conforme Taxa de Juros Atuarial, tornando o saldo decrescente até atingir a nulidade ao final do prazo estipulado no Plano de Amortização.

A legislação prevê que os repasses anuais previstos no Plano de Amortização sejam em valor mínimo igual aos juros gerados pela evolução do valor do Déficit Atuarial. Essa obrigatoriedade deve ser observada a partir da divulgação do texto da Portaria 1467 e há instrução de que seja aplicada a partir do ano de 2024 e que pode ser de forma progressiva, definindo o valor do repasse em um terço do valor mínimo no primeiro ano, atingindo a totalidade no terceiro ano (2026).

Os prazos definidos nos Planos de Amortização correspondem ao previsto na Portaria 1467 e Instrução Normativa específica. Devido à rentabilidade do patrimônio histórico e possíveis mudanças no cenário atuarial-econômico-financeiro apresentado neste relatório, as alíquotas ou aportes poderão ser diferentes na próxima avaliação atuarial.

a. Principais Causas do Déficit Atuarial

As contribuições relativas ao tempo de serviço anterior à data de implantação do Plano podem não ter sido recolhidas;

A compensação financeira com o Regime de Origem pode não ser realizada com as mesmas regras de cálculo na definição do valor do benefício;

O Plano pode ter sofrido alterações nas regras de elegibilidade e nas regras de cálculo do valor do benefício;

A realidade do Plano, verificada desde sua criação, no que diz respeito à taxa de crescimento salarial, taxa de retorno de investimentos, mortalidade, etc., pode ser diferente das hipóteses elaboradas na Avaliação Atuarial Inicial.

Equacionamento do Déficit Atuarial (cont.)

b. Plano Vigente de Equacionamento do Déficit

Colocamos abaixo a tabela com o plano de amortização vigente e o valor atual utilizado para composição do resultado atuarial demonstrado no item "Anexo 3 - Provisões Matemáticas a Contabilizar".

O plano de amortização mostrado abaixo foi definido em avaliação atuarial anterior, que definiu alíquotas anuais a serem aplicadas e seus valores recolhidos ao fundo financeiro do RPPS. O valor atual deve ser abatido dos compromissos calculados na avaliação atual de maneira a formar o resultado. A taxa de juros atuarial é correspondente a previsão de ganhos reais, acima da inflação, para rentabilidade do patrimônio.

O prazo foi definido em 35 anos quando da definição da primeira lei para definição do plano de amortização. A legislação passou a prever a redução do prazo a cada ano a partir de 2008, apesar de alguns planos terem sido formatados em anos anteriores.

| Valor Atual das Contribuições Especiais Futuras | | 422.592.170,79 | | |
|--|--------------------|-----------------|----------------------|---------------|
| Folha Salarial Mensal na Data da Avaliação (Base de Cálculo) | | 9.888.565,91 | | |
| Pagamentos das Contribuições | | Postecipado | | |
| Taxa anual de desconto | | 4,97% | | |
| Ano | Alíquotas Vigentes | Base de Cálculo | Contribuições Anuais | Valor Atual |
| 2024 | 0,00% | 129.836.870,40 | 16.509.903,99 | 15.728.211,86 |
| 2025 | 0,00% | 131.135.239,10 | 17.592.649,59 | 15.966.174,01 |
| 2026 | 0,00% | 132.446.591,49 | 18.680.387,88 | 16.150.660,87 |
| 2027 | 0,00% | 133.771.057,41 | 19.772.614,06 | 16.285.582,64 |
| 2028 | 0,00% | 135.108.767,98 | 20.868.796,32 | 16.374.626,94 |
| 2029 | 0,00% | 136.459.855,66 | 22.129.947,09 | 16.542.044,79 |
| 2030 | 0,00% | 137.824.454,22 | 23.791.539,80 | 16.942.058,24 |
| 2031 | 0,00% | 139.202.698,76 | 25.484.151,36 | 17.288.153,03 |
| 2032 | 0,00% | 140.594.725,75 | 27.208.236,00 | 17.583.835,46 |
| 2033 | 0,00% | 142.000.673,01 | 28.964.253,92 | 17.832.423,69 |
| 2034 | 0,00% | 143.420.679,74 | 30.752.671,37 | 18.037.057,01 |
| 2035 | 0,00% | 144.854.886,53 | 32.573.960,75 | 18.200.704,65 |
| 2036 | 0,00% | 146.303.435,40 | 34.428.600,65 | 18.326.174,08 |
| 2037 | 0,00% | 147.766.469,75 | 36.317.075,95 | 18.416.119,04 |
| 2038 | 0,00% | 149.244.134,45 | 38.239.877,89 | 18.473.047,15 |
| 2039 | 0,00% | 150.736.575,79 | 40.197.504,17 | 18.499.327,19 |
| 2040 | 0,00% | 152.243.941,55 | 42.190.458,98 | 18.497.195,96 |
| 2041 | 0,00% | 153.766.380,97 | 44.219.253,14 | 18.468.764,92 |
| 2042 | 0,00% | 155.304.044,78 | 46.284.404,14 | 18.416.026,46 |
| 2043 | 0,00% | 156.857.085,23 | 48.386.436,23 | 18.340.859,86 |
| 2044 | 0,00% | 158.425.656,08 | 50.525.880,52 | 18.245.037,04 |
| 2045 | 0,00% | 160.009.912,64 | 52.703.275,06 | 18.130.227,98 |
| 2046 | 0,00% | 161.610.011,77 | 54.919.164,90 | 17.998.005,87 |
| 2047 | 0,00% | 163.226.111,88 | 57.174.102,20 | 17.849.852,05 |

Equacionamento do Déficit Atuarial (cont.)

c. Cenário para Equacionamento do Déficit: atualizando plano vigente

O plano vigente foi construído pela definição de valores em alíquotas crescentes. O plano proposto abaixo segue a mesma metodologia, partindo do valor previsto em lei, observado no plano vigente, a serem repassados para gerar o valor do repasse anual, de forma a amortizar o valor do Déficit Atuarial até o final do prazo estipulado. **Como a definição do plano será pelos aportes, observar a coluna "repasso anual".**

A base de cálculo é a folha salarial anual acrescida pela hipótese de crescimento real listada no item "Hipóteses Atuariais e Premissas". Dessa forma, são apresentadas abaixo alíquotas para facilitar o entendimento e permitir comparações.

Nota-se que o valor do repasse anual é inferior aos juros no início do Plano de Amortização. Há exigência para que o repasse seja maior ou igual aos juros, prevista na Portaria 1467, para cobrir parte da diferença entre os valores, observada a Nota SEI 4 de 2020.

Nota-se que o valor inicial é totalmente amortizado dentro do prazo, demonstrando que houve retificação do plano vigente, alterando-se os aportes futuros. O prazo não foi reduzido de 2020 para 2021 em observação da Nota SEI 4 de 2020.

| Ano de amortização | saldo inicial | Alíquota | repasso anual | juros | final |
|--------------------|----------------|----------|---------------|---------------|----------------|
| 2024 | 434.271.451,48 | 14,16% | 18.198.426,52 | 21.583.291,14 | 437.656.316,09 |
| 2025 | 437.656.316,09 | 14,78% | 19.185.823,42 | 21.751.518,91 | 440.222.011,58 |
| 2026 | 440.222.011,58 | 15,39% | 20.177.175,44 | 21.879.033,98 | 441.923.870,11 |
| 2027 | 441.923.870,11 | 15,99% | 21.171.999,97 | 21.963.616,34 | 442.715.486,49 |
| 2028 | 442.715.486,49 | 16,64% | 22.253.203,68 | 22.002.959,68 | 442.465.242,49 |
| 2029 | 442.465.242,49 | 17,58% | 23.757.678,19 | 21.990.522,55 | 440.698.086,85 |
| 2030 | 440.698.086,85 | 18,53% | 25.290.016,88 | 21.902.694,92 | 437.310.764,89 |
| 2031 | 437.310.764,89 | 19,48% | 26.850.626,57 | 21.734.345,01 | 432.194.483,34 |
| 2032 | 432.194.483,34 | 20,43% | 28.439.919,45 | 21.480.065,82 | 425.234.629,71 |
| 2033 | 425.234.629,71 | 21,38% | 30.058.313,12 | 21.134.161,10 | 416.310.477,69 |
| 2034 | 416.310.477,69 | 22,33% | 31.706.230,68 | 20.690.630,74 | 405.294.877,75 |
| 2035 | 405.294.877,75 | 23,28% | 33.384.100,76 | 20.143.155,42 | 392.053.932,41 |
| 2036 | 392.053.932,41 | 24,23% | 35.092.357,61 | 19.485.080,44 | 376.446.655,24 |
| 2037 | 376.446.655,24 | 25,17% | 36.831.441,20 | 18.709.398,77 | 358.324.612,81 |
| 2038 | 358.324.612,81 | 26,12% | 38.601.797,22 | 17.808.733,26 | 337.531.548,85 |
| 2039 | 337.531.548,85 | 27,07% | 40.403.877,21 | 16.775.317,98 | 313.902.989,61 |
| 2040 | 313.902.989,61 | 28,02% | 42.238.138,63 | 15.600.978,58 | 287.265.829,57 |
| 2041 | 287.265.829,57 | 28,97% | 44.105.044,88 | 14.277.111,73 | 257.437.896,42 |
| 2042 | 257.437.896,42 | 29,92% | 46.005.065,45 | 12.794.663,45 | 224.227.494,42 |
| 2043 | 224.227.494,42 | 30,87% | 47.938.675,93 | 11.144.106,47 | 187.432.924,96 |
| 2044 | 187.432.924,96 | 31,82% | 49.906.358,10 | 9.315.416,37 | 146.841.983,23 |
| 2045 | 146.841.983,23 | 32,77% | 51.908.600,06 | 7.298.046,57 | 102.231.429,74 |
| 2046 | 102.231.429,74 | 33,71% | 53.945.896,21 | 5.080.902,06 | 53.366.435,58 |
| 2047 | 53.366.435,58 | 34,66% | 56.018.747,43 | 2.652.311,85 | 0,00 |

Equacionamento do Déficit Atuarial (cont.)

d. Cenário para Equacionamento do Déficit: em parcelas constantes

O plano proposto abaixo é uma alternativa e define alíquotas constantes e prazo pré definido, que deve ser reduzido a cada avaliação atuarial anual. As alíquotas devem ser aplicadas sobre a base de cálculo para gerar o valor do repasse anual a ser feito, de forma a amortizar o valor do Déficit Atuarial até o final do prazo estipulado.

A base de cálculo é a folha salarial anual. Nota-se que o valor do repasse anual é superior aos juros durante todo o prazo do Plano de Amortização. A exigência para que o repasse seja maior ou igual aos juros é prevista na Portaria 1467.

Nota-se que o valor inicial é totalmente amortizado dentro do prazo máximo, estipulado em 35 anos na Portaria 1467, observando-se o saldo na última linha do plano. O Saldo negativo ocorre quando o plano de amortização está com excesso de contribuições.

Como a definição do plano será pelos aportes, observar a coluna "repasse anual".

| Ano de amortização | saldo inicial | Alíquota | repasse anual | juros | final |
|--------------------|----------------|----------|---------------|---------------|----------------|
| 2024 | 434.271.451,48 | 24,42% | 31.392.241,34 | 21.583.291,14 | 424.462.501,28 |
| 2025 | 424.462.501,28 | 24,42% | 31.392.241,34 | 21.095.786,31 | 414.166.046,25 |
| 2026 | 414.166.046,25 | 24,42% | 31.392.241,34 | 20.584.052,50 | 403.357.857,41 |
| 2027 | 403.357.857,41 | 24,42% | 31.392.241,34 | 20.046.885,51 | 392.012.501,58 |
| 2028 | 392.012.501,58 | 24,42% | 31.392.241,34 | 19.483.021,33 | 380.103.281,57 |
| 2029 | 380.103.281,57 | 24,42% | 31.392.241,34 | 18.891.133,09 | 367.602.173,32 |
| 2030 | 367.602.173,32 | 24,42% | 31.392.241,34 | 18.269.828,01 | 354.479.759,99 |
| 2031 | 354.479.759,99 | 24,42% | 31.392.241,34 | 17.617.644,07 | 340.705.162,72 |
| 2032 | 340.705.162,72 | 24,42% | 31.392.241,34 | 16.933.046,59 | 326.245.967,97 |
| 2033 | 326.245.967,97 | 24,42% | 31.392.241,34 | 16.214.424,61 | 311.068.151,24 |
| 2034 | 311.068.151,24 | 24,42% | 31.392.241,34 | 15.460.087,12 | 295.135.997,02 |
| 2035 | 295.135.997,02 | 24,42% | 31.392.241,34 | 14.668.259,05 | 278.412.014,73 |
| 2036 | 278.412.014,73 | 24,42% | 31.392.241,34 | 13.837.077,13 | 260.856.850,52 |
| 2037 | 260.856.850,52 | 24,42% | 31.392.241,34 | 12.964.585,47 | 242.429.194,65 |
| 2038 | 242.429.194,65 | 24,42% | 31.392.241,34 | 12.048.730,97 | 223.085.684,28 |
| 2039 | 223.085.684,28 | 24,42% | 31.392.241,34 | 11.087.358,51 | 202.780.801,45 |
| 2040 | 202.780.801,45 | 24,42% | 31.392.241,34 | 10.078.205,83 | 181.466.765,94 |
| 2041 | 181.466.765,94 | 24,42% | 31.392.241,34 | 9.018.898,27 | 159.093.422,87 |
| 2042 | 159.093.422,87 | 24,42% | 31.392.241,34 | 7.906.943,12 | 135.608.124,65 |
| 2043 | 135.608.124,65 | 24,42% | 31.392.241,34 | 6.739.723,80 | 110.955.607,11 |
| 2044 | 110.955.607,11 | 24,42% | 31.392.241,34 | 5.514.493,67 | 85.077.859,44 |
| 2045 | 85.077.859,44 | 24,42% | 31.392.241,34 | 4.228.369,61 | 57.913.987,71 |
| 2046 | 57.913.987,71 | 24,42% | 31.392.241,34 | 2.878.325,19 | 29.400.071,56 |
| 2047 | 29.400.071,56 | 24,42% | 31.392.241,34 | 1.461.183,56 | -530.986,22 |

Equacionamento do Déficit Atuarial (cont.)

e. Cenário para Equacionamento do Déficit: prazo pela Duração do Passivo

O Plano abaixo é uma alternativa para a escolha dos gestores do Ente em realizar o pagamento do Déficit Atuarial. Nota-se o valor a amortizar menor, pois esta metodologia permite o uso do LDA - Limite de Déficit Atuarial, em redução do valor do déficit calculado na avaliação. O prazo costuma ser diferente, pois é calculado em função da Duração do Passivo do ano anterior. Essa escolha permite a manutenção do prazo em patamar flutuante, não reduzindo sistematicamente a cada ano como nos planos demonstrados anteriormente, pois o valor da Duração do Passivo varia em função das despesas futuras.

A Portaria 1467 prevê que a Duração do Passivo seja multiplicada por 2, observado o Perfil Atuarial do RPPS, obtendo-se o prazo de 31 anos para a amortização do Déficit Atuarial.

Aparentemente, um prazo maior seria argumento suficiente para a decisão pela escolha desta opção de Plano de Amortização. Porém, a mudança de metodologia enseja o cálculo com o pagamento de juros em sua totalidade. Essa metodologia se torna interessante quando o Plano Vigente retorna valores de repasses anuais maiores pela redução do prazo ou pela aplicação da regra de quitação dos juros que foi escalonada até 2026. **Como a definição do plano será pelos aportes, observar a coluna "repasso anual".**

| Ano de amortização | saldo inicial | Alíquota | repasso anual | juros | final |
|--------------------|----------------|----------|---------------|---------------|----------------|
| 2024 | 333.362.951,55 | 16,58% | 21.313.814,96 | 16.568.138,69 | 328.617.275,28 |
| 2025 | 328.617.275,28 | 16,58% | 21.313.814,96 | 16.332.278,58 | 323.635.738,90 |
| 2026 | 323.635.738,90 | 16,58% | 21.313.814,96 | 16.084.696,22 | 318.406.620,16 |
| 2027 | 318.406.620,16 | 16,58% | 21.313.814,96 | 15.824.809,02 | 312.917.614,22 |
| 2028 | 312.917.614,22 | 16,58% | 21.313.814,96 | 15.552.005,43 | 307.155.804,69 |
| 2029 | 307.155.804,69 | 16,58% | 21.313.814,96 | 15.265.643,49 | 301.107.633,22 |
| 2030 | 301.107.633,22 | 16,58% | 21.313.814,96 | 14.965.049,37 | 294.758.867,63 |
| 2031 | 294.758.867,63 | 16,58% | 21.313.814,96 | 14.649.515,72 | 288.094.568,39 |
| 2032 | 288.094.568,39 | 16,58% | 21.313.814,96 | 14.318.300,05 | 281.099.053,48 |
| 2033 | 281.099.053,48 | 16,58% | 21.313.814,96 | 13.970.622,96 | 273.755.861,48 |
| 2034 | 273.755.861,48 | 16,58% | 21.313.814,96 | 13.605.666,32 | 266.047.712,84 |
| 2035 | 266.047.712,84 | 16,58% | 21.313.814,96 | 13.222.571,33 | 257.956.469,21 |
| 2036 | 257.956.469,21 | 16,58% | 21.313.814,96 | 12.820.436,52 | 249.463.090,77 |
| 2037 | 249.463.090,77 | 16,58% | 21.313.814,96 | 12.398.315,61 | 240.547.591,42 |
| 2038 | 240.547.591,42 | 16,58% | 21.313.814,96 | 11.955.215,29 | 231.188.991,75 |
| 2039 | 231.188.991,75 | 16,58% | 21.313.814,96 | 11.490.092,89 | 221.365.269,68 |
| 2040 | 221.365.269,68 | 16,58% | 21.313.814,96 | 11.001.853,90 | 211.053.308,62 |
| 2041 | 211.053.308,62 | 16,58% | 21.313.814,96 | 10.489.349,44 | 200.228.843,10 |
| 2042 | 200.228.843,10 | 16,58% | 21.313.814,96 | 9.951.373,50 | 188.866.401,64 |
| 2043 | 188.866.401,64 | 16,58% | 21.313.814,96 | 9.386.660,16 | 176.939.246,84 |
| 2044 | 176.939.246,84 | 16,58% | 21.313.814,96 | 8.793.880,57 | 164.419.312,45 |
| 2045 | 164.419.312,45 | 16,58% | 21.313.814,96 | 8.171.639,83 | 151.277.137,32 |
| 2046 | 151.277.137,32 | 16,58% | 21.313.814,96 | 7.518.473,73 | 137.481.796,09 |
| 2047 | 137.481.796,09 | 16,58% | 21.313.814,96 | 6.832.845,27 | 123.000.826,40 |
| 2048 | 123.000.826,40 | 16,58% | 21.313.814,96 | 6.113.141,07 | 107.800.152,51 |
| 2049 | 107.800.152,51 | 16,58% | 21.313.814,96 | 5.357.667,58 | 91.844.005,13 |
| 2050 | 91.844.005,13 | 16,58% | 21.313.814,96 | 4.564.647,06 | 75.094.837,23 |
| 2051 | 75.094.837,23 | 16,58% | 21.313.814,96 | 3.732.213,41 | 57.513.235,68 |
| 2052 | 57.513.235,68 | 16,58% | 21.313.814,96 | 2.858.407,81 | 39.057.828,53 |
| 2053 | 39.057.828,53 | 16,58% | 21.313.814,96 | 1.941.174,08 | 19.685.187,65 |
| 2054 | 19.685.187,65 | 16,58% | 21.313.814,96 | 978.353,83 | -650.273,48 |

Equacionamento do Déficit Atuarial (cont.)

f. Cenário para Equacionamento do Déficit: prazo pela Sobrevida Média dos Aposentados e Pensionistas

Esta metodologia é semelhante a anterior quanto ao efeito sobre a definição do prazo. A formatação do Plano de Amortização deve ser feita no mesmo formato. A diferença é que costuma retornar prazo menor, que já define de antemão sua exclusão dentre as possibilidades de escolha.

g. Plano de Equacionamento do Déficit a ser Implantado

O Plano de Amortização vigente não foi alterado em sua formatação. Os valores futuros sofrem alterações conjunturais devido à mudança da base de dados e das hipóteses atuariais.

Colocamos abaixo a tabela com as alíquotas, as contribuições e a evolução do saldo a ser amortizado. As alíquotas, ou os valores anuais, deverão constar na legislação de forma a serem aplicados no futuro. O plano deve ser mantido quando há superávit pela sua aplicação, conforme demonstrado no item "Anexo 3 - Provisões Matemáticas a Contabilizar", e vice-versa. Valor negativo a amortizar significa que o déficit atuarial está sendo quitado antes do prazo definido. **Como a definição do plano será pelos aportes, observar a coluna "repasso anual".**

| Ano de amortização | saldo inicial | Alíquota | repasso anual | juros | final |
|--------------------|----------------|----------|---------------|---------------|----------------|
| 2024 | 434.271.451,48 | 14,16% | 18.198.426,52 | 21.583.291,14 | 437.656.316,09 |
| 2025 | 437.656.316,09 | 14,78% | 19.185.823,42 | 21.751.518,91 | 440.222.011,58 |
| 2026 | 440.222.011,58 | 15,39% | 20.177.175,44 | 21.879.033,98 | 441.923.870,11 |
| 2027 | 441.923.870,11 | 15,99% | 21.171.999,97 | 21.963.616,34 | 442.715.486,49 |
| 2028 | 442.715.486,49 | 16,64% | 22.253.203,68 | 22.002.959,68 | 442.465.242,49 |
| 2029 | 442.465.242,49 | 17,58% | 23.757.678,19 | 21.990.522,55 | 440.698.086,85 |
| 2030 | 440.698.086,85 | 18,53% | 25.290.016,88 | 21.902.694,92 | 437.310.764,89 |
| 2031 | 437.310.764,89 | 19,48% | 26.850.626,57 | 21.734.345,01 | 432.194.483,34 |
| 2032 | 432.194.483,34 | 20,43% | 28.439.919,45 | 21.480.065,82 | 425.234.629,71 |
| 2033 | 425.234.629,71 | 21,38% | 30.058.313,12 | 21.134.161,10 | 416.310.477,69 |
| 2034 | 416.310.477,69 | 22,33% | 31.706.230,68 | 20.690.630,74 | 405.294.877,75 |
| 2035 | 405.294.877,75 | 23,28% | 33.384.100,76 | 20.143.155,42 | 392.053.932,41 |
| 2036 | 392.053.932,41 | 24,23% | 35.092.357,61 | 19.485.080,44 | 376.446.655,24 |
| 2037 | 376.446.655,24 | 25,17% | 36.831.441,20 | 18.709.398,77 | 358.324.612,81 |
| 2038 | 358.324.612,81 | 26,12% | 38.601.797,22 | 17.808.733,26 | 337.531.548,85 |
| 2039 | 337.531.548,85 | 27,07% | 40.403.877,21 | 16.775.317,98 | 313.902.989,61 |
| 2040 | 313.902.989,61 | 28,02% | 42.238.138,63 | 15.600.978,58 | 287.265.829,57 |
| 2041 | 287.265.829,57 | 28,97% | 44.105.044,88 | 14.277.111,73 | 257.437.896,42 |
| 2042 | 257.437.896,42 | 29,92% | 46.005.065,45 | 12.794.663,45 | 224.227.494,42 |
| 2043 | 224.227.494,42 | 30,87% | 47.938.675,93 | 11.144.106,47 | 187.432.924,96 |
| 2044 | 187.432.924,96 | 31,82% | 49.906.358,10 | 9.315.416,37 | 146.841.983,23 |
| 2045 | 146.841.983,23 | 32,77% | 51.908.600,06 | 7.298.046,57 | 102.231.429,74 |
| 2046 | 102.231.429,74 | 33,71% | 53.945.896,21 | 5.080.902,06 | 53.366.435,58 |
| 2047 | 53.366.435,58 | 34,66% | 56.018.747,43 | 2.652.311,85 | 0,00 |

Equacionamento do Déficit Atuarial (cont.) Plano de Equacionamento do Déficit a ser Implantado (cont.)

A tabela abaixo define os valores dos aportes futuros para cada órgão do Ente a partir do Plano de Amortização do Déficit Atuarial demonstrado na página anterior. O critério foi definido pela proporção do valor da RMBAC - Reserva Matemática de Benefícios a Conceder, ou seja, o valor do compromisso futuro relativo aos servidores em atividade. **A proporção pode mudar a cada avaliação.**

A tabela abaixo foi enviada aos gestores em formato editável.

| Aporte por Órgão Proporcional à Reserva a Conceder | | | | | | |
|--|---------------|--------|------------|-------|--------------|-------|
| Ano | Prefeitura | | Câmara | | SAMAE | |
| | R\$ | % | R\$ | % | R\$ | % |
| 2024 | 17.556.022,07 | 96,47% | 298.454,19 | 1,64% | 343.950,26 | 1,89% |
| 2025 | 18.508.563,86 | 96,47% | 314.647,50 | 1,64% | 362.612,06 | 1,89% |
| 2026 | 19.464.921,15 | 96,47% | 330.905,68 | 1,64% | 381.348,62 | 1,89% |
| 2027 | 20.424.628,37 | 96,47% | 347.220,80 | 1,64% | 400.150,80 | 1,89% |
| 2028 | 21.467.665,59 | 96,47% | 364.952,54 | 1,64% | 420.585,55 | 1,89% |
| 2029 | 22.919.032,15 | 96,47% | 389.625,92 | 1,64% | 449.020,12 | 1,89% |
| 2030 | 24.397.279,28 | 96,47% | 414.756,28 | 1,64% | 477.981,32 | 1,89% |
| 2031 | 25.902.799,45 | 96,47% | 440.350,28 | 1,64% | 507.476,84 | 1,89% |
| 2032 | 27.435.990,29 | 96,47% | 466.414,68 | 1,64% | 537.514,48 | 1,89% |
| 2033 | 28.997.254,67 | 96,47% | 492.956,34 | 1,64% | 568.102,12 | 1,89% |
| 2034 | 30.587.000,74 | 96,47% | 519.982,18 | 1,64% | 599.247,76 | 1,89% |
| 2035 | 32.205.642,00 | 96,47% | 547.499,25 | 1,64% | 630.959,50 | 1,89% |
| 2036 | 33.853.597,39 | 96,47% | 575.514,66 | 1,64% | 663.245,56 | 1,89% |
| 2037 | 35.531.291,32 | 96,47% | 604.035,64 | 1,64% | 696.114,24 | 1,89% |
| 2038 | 37.239.153,77 | 96,47% | 633.069,47 | 1,64% | 729.573,97 | 1,89% |
| 2039 | 38.977.620,35 | 96,47% | 662.623,59 | 1,64% | 763.633,28 | 1,89% |
| 2040 | 40.747.132,33 | 96,47% | 692.705,47 | 1,64% | 798.300,82 | 1,89% |
| 2041 | 42.548.136,80 | 96,47% | 723.322,74 | 1,64% | 833.585,35 | 1,89% |
| 2042 | 44.381.086,64 | 96,47% | 754.483,07 | 1,64% | 869.495,74 | 1,89% |
| 2043 | 46.246.440,67 | 96,47% | 786.194,29 | 1,64% | 906.040,98 | 1,89% |
| 2044 | 48.144.663,66 | 96,47% | 818.464,27 | 1,64% | 943.230,17 | 1,89% |
| 2045 | 50.076.226,47 | 96,47% | 851.301,04 | 1,64% | 981.072,54 | 1,89% |
| 2046 | 52.041.606,08 | 96,47% | 884.712,70 | 1,64% | 1.019.577,44 | 1,89% |
| 2047 | 54.041.285,65 | 96,47% | 918.707,46 | 1,64% | 1.058.754,33 | 1,89% |

Equacionamento do Déficit Atuarial (cont.)

h. Segregação de Massa

Não há.

10. Custeio Administrativo

a. Valores das Despesas Administrativas dos últimos três anos

2023: R\$ 2.115.054,83

2022: R\$ 1.919.419,22

2021: R\$ 1.539.839,99

b. Estimativa de Despesas Administrativas para o Próximo Exercício

2024: R\$ 4.139.195,84

c. Recomendações de Manutenção ou Alteração

O valor orçado para as despesas administrativas é definido em função da aplicação da taxa e da base de cálculo definidas na legislação. Na prática, o valor mensal do ano do exercício é definido pela observação da base de cálculo a cada mês, observando as variações. O valor anual do ano do exercício é limitado ao previsto na legislação.

d. Forma de Financiamento

Em observação da legislação local, o repasse de valores para o custeio administrativo é realizado mensalmente em doze parcelas.

Se o custeio for definido em proporção da folha de remuneração dos servidores em atividade, a fórmula é a aplicação de percentual previsto em lei, multiplicando-se pela folha mensal. Caso seja um valor predeterminado, este é repassado em parcelas correspondentes a um doze avos.

11. Plano de Custeio Total

Observa-se que o Ente é de Médio Porte e Perfil Atuarial II.

A Responsabilidade Atuarial, ou Reserva Matemática, é o resultado da diferença entre o valor atual dos benefícios futuros e o valor atual das contribuições futuras. As contribuições descontadas são formadas pelo plano de custeio regular, inclusa a contribuição do ajuste de alíquota, e pela compensação previdenciária.

Plano de Custeio para o novo exercício. Folha R\$ 9.888.565,91.

| Resultados (considerada a estimativa de compensação) | Responsabilidade Atuarial (R\$) |
|--|---------------------------------|
| Riscos Expirados (A) | 398.615.073,76 |
| - Benefícios Concedidos (RMBC) | 318.968.259,98 |
| - Benefícios a Conceder (RMBaC) * | 79.646.813,78 |
| Riscos Não Expirados (RMBaC) (B) * | 291.408.527,00 |
| Total da Responsabilidade (A + B) | 690.023.600,76 |
| Ativo do Plano (AP) | 249.134.878,69 |
| Créditos a Receber (AP) | 6.617.270,59 |
| Déficit Atuarial (AP - A - B) | (434.271.451,48) |
| LDA - Limite de Déficit Atuarial ** | 0,00 |
| Déficit Atuarial a Amortizar | (434.271.451,48) |

* Totalizam a Reserva de Benefícios a Conceder

** Calculado sobre a RMBaC a descoberto (após cobertura da RMBC)

Custo Mensal (em % da Folha Remuneratória dos Servidores em Atividade)

| Benefício | Custo (% da Folha) | |
|---|--------------------|-----------------|
| | Sem Compensação | Com Compensação |
| Aposentadorias (AID, ATC e COM) | 18,38% | 18,38% |
| Aposentadorias por Invalidez | 1,13% | 1,13% |
| Pensão por Morte de Ativo | 2,23% | 2,23% |
| Pensão por Morte de Aposentado | 2,13% | 2,13% |
| Pensão por Morte Ap. por Invalidez | 0,12% | 0,12% |
| Taxa Administrativa | 3,00% | 3,00% |
| Sub Total - Custo Normal com Taxa Administrativa | 26,99 % | 26,99 % |
| Ajuste Alíquota ** | 1,66% | 1,66% |
| Total - Custo Normal com Taxa Administrativa | 28,65 % | 28,65 % |
| Custo Especial (Suplementar) | - | - |
| Custo Total | 28,65 % | 28,65 % |

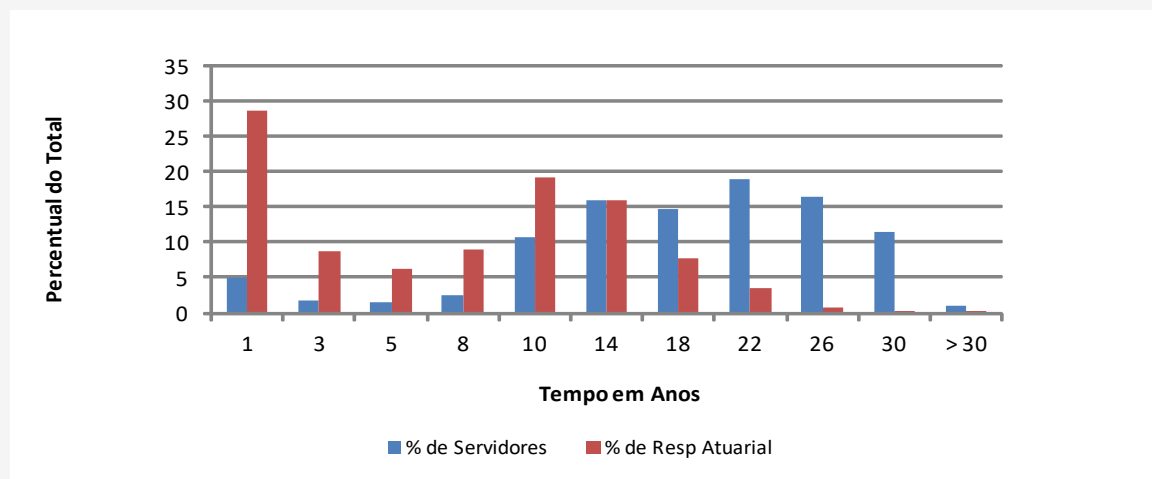
| Plano de Custeio conforme Certificado do DRAA | |
|---|--------|
| CAP - Regime de Capitalização | 20,63% |
| RCC - Regime de Capitais de Cobertura | 3,36% |

** A alíquota mínima do Ente Federativo deve ser de 14% devido à paridade prevista na legislação específica (Art. 2º da Lei 9.717/98 e Art. 4º da Lei 10.887/2004) e na EC 103.

Plano de Custeio Total (Fundo em Capitalização) (cont.)

Distribuição da Responsabilidade Atuarial por Tempo para Aposentadoria a Conceder

| Tempo para Aposentadoria | Número de Servidores | % | Médias | | | Responsabilidade Atuarial | % |
|--------------------------|----------------------|---------------|--------------|-------------|---------------|---------------------------|---------------|
| | | | Salário | Idade | Tempo no Ente | | |
| até 1 | 99 | 5,0% | 8.422 | 59,4 | 24,1 | 129.882.844,56 | 28,7% |
| + de 1 até 2 | 37 | 1,9% | 7.397 | 57,0 | 23,5 | 39.037.877,28 | 8,6% |
| + de 2 até 3 | 32 | 1,6% | 7.409 | 57,2 | 21,2 | 28.524.502,20 | 6,3% |
| + de 3 até 5 | 51 | 2,6% | 7.962 | 54,5 | 18,7 | 41.059.756,77 | 9,1% |
| + de 5 até 10 | 213 | 10,7% | 5.991 | 54,5 | 18,2 | 86.439.123,71 | 19,1% |
| + de 10 até 15 | 317 | 15,9% | 5.859 | 49,5 | 13,7 | 71.979.772,23 | 15,9% |
| + de 15 até 20 | 293 | 14,7% | 5.036 | 44,7 | 11,0 | 34.654.280,66 | 7,7% |
| + de 20 até 25 | 375 | 18,9% | 4.883 | 40,4 | 5,3 | 15.862.538,63 | 3,5% |
| + de 25 até 30 | 328 | 16,5% | 3.157 | 36,3 | 3,0 | 3.864.905,83 | 0,9% |
| + de 30 até 35 | 226 | 11,4% | 2.790 | 33,9 | 2,6 | 1.443.587,96 | 0,3% |
| + de 35 | 18 | 0,9% | 1.771 | 23,7 | 2,7 | 64.443,16 | 0,0% |
| Total | 1.989 | 100,0% | 4.972 | 44,3 | 10,0 | 452.813.632,99 | 100,0% |



Obs.: Estes valores já consideram as contribuições futuras dos servidores. Porém, o valor atual das contribuições do ajuste de alíquota e da compensação previdenciária não estão descontados da responsabilidade atuarial.

Note que a maioria está se aposentando em longo prazo. Como vimos, quanto menor a idade de aposentadoria maior o custo. O quadro acima mostra a evolução das futuras aposentadorias e o valor correspondente da Reserva Matemática. Note que, o ideal, as barras azuis devem, ou deveriam, estar sempre maiores que as vermelhas, em cada período, para que o custo do plano esteja melhor distribuído.

12. Análise do Comparativo das Últimas Avaliações Atuariais

| Estatísticas e Resultados | Exercícios | | | |
|--|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|
| | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 |
| Item | | | | |
| Total de Servidores Ativos | 1.703 | 1.751 | 1.878 | 1.989 |
| Total de Servidores Aposentados | 177 | 223 | 244 | 289 |
| Total de Pensionistas | 34 | 40 | 48 | 54 |
| Folha Salarial dos Ativos (RS) | 6.398.716,70 | 6.411.475,38 | 8.293.608,90 | 9.888.565,91 |
| Salário Médio dos Ativos (RS) | 3.757,32 | 3.661,61 | 4.416,19 | 4.971,63 |
| Folha Salarial dos Inativos (RS) | 842.789,02 | 1.088.493,17 | 1.482.025,54 | 1.969.274,90 |
| Benefício Médio dos Inativos (RS) | 3.994,26 | 4.138,76 | 5.075,43 | 5.741,33 |
| Alíquota de Contribuição, incluindo Custo Normal e Especial e Auxílios, e a compensação (% da Folha de Ativos) | 35,80% | 40,49% | 44,27% | 42,81% |
| Idade Média | | | | |
| Servidores em Atividade | 44,35 | 44,35 | 44,35 | 44,30 |
| Servidores Inativos | 63,20 | 63,04 | 63,95 | 63,77 |
| Pensionistas | 56,18 | 56,55 | 52,06 | 53,04 |
| Reserva Matemática Total (somente Regime de Capitalização) | 411.376.014,64 | 500.394.051,72 | 673.857.005,26 | 754.058.022,67 |
| Benefícios a Conceder | 270.287.283,30 | 309.792.241,68 | 421.373.642,00 | 431.542.024,99 |
| Benefícios Concedidos | 141.088.731,34 | 190.601.810,04 | 252.483.363,26 | 322.515.997,68 |
| Patrimônio | 148.743.237,05 | 166.886.101,32 | 191.384.519,33 | 255.752.149,28 |
| Estimativa da Compensação Previdenciária [Receber (+) ou Pagar (-)] | 53.382.182,28 | 55.426.033,14 | 64.655.607,68 | 64.034.421,91 |
| LDA - Limite de Déficit Atuarial | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Resultado [Superávit (+) ou Déficit (-)] | -209.250.595,31 | -278.081.917,26 | -417.816.878,25 | -434.271.451,48 |
| Hipóteses Atuariais | | | | |
| Item | | | | |
| Método Atuarial (aposentadorias) | PUC | PUC | PUC | PUC |
| Tábua de Mortalidade para fins: | | | | |
| de Aposentadoria | IBGE 2019 | IBGE 2020 | IBGE 2020 | IBGE 2022 |
| de Morte de Ativo ou Inativo | IBGE 2019 | IBGE 2020 | IBGE 2020 | IBGE 2022 |
| de Morte de Inválido | IBGE 2019 | IBGE 2020 | IBGE 2020 | IBGE 2022 |
| Tábua de Entrada em Invalidez | alvaro | alvaro | alvaro | alvaro |
| Taxas de longo prazo (a.a.) | | | | |
| Retorno de Investimentos | 5,40% | 4,83% | 4,96% | 4,97% |
| Crescimento Salarial | 1,00% | 1,00% | 1,00% | 1,00% |
| Crescimento do Benefício | 0,00% | 0,00% | 0,00% | 0,00% |
| Fator de Determinação do Valor Real | 99,16% | 99,21% | 99,27% | 99,32% |
| Base | | | | |
| Item | | | | |
| Data da Avaliação | janeiro-2021 | janeiro-2022 | janeiro-2023 | dezembro-2023 |
| Inflação do Período (IPCA) | | 10,06% | 5,78% | 4,04% |

O quadro acima mostra os resultados e as hipóteses utilizadas nesta avaliação atuarial e das três imediatamente anteriores. O intuito é mostrar os impactos de possíveis mudanças na base técnica e explicar o movimento da alíquota ao longo do período, compreendido nas três avaliações realizadas. As principais variáveis de impacto, além da base técnica, são a idade média, a remuneração média e o tempo de contribuição médio e, apenas, observaremos o que for significativo ou o que for possível, pois algumas variáveis (tempo de contribuição, hipóteses da compensação, etc.) não são apresentadas no DRAA, que é o documento disponível na “Internet”.

a) Estatísticas e Resultados

Observando-se as três últimas avaliações, nota-se uma variação no número de servidores em atividade e também nos inativos e pensionistas. Em relação à primeira avaliação, realizada em 2021, houve um aumento de 16,79% no número de servidores em atividade, um aumento de 63,28% no número de servidores aposentados e um aumento do número de pensionistas em 58,82%.

Análise do Comparativo das Últimas Avaliações Atuariais (cont.) Estatísticas e Resultados (cont.)

Como a variação real (aumento verificado descontada a inflação do período medida pelo Índice previsto na política de investimentos informado a seguir) da média dos salários dos servidores em atividade (9,24% a.a.) ficou acima da hipótese utilizada ao longo do tempo (1,00% a.a.), mostrando um ganho de poder de compra, temos um impacto de crescimento no Custo Normal e nas Reservas Matemáticas de Benefícios a Conceder.

O aumento do número dos aposentados se dá pelo servidor atingir as elegibilidades e isso deve ser verificado pelo Instituto para que as avaliações reflitam a realidade. Para realizar a avaliação atuarial, o atuário projeta a data de aposentadoria de cada servidor para definir o custo e, por isso, uma aposentadoria precoce pode impactar no plano de forma a aumentar as reservas matemáticas e as alíquotas.

Quanto às pensões, podemos notar que um aumento da quantidade de benefícios é dado, provavelmente, pelo número de mortes de servidores em atividade ser maior do que daqueles que já se encontravam recebendo benefícios de pensão. A redução, ou a manutenção, do número de benefícios segue o mesmo raciocínio.

A idade média dos servidores em atividade, em relação à avaliação mais antiga em estudo (2021), redução de 0,02 anos em média, abaixo do aumento esperado de 1,00 ano relativo ao prazo entre as datas-bases das avaliações, provocando um impacto de redução no Custo Normal devido à entrada de servidores mais jovens, com tempo maior para contribuir, ou saída de servidores mais velhos, por morte ou aposentadoria ou exoneração. Quanto mais próximo de um ano o aumento da média estiver, menor o impacto de redução.

A idade média dos servidores aposentados aumentou 0,19 anos, em média, desde a avaliação mais antiga em estudo (2021), abaixo do aumento esperado de 1,00 ano relativo ao prazo entre as datas-bases das avaliações. Este fato pode ter ocorrido pela entrada de novos aposentados com idade mais baixa e, ao mesmo tempo, morte de algum aposentado com idade alta, provocando um impacto no custo de forma a aumentar as reservas matemáticas e a alíquota (aporte) do Custo Especial (Suplementar), pois quanto menor a idade maior será a responsabilidade atuarial, pois estaremos mais distantes da morte.

Com o mesmo raciocínio, verificando-se a redução da idade média dos pensionistas em 1,05 anos, em média, que pode ter sido provocada pela morte de servidores cujos beneficiários sejam mais jovens do que os que já se encontravam recebendo o benefício de Pensão por Morte e/ou morte de beneficiários com idade superior, temos que o impacto no custo é de aumento.

Análise do Comparativo das Últimas Avaliações Atuariais (cont.) Estatísticas e Resultados (cont.)

Como a variação real da média do valor dos benefícios (18,67% a.a.) é superior à hipótese formulada (0,00% a.a.), temos um impacto de crescimento na Reserva Matemática de Benefícios Concedidos e, por consequência, um impacto no Custo Especial. O principal impacto é devido às próprias concessões e, não, por reajuste. A paridade também afeta o índice.

O movimento das reservas de benefícios concedidos e da reserva a conceder está condizente com os impactos verificados até aqui e são justificados, principalmente pelo impacto sobre a Reserva de Concedidos, devido a novos aposentados e pensionistas e a morte de beneficiários e o aumento real do valor dos benefícios, e das Reservas de Benefícios a Conceder devido à variação do valor do salário médio e do número de Servidores em Atividade.

Não há condições de se apresentar uma análise sobre o movimento dos valores da Compensação Financeira, pois o DRAA não expõe as premissas utilizadas.

b) Hipóteses Atuariais

As hipóteses com maior impacto sobre os resultados da avaliação atuarial são as tábuas biométricas para os fatores geradores de sobrevivência e morte, o retorno de investimentos e o crescimento da remuneração dos servidores em atividade e inativos.

Podemos verificar que as tábuas entre as avaliações são IBGE para o evento sobrevivência, conforme previsto na Portaria 1467 de 2022. O impacto é de aumento no Custo e nas Reservas Matemáticas, pois a expectativa de vida aumenta a cada ano.

A hipótese de crescimento salarial dos servidores em atividade é a mesma em todas as avaliações. O impacto no custo se dá no valor do benefício futuro, que depende desta variável. Veja análise a seguir com os Percentuais de Crescimento Salarial (%CS).

A melhor análise para se definir a hipótese de crescimento salarial é observar a legislação que define a carreira dos servidores e medir o impacto dos reajustes pré determinados. Este estudo deve ser realizado periodicamente como uma política de boas práticas e é previsto na Portaria 1467 de 02/06/2022.

Análise do Comparativo das Últimas Avaliações Atuariais (cont.)

Estatísticas e Resultados (cont.)

Abaixo demonstramos a taxa real de crescimento salarial da folha de pagamentos dos Servidores do RPPS. As taxas anuais foram calculadas em comparação das folhas de pagamentos entre os períodos, excluindo-se os beneficiários dos salários que não constam das duas folhas simultaneamente. A coluna "Total" é o acúmulo das taxas. Note que o ano indicado refere-se ao do exercício do DRAA e, não, da base dos dados das avaliações realizadas. O ideal é que a taxa apresentada na coluna "Variação Real", como vemos, esteja sempre abaixo da hipótese (ver item "Hipóteses Atuariais e Premissas") analisada no longo prazo.

| Crescimento Salarial Real | 2021 | 2022 | 2023 | "Total" | Variação |
|----------------------------------|-------------|-------------|-------------|----------------|------------------|
| %CS - Crescimento Salarial | -3,89% | 20,42% | 18,62% | 37,28% | Real a.a. |
| Índice de Inflação: IPCA (IBGE) | 10,06% | 5,78% | 4,62% | 21,81% | 4,07% |

Abaixo demonstramos a taxa real de crescimento real dos benefícios concedidos da folha de pagamentos dos Servidores Inativos e Pensionistas. As taxas anuais foram calculadas em comparação das folhas de pagamentos entre os períodos, excluindo-se os beneficiários dos benefícios que não constam das duas folhas simultaneamente. A coluna "Total" é o acúmulo das taxas. Note que o ano indicado refere-se ao do exercício do DRAA e, não, da base dos dados das avaliações realizadas. O ideal é que a taxa apresentada na coluna "Variação Real", como vemos, esteja sempre abaixo da hipótese (ver item "Hipóteses Atuariais e Premissas") analisada no longo prazo.

| Crescimento Real do Benefício | 2021 | 2022 | 2023 | "Total" | Variação |
|--------------------------------------|-------------|-------------|-------------|----------------|------------------|
| %CB - Crescimento do Benefício | 0,95% | 25,01% | 10,57% | 39,54% | Real a.a. |
| Índice de Inflação: IPCA (IBGE) | 10,06% | 5,78% | 4,62% | 21,81% | 4,63% |

Quanto à hipótese de crescimento para o valor dos benefícios é igual em todas as avaliações. A hipótese atual se justifica pela expectativa de reajuste futuro baseados na reposição inflacionária, sem ganho real.

Quanto à rentabilidade do plano, a hipótese de Retorno de Investimentos é diferente em todas as avaliações e corresponde ao valor máximo permitido pela legislação (ou a previsão da Política de Investimentos, se for menor). Houve alteração em função da Portaria que define a taxa em função da duração do passivo. O impacto é de aumento no custo quanto menor for a taxa, pois é uma taxa de desconto para o cálculo do valor atual dos benefícios futuros.

Análise do Comparativo das Últimas Avaliações Atuariais (cont.)

Estatísticas e Resultados (cont.)

Nas últimas três avaliações atuariais, desde 2021, ficaram estabelecidas as alíquotas de contribuição de 35,80%, 40,49% e 44,27%. Considerando-se os Patrimônios de cada avaliação anterior, R\$ 148.743.237,05, R\$ 166.886.101,32 e R\$ 191.384.519,33, respectivamente, as contribuições mensais, o retorno de investimentos, a inflação do período, medida pelo Índice previsto na política de investimentos informado a seguir, e as despesas com a folha de inativos, temos que o patrimônio líquido estimado é de, aproximadamente, R\$ 365.527.000,00, R\$ 306.233.000,00 e R\$ 239.036.000,00, respectivamente, considerando a aplicação inicial dos patrimônios informados nas datases bases das avaliações em estudo e a evolução do saldo.

Abaixo demonstramos a taxa real de rentabilidade do ativo do plano disponível para aplicações financeiras. As taxas nominais de rentabilidade foram informadas pelos responsáveis pelo RPPS. O Índice Inflacionário está previsto na Política de Investimentos. A coluna "Total" é o acúmulo das taxas. O ideal é que a taxa apresentada na coluna "Variação Real" esteja acima da hipótese usada neste estudo (ver item "Hipóteses Atuariais e Premissas"), mas num tempo maior de análise.

| Rentabilidade Real do Ativo | 2021 | 2022 | 2023 | "Total" | Variação |
|---------------------------------|--------|-------|--------|---------|-----------|
| Rentabilidade Nominal do Ativo | 3,36% | 3,47% | 14,28% | 22,22% | Real a.a. |
| Índice de Inflação: IPCA (IBGE) | 10,06% | 5,78% | 4,62% | 21,81% | 0,11% |

O valor do Patrimônio, constituído até a data da atual avaliação é de R\$ 255.752.149,28 que, comparado aos valores calculados conforme parágrafo anterior, indica uma diferença negativa, contribuindo para o aumento do déficit histórico. O ativo é composto da seguinte forma:

Bancos Conta Movimento: R\$ 5.098.134,69

Aplicações Financeiras: R\$ 244.036.744,00

Créditos em Circulação: R\$ 6.617.270,59

Imobilizado: R\$ 0,00

O mercado financeiro vem sofrendo mudanças e observamos redução na rentabilidade das aplicações do patrimônio do RPPS. O Instituto deverá aplicá-lo de forma que a rentabilidade seja significativamente superior à Meta Atuarial prevista nesta avaliação, Taxa de Juros Atuarial acima da inflação, que poderá ser medida pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo do IBGE ou a critério dos representantes.

Observa-se uma tendência de queda da Selic, e os administradores do fundo deverão rever seus planos de investimentos, aumentando o risco para galgar maiores taxas ou reduzir a taxa de juros atuarial do plano previdenciário, o que acarretará um aumento das reservas matemáticas. A SPREV - Secretaria de Previdência criou um mecanismo para a definição da taxa de juros, que depende do prazo médio do passivo atuarial (Duração do Passivo).

13. Avaliação e Impactos do Perfil Atuarial do RPPS

a. Legislação publicada até a data focal, mas ainda não vigente

Não há.

b. Análise de sensibilidade pela alteração das principais hipóteses

Houve alteração da Taxa de Juros Atuarial, tendo sido reduzida em função da nova Tabela de Juros Parâmetro, observada a Duração do Passivo do ano anterior. Quanto menor a taxa de juros, maiores serão as reservas matemáticas e os custos do plano.

14. Parecer Atuarial

Com base nos dados que nos foram fornecidos pelo Prefeitura Municipal De Tangará da Serra, podemos afirmar que tais dados estão satisfatoriamente completos para efeitos de estudos atuariais. A amplitude e a consistência dos dados estão contempladas no DRAA, que complementa este relatório, respectivamente nas abas "Avaliação Crítica" e "Tratamento da Base Cadastral".

O *Custo Mensal* está determinado com base em princípios técnicos atuariais geralmente aceitos para os planos desta natureza, ou seja, de Benefícios Definidos. A experiência é que tal Custo tenha pouca variação, se comparado à Folha Salarial envolvida, desde que as hipóteses atuariais elaboradas se verifiquem no longo prazo e as características da massa de Servidores (distribuição salarial, etária, etc.) não venham a sofrer grandes variações.

A formulação utilizada para a definição da Responsabilidade Atuarial, Estimativa de Compensação Previdenciária, a Pagar e a Receber, e das alíquotas informadas neste relatório, constam em Nota Técnica Atuarial enviada à SPREV – Secretaria de Previdência Social.

As Remunerações, informadas pelo Município, foram consideradas como sendo a base contributiva (Salário de Contribuição) e a base de cálculo para a aquisição dos benefícios previdenciários (Salário de Benefício).

Recomendamos que as Contribuições sejam realizadas conforme alíquota indicada neste parecer atuarial, sendo fixada uma alíquota para o Servidor e a diferença paga pelo Ente. Caso as alíquotas, referentes ao Servidor, sejam fixadas distintamente, de um órgão para outro, lembramos que a diferença para a alíquota total deve ser assumida pelo órgão correspondente.

A Responsabilidade Atuarial (provisões matemáticas) pode sofrer alterações em razão das modificações no cenário em que o Plano se insere. Quando o Ativo Líquido não é suficiente para cobrir esta Responsabilidade, temos o Custo Especial (Suplementar), que equilibrará o Plano, de acordo com o cenário vigente.

Parecer Atuarial (cont.)

A situação financeira do RPPS encontra-se como o esperado, com receitas maiores que as despesas, o que se pode concluir em observação de um dos parâmetros abaixo:

- a) o fluxo atuarial apresenta valor positivo nos primeiros anos;
- b) as contribuições do exercício anterior superaram as despesas com a folha de benefícios.

O fato de haver sobras no equilíbrio financeiro, permite a capitalização dos recursos financeiros, gerando mais recursos para garantir o pagamento de benefícios futuros, cumprindo o objetivo do plano que preconiza a capitalização. Caso haja insuficiência financeira, o patrimônio estará sendo consumido e o plano deverá sofrer alterações de modo a corrigir a falta e permitir o cumprimento do objetivo.

O Custo Mensal, para que o Plano de Aposentadorias e Pensões do Instituto de Previdência do Prefeitura Municipal De Tangará da Serra tenha a garantia de equilíbrio atuarial, para o novo exercício de 2024, é de 28,65% da Folha de Remuneração dos Servidores Ativos, considerando a Compensação Previdenciária e incluindo-se a Taxa de Administração.

Considerando que os Servidores contribuirão com 14,00% de suas remunerações, a Contribuição do Município será de 14,65% no novo exercício de 2024, sendo 11,65% de Custo Normal de Longo Prazo, e 3,00% de Taxa Administrativa sobre a folha de remuneração dos Servidores em Atividade (R\$ 9.888.565,91). Além das alíquotas, temos o Plano de Amortização de Déficit definido em aportes periódicos.

A alíquota mínima do Município é de 14,00% devido a paridade prevista na legislação específica (art. 2º da Lei 9.717/1998 e art. 4º da Lei 10.887/2004), o que pode ser verificado no Plano de Custeio.

O plano de custeio define as alíquotas necessárias para garantia de todos os benefícios futuros, programáveis ou não, ou seja, garante as aposentadorias, que possuem suas regras de elegibilidade, e garante os benefícios de risco, de Incapacidade e morte sem necessidade de repasse de riscos a empresas seguradoras ou resseguradoras. Os benefícios de risco podem ocorrer antes ou após a aposentadoria e observamos alíquotas segregadas para garantia de pagamento de cada um dos benefícios para os beneficiários caso ocorram a morte de Servidores em atividade ou a de aposentados ou a de aposentados por Incapacidade.

| Contribuinte | Custo | |
|--|--------|-----------------|
| | Normal | Suplementar |
| Ente Público | 14,65% | 0,00% (aportes) |
| Servidor Ativo | 14,00% | 0,00% |
| Servidor Aposentado | 14,00% | 0,00% |
| Pensionista | 14,00% | 0,00% |
| Base de Incidência das Contribuições do Ente Público | FRA | FRA |

FRA = Folha de Remuneração dos Servidores em Atividade

Parecer Atuarial (cont.)

As Contribuições devem ser iniciadas logo após o conhecimento deste relatório, observados os trâmites legais para implantação do Plano de Custeio, e mantidas até a data da próxima reavaliação do Plano e também incidem sobre o décimo terceiro salário.

A quitação ou amortização do déficit atuarial existente, apontado nesta Avaliação Atuarial, poderá ser feita, ainda, com o aporte de bens, direitos e ativos, em conformidade com o disposto no Art. 249 da Constituição da República, regulamentado pela legislação federal, obedecidos os critérios de solvência, liquidez, valor e rentabilidade compatíveis com as obrigações previdenciárias do RPPS.

Os resultados apresentados neste relatório são sensíveis a diversos parâmetros e hipóteses que, se não verificados, podem ser diferentes e gerar um plano de custeio diverso, podendo prever custos maiores ou menores. Os principais motivos foram listados no item "d" do Anexo 13 - Texto Complementar ao DRAA.

Este relatório está de acordo a Portaria MTP nº 1467 de 02/06/2022 além da legislação já citada. Alguns itens exigidos, para informação mínima na Avaliação Atuarial, constam da Nota Técnica Atuarial, do relatório das Projeções Atuariais realizadas e do DRAA – Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial, já enviados à SPREV sendo, este último, entregue em via eletrônica através do sítio eletrônico do CADPREV - Sistema de Informações do Regimes Públicos de Previdência Social.

ALVARO HENRIQUE
FERRAZ DE
ABREU:1046641883
3

Assinado de forma digital por
ALVARO HENRIQUE FERRAZ
DE ABREU:10466418833
Dados: 2024.03.15 04:20:16
-03'00'

Álvaro Henrique Ferraz de Abreu
Atuário MIBA 1.072

15. Anexos

a. Anexo 1 - Conceitos e Definições

Os textos abaixo foram retirados do anexo da Portaria 1467.

I - alíquota de contribuição normal: percentual de contribuição, instituído em lei do ente federativo, definido, anualmente, para cobertura do custo normal e cujos valores são destinados à constituição de reservas com a finalidade de prover o pagamento de benefícios;

II - alíquota de contribuição suplementar: percentual de contribuição, estabelecido em lei do ente federativo, para cobertura do custo suplementar e equacionamento do deficit atuarial;

III - análise de sensibilidade: método que busca mensurar o efeito de uma hipótese ou premissa no resultado final de um estudo ou avaliação atuarial;

IV - ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios: somatório dos recursos provenientes das contribuições, das disponibilidades decorrentes das receitas correntes e de capital e demais ingressos financeiros auferidos pelo RPPS, e dos bens, direitos, ativos financeiros e ativos de qualquer natureza vinculados, por lei, ao regime, destacados como investimentos, conforme normas contábeis aplicáveis ao setor público, excluídos os recursos relativos ao financiamento das despesas administrativas do regime e aqueles vinculados aos fundos para oscilação de riscos e os valores das provisões para pagamento dos benefícios avaliados em regime de repartição de capitais de cobertura;

V - atuário: profissional técnico especializado, bacharel em Ciências Atuariais e legalmente habilitado para o exercício da profissão nos termos do Decreto-lei nº 806, de 04 de setembro de 1969;

VI - auditoria atuarial: exame dos aspectos atuariais do plano de benefícios do RPPS realizado por atuário ou empresa de consultoria atuarial certificada com o objetivo de verificar e avaliar a coerência e a consistência da base cadastral, das bases técnicas adotadas, da adequação do plano de custeio, dos montantes estimados para as provisões (reservas) matemáticas e fundos de natureza atuarial, bem como de demais aspectos que possam comprometer a liquidez e solvência do plano de benefícios;

Anexos

Anexo 1 - Conceitos e Definições

VII - avaliação atuarial: documento elaborado por atuário, em conformidade com as bases técnicas estabelecidas para o plano de benefícios do RPPS, que caracteriza a massa de segurados e beneficiários e a base cadastral utilizada, discrimina os encargos, estima os recursos necessários e as alíquotas de contribuição normal e suplementar do plano de custeio de equilíbrio para todos os benefícios do plano, que apresenta os montantes dos fundos de natureza atuarial, das reservas técnicas e provisões matemáticas a contabilizar, o fluxo atuarial e as projeções atuariais exigidas pela legislação pertinente e que contem parecer atuarial conclusivo relativo à solvência e liquidez do plano de benefícios;

VIII - bases técnicas: premissas, pressupostos, hipóteses e parâmetros biométricos, demográficos, econômicos e financeiros utilizados e adotados no plano de benefícios pelo atuário, com a concordância dos representantes do RPPS, adequados e aderentes às características da massa de segurados e beneficiários do RPPS e ao seu regramento, compreendo, também, os regimes financeiros adotados para o financiamento dos benefícios, as tábuas biométricas utilizadas, bem como fatores e taxas utilizados para a estimação de receitas e encargos;

IX - custo normal: o valor correspondente às necessidades de custeio do plano de benefícios do RPPS, atuarialmente calculadas, conforme os regimes financeiros adotados, referentes a períodos compreendidos entre a data da avaliação e a data de início dos benefícios;

X - custo suplementar: o valor correspondente às necessidades de custeio, atuarialmente calculadas, destinado à cobertura do tempo de serviço passado, ao equacionamento de deficit gerados pela ausência ou insuficiência de alíquotas de contribuição, inadequação das bases técnicas ou outras causas que ocasionaram a insuficiência de ativos garantidores necessários à cobertura das provisões matemáticas previdenciárias;

XI - data focal da avaliação atuarial: data na qual foram posicionados, a valor presente, os encargos, as contribuições e aportes relativos ao plano de benefícios, bem como os ativos garantidores, e na qual foram apurados o resultado e a situação atuarial do plano, sendo que nas avaliações atuariais anuais, a data focal é a data do último dia do ano civil, 31 de dezembro;

Anexos

Anexo 1 - Conceitos e Definições

XII - déficit atuarial: resultado negativo apurado por meio do confronto entre o somatório dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios e os valores atuais do fluxo de contribuições futuras, do fluxo dos valores líquidos da compensação financeira a receber e dos parcelamentos vigentes a receber, menos o somatório dos valores atuais dos fluxos futuros de pagamento dos benefícios do plano de benefícios;

XIII - déficit financeiro: valor da insuficiência financeira, período a período, apurada por meio do confronto entre o fluxo das receitas e o fluxo das despesas do RPPS em cada exercício financeiro;

XIV - Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA: documento exclusivo de cada RPPS, que demonstra, as características gerais do plano de benefícios, da massa segurada pelo plano e os principais resultados da avaliação atuarial, elaborado conforme definido pela Secretaria de Previdência - SPREV do Ministério do Trabalho e Previdência - MTP;

XV - duração do passivo: a média ponderada dos prazos dos fluxos de pagamentos de benefícios de cada plano, líquidos de contribuições incidentes sobre esses pagamentos;

XVI - equacionamento de déficit atuarial: decisão do ente federativo quanto às formas, prazos, valores e condições em que se dará o completo reequilíbrio dos planos de custeio e de benefícios do RPPS, observadas as normas legais e regulamentares;

XVII - equilíbrio atuarial: garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, ambas estimadas e projetadas atuarialmente, até a extinção da massa de segurados a que se refere; expressão utilizada para denotar a igualdade entre o total dos recursos garantidores do plano de benefícios do RPPS, acrescido das contribuições futuras e direitos, e o total de compromissos atuais e futuros do regime;

XVIII - equilíbrio financeiro: garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações do RPPS em cada exercício financeiro;

XIX - Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média - ETTJM: a média das Estruturas a Termo de Taxa de Juros diárias embasadas nos títulos públicos federais indexados ao Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA;

XX - evento gerador do benefício: evento que gera o direito e torna o segurado ativo do RPPS, ou o seu dependente, e o segurado inativo elegíveis ao benefício;

Anexos

Anexo 1 - Conceitos e Definições

XXI - Fundo em Capitalização: fundo especial, instituído nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, com a finalidade de acumulação de recursos para pagamento dos compromissos definidos no plano de benefícios do RPPS, no qual, pelo menos, as aposentadorias programadas e as pensões por morte decorrentes dessas aposentadorias são estruturadas sob o regime financeiro de capitalização;

XXII - Fundo em Repartição: fundo especial, instituído nos termos da Lei nº 4.320, de 1964, em caso de segregação da massa, em que as contribuições a serem pagas pelo ente federativo, pelos segurados e beneficiários filiados ao RPPS são fixadas sem objetivo de acumulação de recursos, sendo as insuficiências aportadas pelo ente federativo, admitida a constituição de fundo para oscilação de riscos;

XXIII - fluxo atuarial: discriminação dos fluxos de recursos, direitos, receitas e encargos do plano de benefícios do RPPS, benefício a benefício, período a período, que se trazidos a valor presente pela taxa atuarial de juros adotada no plano, convergem para os resultados do Valor Atual dos Benefícios Futuros e do Valor Atual das Contribuições Futuras que deram origem aos montantes dos fundos de natureza atuarial, às provisões matemáticas (reservas) a contabilizar e ao eventual deficit ou superavit apurados da Avaliação Atuarial;

XXIV - fundo para oscilação de riscos: valor destinado à cobertura de riscos decorrentes de desvios das hipóteses adotadas na avaliação atuarial ou com o objetivo de anti-seleção de riscos, cuja finalidade é manter nível de estabilidade do plano de custeio do RPPS e garantir sua solvência;

XXV - ganhos e perdas atuariais: demonstrativo sobre o ajuste entre a realidade e a expectativa que se tinha quando da formulação do plano de custeio, acerca do comportamento das hipóteses ou premissas atuariais;

XXVI - método de financiamento atuarial: metodologia adotada pelo atuário para estabelecer o nível de constituição das provisões necessárias à cobertura dos benefícios estruturados no regime financeiro de capitalização, em face das características biométricas, demográficas, econômicas e financeiras dos segurados do RPPS;

Anexos

Anexo 1 - Conceitos e Definições

XXVII - Nota Técnica Atuarial - NTA: documento técnico elaborado por atuário e exclusivo de cada RPPS, que contém todas as formulações e expressões de cálculo utilizadas nas avaliações atuariais do regime, relativas às alíquotas de contribuição e encargos do plano de benefícios, às provisões (reservas) matemáticas previdenciárias e aos fundos de natureza atuarial, em conformidade com as bases técnicas aderentes à massa de segurados e beneficiários do RPPS, bem como descreve, de forma clara e precisa, as características gerais dos benefícios, as bases técnicas adotadas e metodologias utilizadas nas formulações;

XXVIII - Provisão Matemática de Benefícios a Conceder: corresponde ao valor presente dos encargos (compromissos) com um determinado benefício não concedido, líquidos das contribuições futuras e aportes futuros, ambos também a valor presente;

XXIX - Provisão Matemática de Benefícios Concedidos: corresponde ao valor presente dos encargos (compromissos) com um determinado benefício já concedido, líquidos das contribuições futuras e aportes futuros, ambos também a valor presente;

XXX - passivo atuarial: é o valor presente, atuarialmente calculado, dos benefícios referentes aos servidores, dado determinado método de financiamento do plano de benefícios;

XXXI - parecer atuarial: documento emitido por atuário que apresenta de forma conclusiva a situação financeira e atuarial do plano de benefícios, no que se refere à sua liquidez de curto prazo e solvência, que certifica a adequação da base cadastral e das bases técnicas utilizadas na avaliação atuarial, a regularidade ou não do repasse de contribuições ao RPPS e a observância do plano de custeio vigente, a discrepância ou não entre o plano de custeio vigente e o plano de custeio de equilíbrio estabelecido na última avaliação atuarial e aponta medidas para a busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial;

XXXII - plano de benefícios: o conjunto de benefícios de natureza previdenciária oferecidos aos segurados do RPPS, segundo as regras constitucionais e legais, limitado às aposentadorias e pensões por morte;

XXXIII - plano de custeio de equilíbrio: conjunto de alíquotas normais e suplementares e de aportes, discriminadas por benefício, para financiamento do plano de benefícios e dos custos com a sua administração, necessários para se garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do plano de benefícios, proposto na avaliação atuarial;

Anexos

Anexo 1 - Conceitos e Definições

XXXIV - plano de custeio vigente: conjunto de alíquotas normais e suplementares e de aportes para financiamento do plano de benefícios e dos custos com a administração desse plano, estabelecido em lei pelo ente federativo e vigente na posição da avaliação atuarial;

XXXV - projeções atuariais: compreendem as projeções de todas as receitas e despesas do RPPS, considerando o fluxo atuarial dos benefícios calculados pelo regime financeiro de capitalização, os benefícios calculados por capitais de cobertura e os benefícios calculados por repartição simples, em caso de Fundo em Repartição e benefícios mantidos pelo Tesouro e taxa de administração;

XXXVI - Relatório da Avaliação Atuarial: documento elaborado por atuário legalmente habilitado que apresenta os resultados do estudo técnico desenvolvido, baseado na NTA e demais bases técnicas, com o objetivo principal de estabelecer, de forma suficiente e adequada, os recursos necessários para a garantia do equilíbrio financeiro e atuarial do plano de previdência;

XXXVII - Relatório de Análise das Hipóteses: instrumento de responsabilidade da unidade gestora do RPPS, elaborado por atuário legalmente responsável, pelo qual demonstra-se a adequação e aderência das bases técnicas adotadas na avaliação atuarial do regime próprio às características da massa de beneficiários do regime e aos parâmetros gerais estabelecidos neste Anexo;

XXXVIII - regime financeiro de capitalização: regime no qual o valor atual de todo o fluxo de contribuições normais e suplementares futuras acrescido ao patrimônio do plano é igual ao valor atual de todo o fluxo de pagamento de benefícios futuros, fluxo este considerado até sua extinção e para todos os benefícios cujo evento gerador venha a ocorrer no período futuro dos fluxos, requerendo o regime, pelo menos, a constituição:

- a) de provisão matemática de benefícios a conceder até a data prevista para início do benefício, apurada de acordo com o método de financiamento estabelecido; e
- b) de provisão matemática de benefícios concedidos para cada benefício do plano a partir da data de sua concessão;

Anexos

Anexo 1 - Conceitos e Definições

XXXIX - regime financeiro de repartição de capitais de cobertura: regime no qual o valor atual de todo o fluxo de contribuições normais futuras de um único período é igual ao valor atual de todo o fluxo de pagamento de benefícios futuros, considerado até sua extinção, para os benefícios cujo evento gerador venha a ocorrer naquele único período, requerendo o regime, no mínimo, a constituição de provisão matemática de benefícios concedidos para cada benefício a partir da data de concessão do mesmo;

XL - regime financeiro de repartição simples: regime em que o valor atual do fluxo de contribuições normais futuras de um único exercício é igual ao valor atual de todo o fluxo de benefícios futuros cujo pagamento venha a ocorrer nesse mesmo exercício;

XLI - resultado atuarial: resultado apurado por meio do confronto entre o somatório dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios com os valores atuais do fluxo de contribuições futuras, do fluxo dos valores líquidos da compensação financeira a receber, menos o somatório dos valores atuais dos fluxos futuros de pagamento dos benefícios do plano de benefícios, sendo superavitário, caso as receitas superem as despesas, e, deficitário, em caso contrário;

XLII - segregação da massa: a separação dos segurados do plano de benefícios do RPPS em grupos distintos que integrarão o Fundo em Capitalização e o Fundo em Repartição;

XLIII - serviço passado: parcela do passivo atuarial do segurado correspondente ao período anterior a seu ingresso no RPPS do ente, para a qual não exista compensação financeira integral, e, para os beneficiários, à parcela do passivo atuarial relativa ao período anterior à assunção pelo regime próprio e para o qual não houve contribuição para custear esses benefícios;

XLIV - sobrevida média dos beneficiários: representa a sobrevida média da tábua de mortalidade na data da avaliação atuarial e expresso em anos dos aposentados e pensionistas vitalícios e da duração do tempo do benefício das pensões temporárias;

XLV - superavit atuarial: resultado positivo apurado por meio do confronto entre o somatório dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios com os valores atuais do fluxo de contribuições futuras, do fluxo dos valores líquidos da compensação financeira a receber, menos o somatório dos valores atuais dos fluxos futuros de pagamento dos benefícios do plano de benefícios;

Anexos

Anexo 1 - Conceitos e Definições

XLVI - tábuas biométricas: instrumentos demográficos estatísticos utilizados nas bases técnicas da avaliação atuarial que estimam as probabilidades de ocorrência de eventos relacionados de determinado grupo de pessoas, como sobrevivência, mortalidade, invalidez e morbidade;

XLVII - taxa atuarial de juros: é a taxa anual utilizada no cálculo dos direitos e compromissos do plano de benefícios a valor presente, sem utilização do índice oficial de inflação de referência do plano de benefícios;

XLVIII - taxa de juros parâmetro: aquela cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média - ETTJ, divulgado anualmente no Anexo VII desta Portaria, seja o mais próximo à duração do passivo do respectivo plano de benefícios;

XLIX - Valor Atual das Contribuições Futuras - VACF: valor presente atuarial do fluxo das futuras contribuições de um plano de benefícios, considerando as bases técnicas indicadas na NTA e os preceitos da Ciência Atuarial;

L - Valor Atual dos Benefícios Futuros - VABF: valor presente atuarial do fluxo de futuros pagamentos de benefícios de um plano de benefícios, considerados as bases técnicas indicadas na NTA e os preceitos da Ciência Atuarial;

LI - viabilidade financeira: capacidade de o ente federativo dispor de recursos financeiros suficientes para honrar os compromissos previstos no plano de benefícios do RPPS;

LII - viabilidade fiscal: capacidade de cumprimento dos limites fiscais previstos na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; e

LVIII - viabilidade orçamentária: capacidade de o ente federativo consignar receitas e fixar despesas, em seu orçamento anual, suficientes para honrar os compromissos com o RPPS.

Parágrafo único. Nas referências deste Anexo:

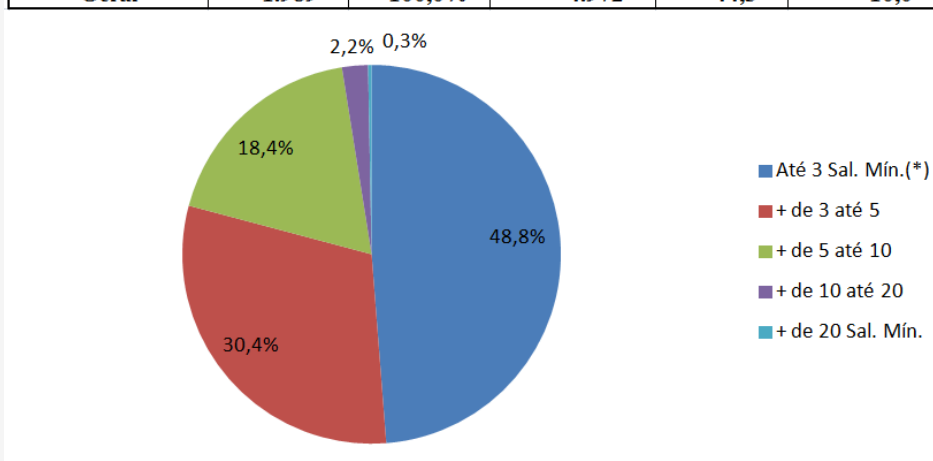
I - às alíquotas ou contribuições normais estão compreendidas as alíquotas ou contribuições normais do ente, dos segurados e beneficiários; e

II - às alíquotas ou contribuições suplementares estão compreendidas as alíquotas ou contribuições suplementares do ente.

Anexos

b. Anexo 2 - Estatísticas (dados estão posicionados em 31/07/2023) i. Servidores em Atividade, distribuição por Faixa Remuneratória

| Faixa de Remuneração | Número de Servidores | % de Servidores | Remuneração Média (R\$) | Idade Média | Tempo Médio no Ente |
|----------------------|----------------------|-----------------|-------------------------|-------------|---------------------|
| Até 3 Sal. Mín.(*) | 970 | 48,8% | 2.525 | 42,6 | 8,0 |
| + de 3 até 5 | 604 | 30,4% | 5.114 | 44,6 | 9,9 |
| + de 5 até 10 | 365 | 18,4% | 9.346 | 47,6 | 14,7 |
| + de 10 até 20 | 44 | 2,2% | 17.057 | 49,3 | 17,4 |
| + de 20 Sal. Mín. | 6 | 0,3% | 31.416 | 51,5 | 15,1 |
| Geral | 1.989 | 100,0% | 4.972 | 44,3 | 10,0 |



(*) Salário Mínimo de R\$ 1.320,00.

Podemos ver que a maioria dos servidores (48,8%) está na faixa de até 3 Salários-Mínimos, e que estes possuem uma idade média de 42,6 anos. Como a média da idade de aposentadoria é de 62,4 anos, temos um prazo de capitalização, em média, de 19,8 anos, que impacta no Custo de forma a mantê-lo em níveis mais altos.

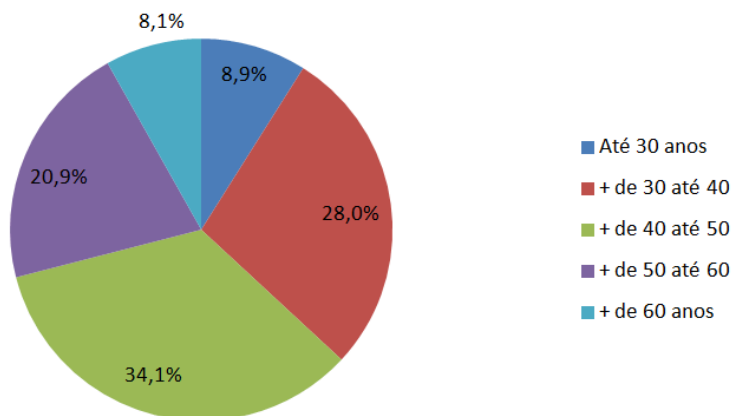
O custo é diretamente proporcional ao salário, pois o benefício de aposentadoria, bem como as demais formas de recebimento de benefícios, depende do valor da remuneração que o Servidor recebe mensalmente. Quanto maior o número de vantagens pecuniárias incorporadas à remuneração do servidor em atividade, mais elevado será o custo previdenciário. Observamos que, quanto mais próxima a aposentadoria, maior o impacto sobre o custo, pois não haverá prazo para constituição das reservas necessárias, pois a forma de cálculo do benefício é determinada por lei e é concedido independentemente se houve a acumulação dos recursos necessários.

Anexos

Anexo 2 - Estatísticas (dados estão posicionados em 31/07/2023)

ii. Servidores em Atividade, distribuição por Faixa Etária

| Faixa Etária | Número de Servidores | % de Servidores | Remuneração Média (RS) | Idade Média | Tempo Médio no Ente |
|----------------|----------------------|-----------------|------------------------|-------------|---------------------|
| Até 30 anos | 178 | 8,9% | 2.983 | 27,1 | 2,9 |
| + de 30 até 40 | 556 | 28,0% | 4.330 | 35,7 | 5,5 |
| + de 40 até 50 | 678 | 34,1% | 5.321 | 45,0 | 9,8 |
| + de 50 até 60 | 415 | 20,9% | 5.924 | 54,4 | 15,7 |
| + de 60 anos | 162 | 8,1% | 5.457 | 64,1 | 20,4 |
| Geral | 1.989 | 100,0% | 4.972 | 44,3 | 10,0 |



Vemos que 62,0% dos servidores têm entre 30 e 50 anos de idade (média de 40,8 anos). Se esta distribuição etária concentrasse a maior parte dos Servidores na faixa de até 30 anos, o impacto seria de “empurrar” o Custo para baixo.

A idade do Servidor reflete no custo de três formas:

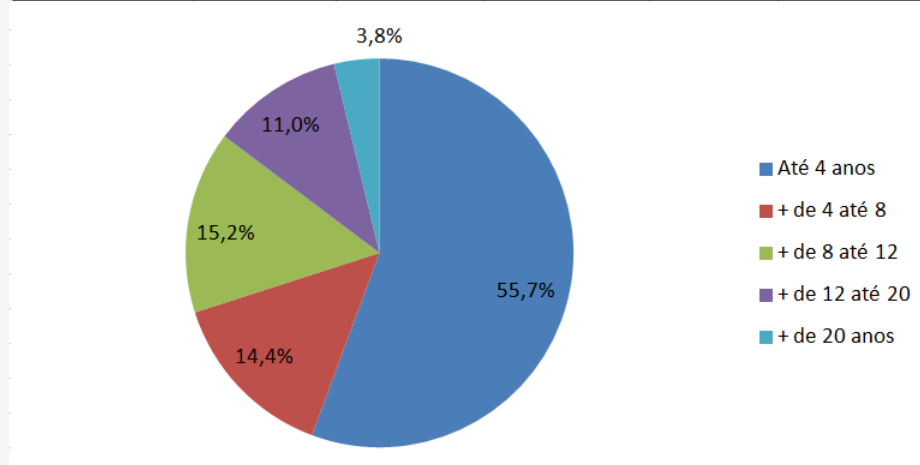
- Idade de entrada no sistema previdenciário: quanto mais cedo se inicia as contribuições para um sistema de previdência social, mais cedo se dará a aposentadoria. O impacto no custo se dará em função do prazo que falta para a aposentadoria programada, ou seja, quanto menos tempo para aposentadoria, maior o custo, pois a amortização do passivo atuarial deve ser realizada dentro deste período.
- Idade programada para a aposentadoria: quanto menor a idade de aposentadoria, maior será a expectativa de vida do Servidor e maior será o custo.
- Idade atual: quanto maior a idade, maior a probabilidade de morte e Incapacidade, impactando nos custos dos benefícios de Pensão por Morte e Aposentadoria por Incapacidade.

Anexos

Anexo 2 - Estatísticas (dados estão posicionados em 31/07/2023)

iii. Servidores em Atividade, distribuição por Tempo de Contribuição a outros Regimes de Previdência

| Tempo de Contribuição | Número de Servidores | % de Servidores | Remuneração Média (RS) | Idade Média | Tempo de Contribuição Médio |
|-----------------------|----------------------|-----------------|------------------------|-------------|-----------------------------|
| Até 4 anos | 1.107 | 55,7% | 4.006 | 39,0 | 0,5 |
| + de 4 até 8 | 286 | 14,4% | 6.084 | 46,5 | 5,7 |
| + de 8 até 12 | 303 | 15,2% | 5.493 | 50,1 | 9,8 |
| + de 12 até 20 | 218 | 11,0% | 6.878 | 54,5 | 15,4 |
| + de 20 anos | 75 | 3,8% | 7.333 | 60,3 | 23,0 |
| Geral | 1.989 | 100,0% | 4.972 | 44,3 | 5,1 |

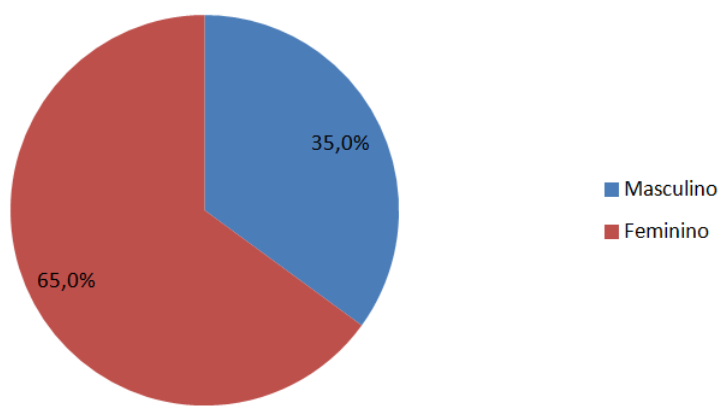


Vemos que 70,0% dos servidores têm até 8 anos de Contribuição anterior ao início do RPPS, com uma média de 1,5 ano. Portanto, temos a maioria dos Servidores que estariam distantes da aposentadoria, impactando de forma a reduzir o Custo. A alta idade média do grupo inverte a tendência.

Esta variável está diretamente ligada a Idade, pois define a idade exata em que cada Servidor iniciou suas contribuições ao sistema previdenciário.

Anexos**Anexo 2 - Estatísticas (dados estão posicionados em 31/07/2023)****iv. Servidores em Atividade, distribuição por Sexo**

| Sexo | Número de Servidores | % de Servidores | Remuneração Média (R\$) | Idade Média | Tempo Médio no Ente |
|--------------|----------------------|-----------------|-------------------------|-------------|---------------------|
| Masculino | 697 | 35,0% | 4.767,07 | 44,9 | 11,7 |
| Feminino | 1.292 | 65,0% | 5.081,98 | 44,0 | 9,1 |
| Geral | 1.989 | 100,0% | 4.972 | 44,3 | 10,0 |



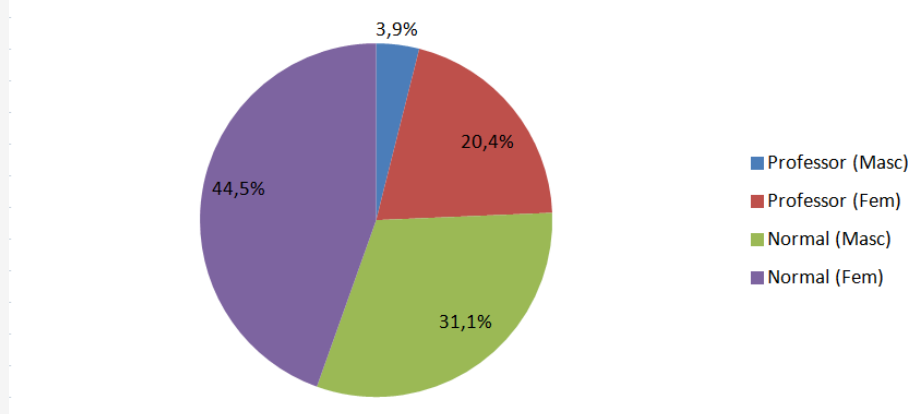
Esta variável impacta na definição da Idade de Aposentadoria, pois a legislação prevê regras, de cumprimento de tempo de contribuição e idade, diferenciadas para homens e mulheres. Como vimos, quanto menor a idade de aposentadoria maior o custo e, portanto, as mulheres possuem um peso maior no custo, mas não podemos afirmar que determinaram maior custo nesta avaliação, pois existem outras variáveis envolvidas, como o salário, que é determinante no nível total do custo.

Anexos

Anexo 2 - Estatísticas (dados estão posicionados em 31/07/2023)

v. Servidores em Atividade, distribuição por Tipo de Atividade

| Atividade e Sexo | Número de Servidores | % de Servidores | Remuneração Média (RS) | Idade Média | Idade Média Aposentadoria |
|------------------|----------------------|-----------------|------------------------|-------------|---------------------------|
| Professor (Masc) | 78 | 3,9% | 8.298 | 45,7 | 60,4 |
| Professor (Fem) | 406 | 20,4% | 7.218 | 44,6 | 59,5 |
| Normal (Masc) | 619 | 31,1% | 4.322 | 44,8 | 65,8 |
| Normal (Fem) | 886 | 44,5% | 4.103 | 43,7 | 61,6 |
| Geral | 1.989 | 100,0% | 4.972 | 44,3 | 62,4 |



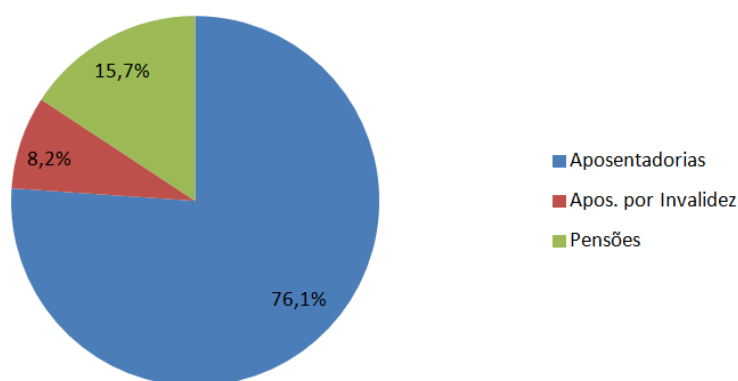
Esta variável impacta na definição da Idade de Aposentadoria, pois a legislação prevê regras, de cumprimento de tempo de contribuição e idade, diferenciadas para professores. Como vimos, quanto menor a idade de aposentadoria maior o custo e, portanto, os professores possuem um peso maior no custo, mas não podemos afirmar que determinaram maior custo nesta avaliação, pois existem outras variáveis envolvidas, como o salário, que é determinante no nível total do custo.

Anexos

Anexo 2 - Estatísticas (dados estão posicionados em 31/07/2023)

vi. Aposentados e Pensionistas

| Tipo de Benefício | Número de Servidores | % de Servidores | Benefício Médio (R\$) | Idade Média | Tempo Médio em Benefício |
|---------------------|----------------------|-----------------|-----------------------|-------------|--------------------------|
| Aposentadorias | 261 | 76,1% | 6.519,08 | 64,3 | 5,3 |
| Apos. por Invalidez | 28 | 8,2% | 4.138,88 | 58,6 | 5,8 |
| Pensões | 54 | 15,7% | 2.813,06 | 53,0 | 7,5 |
| Geral | 343 | 100,0% | 5.741 | 62,1 | 5,7 |



No item Aposentadorias estão inclusas: Aposentadoria por Tempo de Contribuição, por Idade (incluindo professores) e Compulsória.

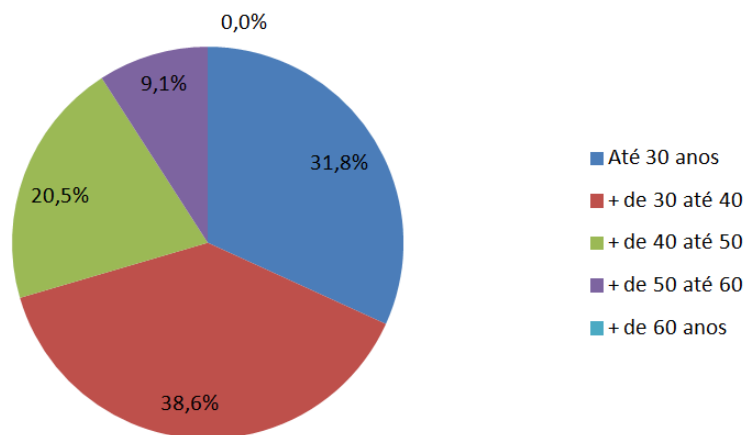
A Reserva Matemática de Benefícios Concedidos é diretamente proporcional ao valor do benefício e, também, da expectativa de vida do beneficiário, ou seja, quanto maior o valor do benefício e mais jovem o beneficiário, maior será a reserva e maior o impacto sobre o custo total do plano. (devemos lembrar que a regra descrita é para os benefícios vitalícios)

Anexos

Anexo 2 - Estatísticas (dados estão posicionados em 31/07/2023)

vii. Exonerados

| Faixa Etária | Número de Servidores | % de Servidores | Remuneração Média (RS) | Idade Média | Tempo de RPPS Médio |
|----------------|----------------------|-----------------|------------------------|-------------|---------------------|
| Até 30 anos | 14 | 31,8% | 2.757 | 26,1 | 2,0 |
| + de 30 até 40 | 17 | 38,6% | 2.625 | 34,8 | 2,8 |
| + de 40 até 50 | 9 | 20,5% | 3.108 | 43,2 | 5,1 |
| + de 50 até 60 | 4 | 9,1% | 2.670 | 54,5 | 6,2 |
| + de 60 anos | 0 | - | - | - | - |
| Geral | 44 | 100,0% | 2.770 | 35,5 | 3,3 |



Obs. 1: O parâmetro Idade foi calculado na data desta avaliação.

Obs. 2: O Tempo de RPPS é o período sob o qual o ex-servidor esteve vinculado ao Regime de Previdência no Ente em estudo.

Anexos

c. Anexo 3 - Provisões Matemáticas a Contabilizar

Os números abaixo foram fornecidos em formato de planilha para que possam ser utilizados pela Contabilidade. A tabela contém a contabilização dos resultados, Provisões Matemáticas, Contribuições Futuras e o Ativo Garantidor.

| | | |
|------------------------|---|-----------------------|
| 1.0.0.0.00.00 | ATIVO | 678.344.320,07 |
| 1.1.1.1.1.06.01 | Bancos Conta Movimento – RPPS (+) | 5.098.134,69 |
| 1.1.4.0.00.00 | Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo (+) | 0,00 |
| 1.2.1.1.1.01.71 | Créditos a Longo Prazo (+) (parcelamento) | 6.617.270,59 |
| 1.2.2.3.00.00 | Investimentos do RPPS de Longo Prazo (+) | 244.036.744,00 |
| 1.2.1.1.2.08.00 | Créditos para Amortização do Déficit Atuarial (+) | 422.592.170,79 |
| 1.1.2.1.1.71.00 | Créditos a Curto Prazo (+) (parcelamento) | 0,00 |
| 1.2.3.0.00.00 | Imobilizado (+) | 0,00 |
| 2.2.7.2.0.00.00 | PROVISÃO MATEMÁTICA PREVIDENCIÁRIA A LONGO PRAZO | 690.023.600,76 |
| 2.2.7.2.1.03.00 | PLANO PREVIDENCIÁRIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS | 318.968.259,98 |
| 2.2.7.2.1.03.01 | Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios Concedidos do Plano Previdenciário (+) | 334.850.443,59 |
| 2.2.7.2.1.03.02 | Contribuições do Ente para o Plano Previdenciário do RPPS (-) | 0,00 |
| 2.2.7.2.1.03.03 | Contribuições do Aposentado para o Plano Previdenciário do RPPS (-) | -12.126.343,04 |
| 2.2.7.2.1.03.04 | Contribuições do Pensionista para o Plano Previdenciário do RPPS (-) | -208.102,87 |
| 2.2.7.2.1.03.05 | Compensação Previdenciária do Plano Previdenciário do RPPS (-) | -3.547.737,70 |
| 2.2.7.2.1.04.00 | PLANO PREVIDENCIÁRIO - PROVISÕES PARA BENEFÍCIOS A CONCEDER | 371.055.340,78 |
| 2.2.7.2.1.04.01 | Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios a Conceder do Plano Previdenciário (+) | 737.469.177,07 |
| 2.2.7.2.1.04.02 | Contribuições do Ente para o Plano Previdenciário do RPPS (-) | -166.494.857,84 |
| 2.2.7.2.1.04.03 | Contribuições do Servidor Ativo para o Plano Previdenciário do RPPS (-) | -139.432.294,24 |
| 2.2.7.2.1.04.04 | Compensação Previdenciária do Plano Previdenciário do RPPS (-) | -60.486.684,21 |
| 2.2.7.2.1.07.00 | PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO PREVIDENCIÁRIO | 0,00 |
| 2.2.7.2.1.07.01 | Ajuste de Resultado Atuarial Superavitário (+) | 0,00 |
| 2.2.7.2.1.07.02 | Provisão Atuarial para Oscilação de Riscos (+) | 0,00 |
| 2.2.7.2.1.07.03 | Provisão Atuarial para Benefícios a Regularizar (+) | 0,00 |
| 2.2.7.2.1.07.04 | Provisão Atuarial para Contingências de Benefícios (+) | 0,00 |
| 2.2.7.2.1.07.98 | Outras Provisões Atuariais para Ajustes do Plano (+) | 0,00 |
| DÉFICIT | | -11.679.280,69 |

Obs.: o déficit demonstrado acima considera que o plano de amortização do déficit vigente está, e continuará sendo cumprido. Teoricamente, como o valor atual do plano de amortização foi definido em avaliação anterior para gerar um equilíbrio, o valor deficitário demonstra que a evolução do plano no período desde a última avaliação gerou uma nova falta na relação ativo-passivo.

Anexos

d. Anexo 4 - Projeção da Evolução das Provisões Matemáticas para os Próximos doze meses

Os números abaixo foram fornecidos em formato de planilha para que possam ser utilizados pela Contabilidade.

| Evolução das Provisões Matemáticas para os Próximos 12 Meses por Interpolação Linear | | | | | | | | | | | | | |
|--|------------------|-------------------|--------------------|---------------------|----------------|-------------------|----------------|------------------|----------------|---------------------|-------------------|----------------|------------------|
| k | VASF | VABF - Concedidos | VACF - Aposentados | VACF - Pensionistas | PMBC | VABF - a Conceder | VACF - Ente | VACF - Segurados | PMBaC | VACompF - a Receber | VACompF - a Pagar | VAmortização | Resultado Abanar |
| 0 | 1.281.422.168,88 | 334.850.443,58 | 12.126.343,04 | 208.102,87 | 322.515.997,68 | 737.469.177,07 | 169.494.857,84 | 139.432.294,24 | 333.344.591,77 | 64.339.177,23 | 304.755,32 | 422.592.170,79 | 267.431.429,97 |
| 1 | 1.271.258.866,86 | 334.705.557,28 | 12.143.921,17 | 208.608,94 | 322.353.027,18 | 740.064.346,63 | 165.888.021,41 | 139.034.763,56 | 335.368.982,89 | 64.735.500,44 | 307.858,16 | 421.281.486,47 | 272.385.554,07 |
| 2 | 1.261.097.564,84 | 334.560.670,98 | 12.161.499,29 | 209.115,00 | 322.190.056,68 | 743.859.516,17 | 165.281.184,99 | 138.637.232,89 | 337.393.374,01 | 65.131.835,64 | 311.161,01 | 419.970.802,15 | 277.339.676,20 |
| 3 | 1.250.935.262,82 | 334.415.784,67 | 12.179.077,42 | 209.621,07 | 322.027.086,19 | 747.054.685,72 | 164.674.349,56 | 138.239.702,21 | 339.417.765,13 | 65.528.164,85 | 314.363,85 | 418.660.117,83 | 282.293.802,30 |
| 4 | 1.240.772.960,80 | 334.270.898,36 | 12.196.655,55 | 210.127,13 | 321.864.115,69 | 750.249.855,26 | 164.007.512,13 | 137.842.171,53 | 341.442.156,25 | 65.924.494,06 | 317.566,69 | 417.349.433,50 | 287.247.926,41 |
| 5 | 1.230.610.658,78 | 334.126.012,06 | 12.214.233,67 | 210.633,20 | 321.701.145,19 | 753.445.024,81 | 163.460.675,70 | 137.444.640,83 | 343.466.547,37 | 66.320.823,20 | 320.769,53 | 416.038.749,18 | 292.202.050,54 |
| 6 | 1.220.448.356,77 | 333.981.125,75 | 12.231.811,80 | 211.139,26 | 321.538.174,69 | 756.640.194,36 | 162.853.839,28 | 137.047.110,18 | 345.490.938,49 | 66.717.152,47 | 323.972,38 | 414.728.064,86 | 297.156.174,64 |
| 7 | 1.210.286.054,75 | 333.836.239,44 | 12.249.389,93 | 211.645,33 | 321.375.204,19 | 759.835.363,91 | 162.247.002,85 | 136.649.579,50 | 347.515.329,60 | 67.113.481,68 | 327.175,22 | 413.417.380,54 | 302.110.298,74 |
| 8 | 1.200.123.752,73 | 333.691.353,14 | 12.266.968,06 | 212.151,39 | 321.212.233,69 | 763.030.533,46 | 161.640.166,42 | 136.252.048,62 | 349.539.720,72 | 67.508.810,88 | 330.376,06 | 412.106.696,22 | 307.064.422,88 |
| 9 | 1.189.961.450,71 | 333.546.466,83 | 12.284.546,18 | 212.657,46 | 321.049.263,20 | 766.225.703,01 | 160.833.329,99 | 135.864.618,15 | 351.564.111,84 | 67.900.140,09 | 333.580,00 | 410.796.011,90 | 312.018.548,97 |
| 10 | 1.179.799.148,69 | 333.401.580,52 | 12.302.124,31 | 213.163,52 | 320.886.292,70 | 769.420.872,55 | 160.426.493,57 | 135.456.987,47 | 353.588.502,96 | 68.302.469,30 | 336.783,75 | 409.485.327,57 | 316.972.671,08 |
| 11 | 1.169.636.846,67 | 333.256.694,22 | 12.319.702,43 | 213.669,58 | 320.723.322,20 | 772.616.042,10 | 159.819.667,14 | 135.059.456,78 | 355.612.894,08 | 68.698.798,50 | 339.986,59 | 408.174.643,25 | 321.826.795,21 |
| 12 | 1.159.474.544,65 | 333.111.807,91 | 12.337.280,56 | 214.175,65 | 320.560.351,70 | 775.811.211,65 | 159.212.820,71 | 134.661.926,12 | 357.637.285,20 | 69.096.127,71 | 343.189,43 | 406.863.958,93 | 326.680.919,31 |

| | |
|---------------------|--|
| VASF | Valor Atual dos Salários Futuros |
| VABF – Concedidos | Valor Atual dos Benefícios Futuros (Benefícios concedidos) |
| VACF – Aposentados | Valor Atual das Contribuições Futuras dos Aposentados (Benefícios Concedidos) |
| VACF – Pensionistas | Valor Atual das Contribuições Futuras dos Pensionistas (Benefícios Concedidos) |
| PMBC | Provisão Matemática de Benefícios Concedidos |
| VABF – a Conceder | Valor Atual dos Benefícios Futuros (Benefícios a conceder) |
| VACF – Ente | Valor Atual das Contribuições Futuras do Ente (Benefícios a Conceder) |
| VACF – Segurados | Valor Atual das Contribuições Futuras dos Servidores, Aposentados e Pensionistas (Benefícios a Conceder) |
| PMBaC | Provisão Matemática de Benefícios a Conceder |
| VACompF – a Receber | Valor Atual da Compensação Financeira a Receber |
| VACompF – a Pagar | Valor Atual da Compensação Financeira a Pagar |
| VAmortização | Valor Atual das Contribuições Futuras do Plano de Amortização |

Colocamos acima a contabilização das Reservas Matemáticas para onze meses seguintes. Note que o décimo segundo mês será substituído pela próxima avaliação atuarial, servindo apenas de base de cálculo para a estimativa das reservas mensais. Efetuamos uma avaliação atuarial projetada para 12 meses para efetuar uma interpolação linear, conforme fórmula abaixo, de modo a permitir a contabilização mensal. "V" é o valor a ser trabalhado e "k" é o mês (zero é a avaliação atual e 12 a avaliação projetada).

$$V_k = V_0 + \frac{V_{12} - V_0}{12} * k$$

Anexos

e. Anexo 5 - Resumo dos Fluxos Atuariais e da População Coberta

A base de dados utilizada é a mesma que gerou o relatório da Avaliação Actuarial Anual descrita na primeira parte deste relatório.

A formulação utilizada, bem como os motivos da utilização de determinadas hipóteses, para determinação do resultado do Fluxo Financeiro, constam em Nota Técnica Actuarial enviada à SPREV – Secretaria de Previdência Social.

Tabela de Evolução de Novas Aposentadorias

Esta tabela mostra o número de servidores que devem se aposentar por tempo de contribuição, por idade ou compulsoriamente, ao longo do tempo, mostrando o total de salários atual e o total projetado para a data da aposentadoria.

O “k” representa o tempo faltante para a aquisição do benefício, ou seja, exemplificando, temos 67 servidores que poderão requerer o benefício imediatamente, pois o “k” é igual a 0. O valor de “k” foi determinado com base na legislação, considerando-se as regras, permanente e de transição, para contagem do tempo para aposentadoria.

A hipótese para a entrada de novos servidores ao longo do tempo, afeta apenas a quantidade de servidores em atividade, mas é demonstrada apenas no fluxo de receitas e despesas.

Teoricamente, o máximo que o “k” pode atingir é 40 anos (para servidores com idade muito baixa na data da avaliação e que se enquadram na regra permanente, o “k” pode ser maior do que 40), quando a atual população de ativos deverá estar extinta devido às aposentadorias e às mortes.

PROJEÇÃO ATUARIAL: EVOLUÇÃO DE NOVAS APOSENTADORIAS

| Ano Base | k | Nº de Servidores | Salários na | | Idades Médias na | |
|----------|----|------------------|-------------|---------------|------------------|---------------|
| | | | Avaliação | Aposentadoria | Avaliação | Aposentadoria |
| 2024 | 0 | 67 | 626.877,49 | 606.574,96 | 59,35 | 56,90 |
| 2025 | 1 | 32 | 206.892,57 | 203.292,98 | 59,43 | 59,99 |
| 2026 | 2 | 37 | 273.672,57 | 269.670,20 | 57,02 | 58,44 |
| 2027 | 3 | 32 | 237.074,98 | 231.356,14 | 57,21 | 59,71 |
| 2028 | 4 | 29 | 223.654,21 | 217.854,06 | 55,56 | 59,01 |
| 2029 | 5 | 22 | 182.403,91 | 175.249,94 | 53,01 | 57,51 |
| 2030 | 6 | 31 | 174.877,14 | 169.826,61 | 57,20 | 62,68 |
| 2031 | 7 | 34 | 255.580,51 | 253.611,48 | 54,38 | 60,87 |
| 2032 | 8 | 50 | 287.150,32 | 276.823,97 | 55,03 | 62,40 |
| 2033 | 9 | 50 | 264.044,91 | 270.201,43 | 53,40 | 61,87 |
| 2034 | 10 | 48 | 294.509,13 | 293.741,34 | 53,35 | 62,82 |
| 2035 | 11 | 58 | 350.392,79 | 343.902,31 | 52,18 | 62,66 |
| 2036 | 12 | 71 | 423.985,04 | 426.340,10 | 48,82 | 60,39 |
| 2037 | 13 | 72 | 416.040,98 | 409.120,47 | 51,51 | 63,95 |
| 2038 | 14 | 63 | 383.949,35 | 394.201,80 | 48,66 | 62,15 |
| 2039 | 15 | 53 | 282.834,42 | 284.674,84 | 45,57 | 60,02 |
| 2040 | 16 | 66 | 339.843,04 | 339.560,19 | 45,54 | 60,98 |
| 2041 | 17 | 76 | 389.729,20 | 399.555,95 | 46,05 | 62,57 |
| 2042 | 18 | 52 | 264.208,27 | 266.568,59 | 45,15 | 62,63 |
| 2043 | 19 | 50 | 267.315,66 | 274.626,43 | 42,52 | 60,91 |
| 2044 | 20 | 49 | 214.582,61 | 221.560,04 | 43,09 | 62,58 |
| 2045 | 21 | 124 | 659.243,95 | 698.599,92 | 40,78 | 61,35 |
| 2046 | 22 | 56 | 216.030,51 | 226.125,09 | 40,18 | 61,51 |
| 2047 | 23 | 58 | 272.665,65 | 286.595,68 | 41,05 | 63,52 |
| 2048 | 24 | 74 | 377.997,94 | 406.618,63 | 40,17 | 63,50 |
| 2049 | 25 | 63 | 305.004,82 | 334.054,94 | 39,27 | 63,59 |
| 2050 | 26 | 80 | 272.978,34 | 297.819,18 | 37,55 | 63,13 |
| 2051 | 27 | 36 | 118.694,39 | 129.484,29 | 37,38 | 63,79 |
| 2052 | 28 | 63 | 190.321,97 | 210.541,03 | 35,57 | 63,10 |
| 2053 | 29 | 88 | 272.643,49 | 305.294,23 | 36,83 | 65,28 |
| 2054 | 30 | 61 | 180.908,42 | 206.320,29 | 33,91 | 63,12 |
| 2055 | 31 | 61 | 203.938,86 | 230.303,40 | 35,78 | 66,37 |
| 2056 | 32 | 30 | 74.893,14 | 84.948,68 | 31,46 | 62,95 |
| 2057 | 33 | 49 | 121.651,47 | 139.784,77 | 33,05 | 65,60 |
| 2058 | 34 | 59 | 158.233,55 | 183.762,85 | 35,09 | 68,57 |
| 2059 | 35 | 27 | 71.863,10 | 84.179,81 | 31,61 | 65,91 |
| 2060 | 36 | 8 | 13.997,09 | 16.378,68 | 24,41 | 60,00 |
| 2061 | 37 | 7 | 12.898,01 | 15.150,22 | 23,59 | 60,00 |
| 2062 | 38 | 2 | 3.462,36 | 4.116,39 | 22,37 | 60,00 |
| 2063 | 39 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2064 | 40 | 1 | 1.519,75 | 1.810,88 | 20,93 | 60,00 |
| 2065 | 41 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2066 | 42 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2067 | 43 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2068 | 44 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2069 | 45 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2070 | 46 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2071 | 47 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

PROJEÇÃO ATUARIAL: EVOLUÇÃO DE NOVAS APOSENTADORIAS

| Ano Base | k | Nº de Servidores | Salários na | | Idades Médias na | |
|----------|----|------------------|-------------|---------------|------------------|---------------|
| | | | Avaliação | Aposentadoria | Avaliação | Aposentadoria |
| 2072 | 48 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2073 | 49 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2074 | 50 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2075 | 51 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2076 | 52 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2077 | 53 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2078 | 54 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2079 | 55 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2080 | 56 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2081 | 57 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2082 | 58 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2083 | 59 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2084 | 60 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2085 | 61 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2086 | 62 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2087 | 63 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2088 | 64 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2089 | 65 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2090 | 66 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2091 | 67 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2092 | 68 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2093 | 69 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2094 | 70 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2095 | 71 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2096 | 72 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2097 | 73 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2098 | 74 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

Obs. 1: Os salários médios na aposentadoria podem ser menores devido a proporcionalidade imposta aos benefícios de Aposentadoria por Idade e Aposentadoria Compulsória.

Obs. 2: As idades médias na aposentadoria podem ser menores devido a servidores que já se tornaram elegíveis a um benefício de aposentadoria, mas permanecem em atividade.

Obs. 3: o número de aposentadorias do ano do exercício a iniciar, é a soma da quantidade de benefícios da folha de pagamentos vigente na data base do cálculo e a metade do número das novas aposentadorias projetadas para ocorrerem durante este primeiro exercício a vigor após a avaliação atuarial. Os anos seguintes são determinados pela soma da quantidade anterior, da metade remanescente do exercício anterior e a metade do ano corrente, observadas as probabilidades de morte de aposentados.

Anexos

Anexo 5 - Resumo dos Fluxos Atuariais e da População Coberta

Parâmetros Iniciais e Hipóteses Adotadas

Os principais parâmetros iniciais e hipóteses, adotados para este estudo, foram definidos na Avaliação Atuarial do Regime Próprio e por estatísticas realizadas sobre a massa de servidores na data daquela avaliação.

Utilizamos as idades iniciais médias de 60, 50 e 45 anos (médias de massas de outros estudos realizados), para aposentadorias normais, aposentadorias por Incapacidade e pensões por morte, respectivamente, pois pode não haver segurados recebendo estes benefícios e os cálculos dependem de uma hipótese inicial, mas apenas quando não há observação desses benefícios na data base da avaliação.

| Tábuas Biométricas | | | |
|---|----------------------|-------------------|--------------------------|
| Mortalidade | IBGE 2022 | | |
| Entrada em Invalidez | alvaro | | |
| Mortalidade de Inválidos | IBGE 2022 | | |
| Patrimônio Inicial (R\$) | 249.134.878,69 | | |
| Contribuintes do RPPS | | % de Contribuição | |
| Patronal | | 11,65% | |
| Especial + Aportes | | 28,07% | |
| Especial (relativo aos Servidores Inativos) | | 0,00% | |
| Dívidas e outros Créditos a Receber | | 0,69707% | * Veja Observação abaixo |
| Despesas Administrativas | | 3,00% | |
| Auxílios | | 0,00% | |
| Servidores em Atividade | | 14,00% | |
| Servidores Inativos | | 14,00% | |
| Pensionistas | | 14,00% | |
| % de contribuição aplicado sobre a folha de pagamentos dos servidores em atividade. | | | |
| Massa de Servidores | Folha Salarial (R\$) | Nº de Servidores | Salário Médio (R\$) |
| Ativos | 9.888.565,91 | 1.989 | 4.971,63 |
| Aposentados | 1.701.481,03 | 261 | 6.519,08 |
| Aposentados por Invalidez | 115.888,59 | 28 | 4.138,88 |
| Pensionistas | 151.905,28 | 54 | 2.813,06 |
| Total | 11.857.840,81 | 2.332 | 5.084,84 |
| Massa de Servidores | Idade Média | | |
| Ativos | 44,3 | | |
| Aposentados | 64,3 | | |
| Aposentados por Invalidez | 58,6 | | |
| Pensionistas | 53,0 | | |
| Outras Hipóteses | Utilizado | | |
| Taxa Real de Juros Anual | 4,97% | | |
| Taxa de Inflação | NÃO UTILIZADO | | |
| Crescimento Salarial Real Anual | 1,00% | | |
| Crescimento Real de Benefício Anual | 0,00% | | |
| Novos Entrados / Rotatividade | NÃO UTILIZADO | | |
| Diferença entre Servidor e Cônjuge | 3 | | |
| % de Servidores Ativos que geram Pensão | 95,00% | | |
| % de Servidores Inativos que geram Pensão | 95,00% | | |
| % Responsabilidade Atuarial RPPS | 91,51% | | |

* Observação: o prazo de amortização da dívida está definido em 8 anos, em média.

Observação: O prazo utilizado é ponderado no valor das dívidas apresentadas.

Observação: O Patrimônio Inicial, da Projeção, não inclui Dívidas a Receber e os Ativos Fixos.

Anexos

Anexo 5 - Resumo dos Fluxos Atuariais e da População Coberta

População Anual em Estudo

A população anual em estudo foi definida a partir dos parâmetros iniciais, do número de aposentadorias da Tabela de Evolução de Novas Aposentadorias e mediante cálculos atuariais que definiram o número de falecimentos de servidores em atividade, número de falecimentos de servidores inativos, válidos ou inválidos, que geram benefícios de pensão por morte, número de falecimentos de pensionistas, extinguindo a responsabilidade do Instituto, e o número de servidores que passam a ser inválidos, gerando benefícios de aposentadoria por Incapacidade.

Note que, quando há Aposentadorias por Incapacidade estimadas ao longo do tempo, temos que a massa em estudo é significativa, apesar de a probabilidade de se tornar inválido ser pequena. Note que o número de Aposentadorias por Incapacidade diminui ao longo do tempo, pois a massa em estudo é significativa e a probabilidade de morte é grande.

As observações mais importantes são nos primeiros vinte anos, aonde se percebe o momento crítico para contratação de novos Servidores. Note que o número de Servidores em Atividade torna-se nulo, pois não consideramos a reposição dos aposentados, falecidos e inválidos. A tendência é que toda a massa seja extinta e o ideal é que a quantidade de Servidores em Atividade permaneça acima da quantidade dos benefícios.

PROJEÇÃO ATUARIAL: POPULAÇÃO ANUAL EM ESTUDO (sem geração futura)

| Ano | Nº de Base | Nº de Ativos | Nº de Aposentados | Nº de Ap Incapacidade | Nº de Pensionistas | Total |
|------|------------|--------------|-------------------|-----------------------|--------------------|-------|
| 2024 | | 1.989 | 295 | 28 | 54 | 2.366 |
| 2025 | | 1.913 | 340 | 30 | 64 | 2.347 |
| 2026 | | 1.872 | 369 | 32 | 76 | 2.349 |
| 2027 | | 1.826 | 397 | 34 | 89 | 2.345 |
| 2028 | | 1.784 | 420 | 36 | 102 | 2.342 |
| 2029 | | 1.744 | 437 | 38 | 118 | 2.337 |
| 2030 | | 1.711 | 454 | 41 | 134 | 2.339 |
| 2031 | | 1.668 | 475 | 43 | 151 | 2.338 |
| 2032 | | 1.622 | 505 | 46 | 171 | 2.344 |
| 2033 | | 1.559 | 541 | 49 | 191 | 2.341 |
| 2034 | | 1.496 | 574 | 52 | 215 | 2.336 |
| 2035 | | 1.434 | 608 | 55 | 240 | 2.336 |
| 2036 | | 1.361 | 650 | 58 | 269 | 2.338 |
| 2037 | | 1.275 | 695 | 61 | 301 | 2.332 |
| 2038 | | 1.187 | 732 | 64 | 337 | 2.320 |
| 2039 | | 1.108 | 755 | 68 | 376 | 2.306 |

PROJEÇÃO ATUARIAL: POPULAÇÃO ANUAL EM ESTUDO (sem geração futura)

| Ano Base | Nº de Ativos | Nº de Aposentados | Nº de Ap Incapacidade | Nº de Pensionistas | Total |
|----------|--------------|-------------------|-----------------------|--------------------|-------|
| 2040 | 1.039 | 774 | 71 | 418 | 2.303 |
| 2041 | 956 | 801 | 74 | 464 | 2.295 |
| 2042 | 863 | 815 | 78 | 513 | 2.269 |
| 2043 | 795 | 810 | 80 | 567 | 2.252 |
| 2044 | 728 | 797 | 83 | 623 | 2.232 |
| 2045 | 662 | 816 | 86 | 683 | 2.246 |
| 2046 | 521 | 828 | 88 | 748 | 2.185 |
| 2047 | 450 | 799 | 89 | 816 | 2.153 |
| 2048 | 377 | 773 | 89 | 884 | 2.123 |
| 2049 | 290 | 746 | 88 | 948 | 2.073 |
| 2050 | 216 | 720 | 86 | 1.008 | 2.030 |
| 2051 | 127 | 682 | 83 | 1.058 | 1.950 |
| 2052 | 85 | 635 | 78 | 1.099 | 1.897 |
| 2053 | 18 | 615 | 72 | 1.131 | 1.836 |
| 2054 | 0 | 561 | 64 | 1.155 | 1.780 |
| 2055 | 0 | 464 | 56 | 1.166 | 1.686 |
| 2056 | 0 | 377 | 49 | 1.156 | 1.582 |
| 2057 | 0 | 301 | 42 | 1.125 | 1.468 |
| 2058 | 0 | 234 | 36 | 1.077 | 1.347 |
| 2059 | 0 | 176 | 31 | 1.014 | 1.220 |
| 2060 | 0 | 127 | 26 | 940 | 1.092 |
| 2061 | 0 | 87 | 21 | 859 | 967 |
| 2062 | 0 | 55 | 17 | 778 | 851 |
| 2063 | 0 | 32 | 14 | 694 | 740 |
| 2064 | 0 | 15 | 11 | 608 | 634 |
| 2065 | 0 | 6 | 8 | 522 | 536 |
| 2066 | 0 | 1 | 6 | 439 | 446 |
| 2067 | 0 | 0 | 4 | 360 | 364 |
| 2068 | 0 | 0 | 3 | 288 | 291 |
| 2069 | 0 | 0 | 2 | 225 | 226 |
| 2070 | 0 | 0 | 1 | 170 | 171 |
| 2071 | 0 | 0 | 0 | 123 | 123 |
| 2072 | 0 | 0 | 0 | 84 | 85 |
| 2073 | 0 | 0 | 0 | 54 | 54 |
| 2074 | 0 | 0 | 0 | 31 | 31 |
| 2075 | 0 | 0 | 0 | 15 | 15 |
| 2076 | 0 | 0 | 0 | 6 | 6 |
| 2077 | 0 | 0 | 0 | 1 | 1 |
| 2078 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 2079 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 2080 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 2081 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 2082 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 2083 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 2084 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 2085 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 2086 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |

PROJEÇÃO ATUARIAL: POPULAÇÃO ANUAL EM ESTUDO (sem geração futura)

| Ano Base | Nº de Ativos | Nº de Aposentados | Nº de Ap Incapacidade | Nº de Pensionistas | Total |
|-----------------|---------------------|--------------------------|------------------------------|---------------------------|--------------|
| 2087 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 2088 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 2089 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 2090 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 2091 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 2092 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 2093 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 2094 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 2095 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 2096 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 2097 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 2098 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |

Anexos

Anexo 5 - Resumo dos Fluxos Atuariais e da População Coberta

Tabela de Evolução da Folha de Benefícios

PROJEÇÃO ATUARIAL: EVOLUÇÃO ANUAL DA FOLHA DE PAGAMENTOS DE BENEFÍCIOS

| Ano Base | k | Nº de Aposentadorias | Valor Médio Aposentadoria | Folha de Aposentados | | Folha de Pensionistas | | Folha de Inválidos | | Folha Total Provável | |
|---|----|----------------------|---------------------------|----------------------|---------------------|-----------------------|-------------------|--------------------|-------------------|----------------------|---------------------|
| | | | | Adicional | Total | Adicional | Total | Adicional | Total | Adicional | Total |
| Valores iniciais da Folha de Pagamentos | | | | | 1.701.481,03 | | 151.905,28 | | 115.888,59 | | 1.969.274,90 |
| 2024 | 0 | 67 | 9.053,36 | 606.574,96 | 2.308.055,99 | 33.578,21 | 185.483,49 | | 115.888,59 | 640.153,17 | 2.609.428,07 |
| 2025 | 1 | 32 | 6.352,91 | 203.292,98 | 2.511.348,97 | 42.538,25 | 228.021,73 | 8.012,23 | 123.900,82 | 253.843,46 | 2.863.271,53 |
| 2026 | 2 | 37 | 7.288,38 | 269.670,20 | 2.781.019,17 | 51.449,49 | 279.471,22 | 8.277,71 | 132.178,54 | 329.397,40 | 3.192.668,93 |
| 2027 | 3 | 32 | 7.229,88 | 231.356,14 | 3.012.375,31 | 60.639,21 | 340.110,43 | 8.775,64 | 140.954,17 | 300.770,98 | 3.493.439,91 |
| 2028 | 4 | 29 | 7.512,21 | 217.854,06 | 3.230.229,37 | 69.795,89 | 409.906,32 | 9.305,12 | 150.259,30 | 296.955,07 | 3.790.394,99 |
| 2029 | 5 | 22 | 7.965,91 | 175.249,94 | 3.405.479,31 | 78.729,83 | 488.636,15 | 9.917,60 | 160.176,89 | 263.897,36 | 4.054.292,35 |
| 2030 | 6 | 31 | 5.478,28 | 169.826,61 | 3.575.305,92 | 88.123,47 | 576.759,61 | 10.605,41 | 170.782,31 | 268.555,49 | 4.322.847,84 |
| 2031 | 7 | 34 | 7.459,16 | 253.611,48 | 3.828.917,40 | 98.525,28 | 675.284,89 | 11.407,02 | 182.189,33 | 363.543,79 | 4.686.391,62 |
| 2032 | 8 | 50 | 5.536,48 | 276.823,97 | 4.105.741,37 | 111.193,81 | 786.478,70 | 12.215,97 | 194.405,30 | 400.233,75 | 5.086.625,38 |
| 2033 | 9 | 50 | 5.404,03 | 270.201,43 | 4.375.942,80 | 126.086,94 | 912.565,64 | 13.060,67 | 207.465,98 | 409.349,04 | 5.495.974,42 |
| 2034 | 10 | 48 | 6.119,61 | 293.741,34 | 4.669.684,14 | 142.493,50 | 1.055.059,14 | 13.799,49 | 221.265,47 | 450.034,33 | 5.946.008,75 |
| 2035 | 11 | 58 | 5.929,35 | 343.902,31 | 5.013.586,45 | 161.125,88 | 1.216.185,02 | 14.584,13 | 235.849,60 | 519.612,32 | 6.465.621,07 |
| 2036 | 12 | 71 | 6.004,79 | 426.340,10 | 5.439.926,55 | 182.761,21 | 1.398.946,23 | 15.463,63 | 251.313,23 | 624.564,94 | 7.090.186,01 |
| 2037 | 13 | 72 | 5.682,23 | 409.120,47 | 5.849.047,02 | 206.110,72 | 1.605.056,95 | 16.126,43 | 267.439,66 | 631.357,62 | 7.721.543,64 |
| 2038 | 14 | 63 | 6.257,17 | 394.201,80 | 6.243.248,82 | 228.508,18 | 1.833.565,14 | 16.513,37 | 283.953,03 | 639.223,35 | 8.360.766,99 |
| 2039 | 15 | 53 | 5.371,22 | 284.674,84 | 6.527.923,66 | 248.745,66 | 2.082.310,79 | 16.690,59 | 300.643,62 | 550.111,09 | 8.910.878,08 |
| 2040 | 16 | 66 | 5.144,85 | 339.560,19 | 6.867.483,85 | 269.680,33 | 2.351.991,12 | 16.826,73 | 317.470,36 | 626.067,25 | 9.536.945,33 |
| 2041 | 17 | 76 | 5.257,32 | 399.555,95 | 7.267.039,80 | 294.462,05 | 2.646.453,17 | 16.954,03 | 334.424,39 | 710.972,04 | 10.247.917,36 |
| 2042 | 18 | 52 | 5.126,32 | 266.568,59 | 7.533.608,39 | 317.917,27 | 2.964.370,45 | 16.380,46 | 350.804,85 | 600.866,32 | 10.848.783,68 |
| 2043 | 19 | 50 | 5.492,53 | 274.626,43 | 7.808.234,82 | 338.398,46 | 3.302.768,91 | 15.043,73 | 365.848,58 | 628.068,63 | 11.476.852,31 |
| 2044 | 20 | 49 | 4.521,63 | 221.560,04 | 8.029.794,86 | 357.058,98 | 3.659.827,89 | 14.214,48 | 380.063,06 | 592.833,50 | 12.069.685,81 |
| 2045 | 21 | 124 | 5.633,87 | 698.599,92 | 8.728.394,78 | 388.486,48 | 4.048.314,37 | 13.119,53 | 393.182,60 | 1.100.205,94 | 13.169.891,75 |
| 2046 | 22 | 56 | 4.037,95 | 226.125,09 | 8.954.519,87 | 408.464,30 | 4.456.778,67 | 11.639,80 | 404.822,39 | 646.229,19 | 13.816.120,94 |
| 2047 | 23 | 58 | 4.941,30 | 286.595,68 | 9.241.115,55 | 400.161,48 | 4.856.940,15 | 4.853,94 | 409.676,33 | 691.611,10 | 14.507.732,03 |
| 2048 | 24 | 74 | 5.494,85 | 406.618,63 | 9.647.734,18 | 382.607,55 | 5.239.547,70 | 1.338,43 | 411.014,76 | 790.564,61 | 15.298.296,64 |
| 2049 | 25 | 63 | 5.302,46 | 334.054,94 | 9.981.789,12 | 352.622,23 | 5.592.169,93 | -3.484,45 | 407.530,31 | 683.192,72 | 15.981.489,37 |
| 2050 | 26 | 80 | 3.722,74 | 297.819,18 | 10.279.608,30 | 294.037,30 | 5.886.207,24 | -11.032,53 | 396.497,79 | 580.823,96 | 16.562.313,32 |
| 2051 | 27 | 36 | 3.596,79 | 129.484,29 | 10.409.092,59 | 242.985,03 | 6.129.192,26 | -18.786,70 | 377.711,09 | 353.682,62 | 16.915.995,94 |
| 2052 | 28 | 63 | 3.341,92 | 210.541,03 | 10.619.633,62 | 185.181,42 | 6.314.373,68 | -29.586,15 | 348.124,94 | 366.136,30 | 17.282.132,24 |
| 2053 | 29 | 88 | 3.469,25 | 305.294,23 | 10.924.927,85 | 139.149,64 | 6.453.523,33 | -34.921,72 | 313.203,22 | 409.522,15 | 17.691.654,40 |

PROJEÇÃO ATUARIAL: EVOLUÇÃO ANUAL DA FOLHA DE PAGAMENTOS DE BENEFÍCIOS

| Ano Base | k | Nº de Aposentadorias | Valor Médio Aposentadoria | Folha de Aposentados | | Folha de Pensionistas | | Folha de Inválidos | | Folha Total Provável | |
|----------|----|----------------------|---------------------------|----------------------|---------------|-----------------------|--------------|--------------------|------------|----------------------|---------------|
| | | | | Adicional | Total | Adicional | Total | Adicional | Total | Adicional | Total |
| 2054 | 30 | 61 | 3.382,30 | 206.320,29 | 11.131.248,14 | 62.886,69 | 6.516.410,02 | -44.324,86 | 268.878,36 | 224.882,12 | 17.916.536,51 |
| 2055 | 31 | 61 | 3.775,47 | 230.303,40 | 11.361.551,54 | -58.005,10 | 6.458.404,92 | -44.999,50 | 223.878,86 | 127.298,81 | 18.043.835,32 |
| 2056 | 32 | 30 | 2.831,62 | 84.948,68 | 11.446.500,22 | -173.202,23 | 6.285.202,69 | -41.902,36 | 181.976,50 | -130.155,90 | 17.913.679,42 |
| 2057 | 33 | 49 | 2.852,75 | 139.784,77 | 11.586.284,99 | -272.889,66 | 6.012.313,03 | -36.968,07 | 145.008,44 | -170.072,96 | 17.743.606,46 |
| 2058 | 34 | 59 | 3.114,62 | 183.762,85 | 11.770.047,84 | -353.293,34 | 5.659.019,70 | -33.946,26 | 111.062,18 | -203.476,75 | 17.540.129,72 |
| 2059 | 35 | 27 | 3.117,77 | 84.179,81 | 11.854.227,65 | -411.501,21 | 5.247.518,49 | -31.021,52 | 80.040,66 | -358.342,92 | 17.181.786,80 |
| 2060 | 36 | 8 | 2.047,34 | 16.378,68 | 11.870.606,33 | -449.622,56 | 4.797.895,93 | -28.187,38 | 51.853,28 | -461.431,26 | 16.720.355,53 |
| 2061 | 37 | 7 | 2.164,32 | 15.150,22 | 11.885.756,55 | -445.950,78 | 4.351.945,15 | -25.438,09 | 26.415,19 | -456.238,65 | 16.264.116,89 |
| 2062 | 38 | 2 | 2.058,20 | 4.116,39 | 11.889.872,94 | -464.134,30 | 3.887.810,85 | -22.768,64 | 3.646,54 | -482.786,55 | 15.781.330,34 |
| 2063 | 39 | 0 | 0,00 | 0,00 | 11.889.872,94 | -473.880,17 | 3.413.930,68 | -20.174,94 | -16.528,39 | -494.055,11 | 15.287.275,23 |
| 2064 | 40 | 1 | 1.810,88 | 1.810,88 | 11.891.683,82 | -473.886,34 | 2.940.044,34 | -17.654,07 | -34.182,47 | -489.729,53 | 14.797.545,69 |
| 2065 | 41 | 0 | 0,00 | 0,00 | 11.891.683,82 | -461.921,44 | 2.478.122,90 | -15.204,82 | -49.387,29 | -477.126,26 | 14.320.419,43 |
| 2066 | 42 | 0 | 0,00 | 0,00 | 11.891.683,82 | -435.256,10 | 2.042.866,80 | -12.828,34 | -62.215,63 | -448.084,45 | 13.872.334,99 |
| 2067 | 43 | 0 | 0,00 | 0,00 | 11.891.683,82 | -394.852,90 | 1.648.013,90 | -10.529,52 | -72.745,15 | -405.382,41 | 13.466.952,57 |
| 2068 | 44 | 0 | 0,00 | 0,00 | 11.891.683,82 | -349.713,36 | 1.298.300,54 | -8.319,18 | -81.064,33 | -358.032,54 | 13.108.920,03 |
| 2069 | 45 | 0 | 0,00 | 0,00 | 11.891.683,82 | -302.997,15 | 995.303,39 | -5.289,53 | -86.353,86 | -308.286,68 | 12.800.633,35 |
| 2070 | 46 | 0 | 0,00 | 0,00 | 11.891.683,82 | -257.251,56 | 738.051,83 | -3.953,80 | -90.307,66 | -261.205,36 | 12.539.427,99 |
| 2071 | 47 | 0 | 0,00 | 0,00 | 11.891.683,82 | -212.524,34 | 525.527,48 | -2.712,81 | -93.020,47 | -215.237,15 | 12.324.190,84 |
| 2072 | 48 | 0 | 0,00 | 0,00 | 11.891.683,82 | -168.956,88 | 356.570,60 | -1.613,14 | -94.633,61 | -170.570,02 | 12.153.620,81 |
| 2073 | 49 | 0 | 0,00 | 0,00 | 11.891.683,82 | -126.909,12 | 229.661,49 | -737,65 | -95.371,26 | -127.646,76 | 12.025.974,05 |
| 2074 | 50 | 0 | 0,00 | 0,00 | 11.891.683,82 | -87.279,06 | 142.382,43 | -199,30 | -95.570,56 | -87.478,36 | 11.938.495,68 |
| 2075 | 51 | 0 | 0,00 | 0,00 | 11.891.683,82 | -51.919,82 | 90.462,61 | -18,18 | -95.588,75 | -51.938,00 | 11.886.557,68 |
| 2076 | 52 | 0 | 0,00 | 0,00 | 11.891.683,82 | -23.741,78 | 66.720,83 | -0,18 | -95.588,93 | -23.741,96 | 11.862.815,72 |
| 2077 | 53 | 0 | 0,00 | 0,00 | 11.891.683,82 | -6.414,72 | 60.306,11 | 0,00 | -95.588,93 | -6.414,72 | 11.856.401,00 |
| 2078 | 54 | 0 | 0,00 | 0,00 | 11.891.683,82 | -585,27 | 59.720,84 | 0,00 | -95.588,93 | -585,27 | 11.855.815,73 |
| 2079 | 55 | 0 | 0,00 | 0,00 | 11.891.683,82 | -5,89 | 59.714,94 | 0,00 | -95.588,93 | -5,89 | 11.855.809,84 |
| 2080 | 56 | 0 | 0,00 | 0,00 | 11.891.683,82 | 0,00 | 59.714,94 | 0,00 | -95.588,93 | 0,00 | 11.855.809,83 |
| 2081 | 57 | 0 | 0,00 | 0,00 | 11.891.683,82 | 0,00 | 59.714,94 | 0,00 | -95.588,93 | 0,00 | 11.855.809,83 |
| 2082 | 58 | 0 | 0,00 | 0,00 | 11.891.683,82 | 0,00 | 59.714,94 | 0,00 | -95.588,93 | 0,00 | 11.855.809,83 |
| 2083 | 59 | 0 | 0,00 | 0,00 | 11.891.683,82 | 0,00 | 59.714,94 | 0,00 | -95.588,93 | 0,00 | 11.855.809,83 |
| 2084 | 60 | 0 | 0,00 | 0,00 | 11.891.683,82 | 0,00 | 59.714,94 | 0,00 | -95.588,93 | 0,00 | 11.855.809,83 |
| 2085 | 61 | 0 | 0,00 | 0,00 | 11.891.683,82 | 0,00 | 59.714,94 | 0,00 | -95.588,93 | 0,00 | 11.855.809,83 |
| 2086 | 62 | 0 | 0,00 | 0,00 | 11.891.683,82 | 0,00 | 59.714,94 | 0,00 | -95.588,93 | 0,00 | 11.855.809,83 |
| 2087 | 63 | 0 | 0,00 | 0,00 | 11.891.683,82 | 0,00 | 59.714,94 | 0,00 | -95.588,93 | 0,00 | 11.855.809,83 |
| 2088 | 64 | 0 | 0,00 | 0,00 | 11.891.683,82 | 0,00 | 59.714,94 | 0,00 | -95.588,93 | 0,00 | 11.855.809,83 |
| 2089 | 65 | 0 | 0,00 | 0,00 | 11.891.683,82 | 0,00 | 59.714,94 | 0,00 | -95.588,93 | 0,00 | 11.855.809,83 |
| 2090 | 66 | 0 | 0,00 | 0,00 | 11.891.683,82 | 0,00 | 59.714,94 | 0,00 | -95.588,93 | 0,00 | 11.855.809,83 |
| 2091 | 67 | 0 | 0,00 | 0,00 | 11.891.683,82 | 0,00 | 59.714,94 | 0,00 | -95.588,93 | 0,00 | 11.855.809,83 |

PROJEÇÃO ATUARIAL: EVOLUÇÃO ANUAL DA FOLHA DE PAGAMENTOS DE BENEFÍCIOS

| Ano Base | k | Nº de Aposentadorias | Valor Médio Aposentadoria | Folha de Aposentados | | Folha de Pensionistas | | Folha de Inválidos | | Folha Total Provável | |
|----------|----|----------------------|---------------------------|----------------------|---------------|-----------------------|-----------|--------------------|------------|----------------------|---------------|
| | | | | Adicional | Total | Adicional | Total | Adicional | Total | Adicional | Total |
| 2092 | 68 | 0 | 0,00 | 0,00 | 11.891.683,82 | 0,00 | 59.714,94 | 0,00 | -95.588,93 | 0,00 | 11.855.809,83 |
| 2093 | 69 | 0 | 0,00 | 0,00 | 11.891.683,82 | 0,00 | 59.714,94 | 0,00 | -95.588,93 | 0,00 | 11.855.809,83 |
| 2094 | 70 | 0 | 0,00 | 0,00 | 11.891.683,82 | 0,00 | 59.714,94 | 0,00 | -95.588,93 | 0,00 | 11.855.809,83 |
| 2095 | 71 | 0 | 0,00 | 0,00 | 11.891.683,82 | 0,00 | 59.714,94 | 0,00 | -95.588,93 | 0,00 | 11.855.809,83 |
| 2096 | 72 | 0 | 0,00 | 0,00 | 11.891.683,82 | 0,00 | 59.714,94 | 0,00 | -95.588,93 | 0,00 | 11.855.809,83 |
| 2097 | 73 | 0 | 0,00 | 0,00 | 11.891.683,82 | 0,00 | 59.714,94 | 0,00 | -95.588,93 | 0,00 | 11.855.809,83 |
| 2098 | 74 | 0 | 0,00 | 0,00 | 11.891.683,82 | 0,00 | 59.714,94 | 0,00 | -95.588,93 | 0,00 | 11.855.809,83 |

Anexos

Anexo 5 - Resumo dos Fluxos Atuariais e da População Coberta

Fluxo Financeiro de Receitas e Despesas

O custo normal é aplicado sobre a folha de pagamentos dos servidores em atividade, que é projetada anualmente em função da população estimada conforme hipóteses atuariais e a definição da data de aposentadoria de cada servidor.

A contribuição relativa ao Passivo Atuarial, chamada de Custo Especial, foi calculada na última Avaliação Atuarial para ser amortizada conforme previsto na primeira parte deste relatório e é apresentada no fluxo com mesmo efeito. A folha de pagamentos dos servidores em atividade é decrescente devido às aposentadorias e às mortes estimadas e a não utilização da hipótese de entrada de novos servidores ao longo do tempo na base de cálculo.

Dívidas a receber do Município são constantes no fluxo e são determinadas em função do prazo restante e do valor que está sendo pago na data da avaliação. Caso haja dívidas na rubrica "outros créditos", estas serão somadas nas receitas do primeiro ano.

A Compensação Previdenciária é descontada da folha de inativos projetada em função do percentual ("%" da Responsabilidade do RPPS") obtido entre a relação dos valores das reservas matemáticas descontadas da estimativa de compensação e das reservas sem a consideração da compensação. Porém, a contribuição sobre os benefícios é demonstrada na coluna "Receitas Normais do Servidor".

Os juros são comutados apenas em caso de saldo acumulado positivo. Note que em 2.037 o patrimônio estará reduzindo, terminando em 2.049.

Conclusão

Considerando a hipótese de que novos servidores ingressarão no serviço público, observamos a folha de pagamento aumentar nos momentos de aplicação da hipótese "novos entrados", aumentando também o nível da contribuição futura, observando também o crescimento do patrimônio. O efeito contrário também ocorre, pois os servidores inseridos pela hipótese podem gerar benefícios por morte e Incapacidade.

Como o Ente terá que manter seu quadro de servidores em número suficiente para que a prestação de serviços municipais não seja interrompida, concluímos que o futuro do Regime Próprio não corre riscos de insolvência.

Contudo, recomendamos que seja mantido processo de acompanhamento das ocorrências de concessão de quaisquer benefícios e do cadastro dos servidores em atividade e aposentados, bem como dos pensionistas, para que os estudos futuros tenham subsídios confiáveis, permitindo projeções mais próximas da realidade.

PROJEÇÃO ATUARIAL: FLUXO FINANCEIRO DE RECEITAS E DESPESAS (geração atual e geração futura)

| Ano Base | Receitas Projetadas para o Final do Ano | | | | | Despesas Projetadas para o Final do Ano | | | Resultado Previdenciário c = a - b | Saldo Financeiro Do Exercício (d) d = c + d anterior |
|----------|---|-----------------|---------------------------------|---------------|---------------|---|----------|----------------|---------------------------------------|---|
| | Servidor Normal | Patronal Normal | Amortização do Déficit + outras | Juros | Total (a) | Aposentadorias E Pensões | Auxílios | Total (b) | | |
| 2024 | 18.753.605,75 | 14.976.233,07 | 17.337.062,81 | 13.522.867,29 | 64.589.768,92 | 28.111.895,13 | 0,00 | 28.111.895,13 | 36.477.873,79 | 285.612.752,48 |
| 2025 | 18.241.022,13 | 14.549.690,28 | 18.419.808,41 | 14.729.544,26 | 65.940.065,08 | 40.454.173,52 | 0,00 | 40.454.173,52 | 25.485.891,56 | 311.098.644,04 |
| 2026 | 18.036.607,03 | 14.379.587,71 | 19.507.546,70 | 15.858.691,94 | 67.782.433,38 | 43.934.016,38 | 0,00 | 43.934.016,38 | 23.848.417,00 | 334.947.061,04 |
| 2027 | 17.775.201,16 | 14.162.060,69 | 20.599.772,88 | 16.853.075,94 | 69.390.110,67 | 48.388.000,32 | 0,00 | 48.388.000,32 | 21.002.110,35 | 355.949.171,39 |
| 2028 | 17.549.532,71 | 13.974.272,30 | 21.695.955,14 | 17.735.521,93 | 70.955.282,08 | 52.317.383,74 | 0,00 | 52.317.383,74 | 18.637.898,34 | 374.587.069,73 |
| 2029 | 19.671.643,31 | 15.740.171,47 | 22.957.105,91 | 18.730.918,80 | 77.099.839,49 | 56.076.336,56 | 0,00 | 56.076.336,56 | 21.023.502,93 | 395.610.572,66 |
| 2030 | 19.533.005,06 | 15.624.804,64 | 24.618.698,62 | 19.684.738,32 | 79.461.246,64 | 59.315.887,44 | 0,00 | 59.315.887,44 | 20.145.359,20 | 415.755.931,86 |
| 2031 | 19.295.991,54 | 15.427.575,53 | 26.311.310,18 | 20.663.069,81 | 81.697.947,06 | 62.507.557,54 | 0,00 | 62.507.557,54 | 19.190.389,52 | 434.946.321,38 |
| 2032 | 19.016.513,27 | 15.195.009,69 | 27.277.165,90 | 21.616.832,17 | 83.105.521,03 | 66.921.259,87 | 0,00 | 66.921.259,87 | 16.184.261,16 | 451.130.582,54 |
| 2033 | 18.564.247,91 | 14.818.660,30 | 28.964.253,92 | 22.421.189,95 | 84.768.352,08 | 71.689.533,46 | 0,00 | 71.689.533,46 | 13.078.818,62 | 464.209.401,16 |
| 2034 | 18.187.517,19 | 14.505.166,52 | 30.752.671,37 | 23.071.207,24 | 86.516.562,32 | 76.375.397,42 | 0,00 | 76.375.397,42 | 10.141.164,90 | 474.350.566,06 |
| 2035 | 17.724.661,01 | 14.120.004,06 | 32.573.960,75 | 23.575.223,13 | 87.993.848,95 | 81.378.903,71 | 0,00 | 81.378.903,71 | 6.614.945,24 | 480.965.511,30 |
| 2036 | 17.140.946,37 | 13.634.270,09 | 34.428.600,65 | 23.903.985,91 | 89.107.803,02 | 87.099.258,11 | 0,00 | 87.099.258,11 | 2.008.544,91 | 482.974.056,21 |
| 2037 | 16.403.109,95 | 13.020.284,78 | 36.317.075,95 | 24.003.810,59 | 89.744.281,27 | 93.974.895,65 | 0,00 | 93.974.895,65 | -4.230.614,38 | 478.743.441,83 |
| 2038 | 15.633.506,00 | 12.379.864,36 | 38.239.877,89 | 23.793.549,06 | 90.046.797,31 | 100.551.348,43 | 0,00 | 100.551.348,43 | -10.504.551,12 | 468.238.890,71 |
| 2039 | 16.470.515,89 | 13.076.376,15 | 40.197.504,17 | 23.271.472,87 | 93.015.869,08 | 106.837.431,30 | 0,00 | 106.837.431,30 | -13.821.562,22 | 454.417.328,49 |
| 2040 | 15.874.379,95 | 12.580.305,89 | 42.190.458,98 | 22.584.541,23 | 93.229.686,05 | 111.482.040,22 | 0,00 | 111.482.040,22 | -18.252.354,17 | 436.164.974,32 |
| 2041 | 15.119.938,23 | 11.952.502,60 | 44.219.253,14 | 21.677.399,22 | 92.969.093,19 | 116.811.136,63 | 0,00 | 116.811.136,63 | -23.842.043,44 | 412.322.930,88 |
| 2042 | 14.237.936,87 | 11.218.551,47 | 46.284.404,14 | 20.492.449,66 | 92.233.342,14 | 122.851.223,14 | 0,00 | 122.851.223,14 | -30.617.881,00 | 381.705.049,88 |
| 2043 | 13.599.317,04 | 10.687.128,54 | 48.386.436,23 | 18.970.740,98 | 91.643.622,79 | 126.790.904,61 | 0,00 | 126.790.904,61 | -35.147.281,82 | 346.557.768,06 |
| 2044 | 12.991.521,02 | 10.181.355,42 | 50.525.880,52 | 17.223.921,07 | 90.922.678,03 | 130.639.556,76 | 0,00 | 130.639.556,76 | -39.716.878,73 | 306.840.889,33 |
| 2045 | 12.358.140,13 | 9.654.292,04 | 52.703.275,06 | 15.249.992,20 | 89.965.699,43 | 133.424.127,84 | 0,00 | 133.424.127,84 | -43.458.428,41 | 263.382.460,92 |
| 2046 | 10.863.628,40 | 8.410.644,78 | 54.919.164,90 | 13.090.108,31 | 87.283.546,39 | 142.696.913,99 | 0,00 | 142.696.913,99 | -55.413.367,60 | 207.969.093,32 |
| 2047 | 10.135.620,57 | 7.804.838,26 | 57.174.102,20 | 10.336.063,94 | 85.450.624,97 | 144.612.321,39 | 0,00 | 144.612.321,39 | -59.161.696,42 | 148.807.396,90 |
| 2048 | 9.375.316,43 | 7.172.156,61 | 0,00 | 7.395.727,63 | 23.943.200,67 | 146.874.183,36 | 0,00 | 146.874.183,36 | -122.930.982,69 | 25.876.414,21 |
| 2049 | 9.202.727,13 | 7.028.537,65 | 0,00 | 1.286.057,79 | 17.517.322,57 | 150.253.755,04 | 0,00 | 150.253.755,04 | -132.736.432,47 | -106.860.018,26 |
| 2050 | 8.395.310,10 | 6.356.651,34 | 0,00 | 0,00 | 14.751.961,44 | 151.847.112,30 | 0,00 | 151.847.112,30 | -137.095.150,86 | -243.955.169,12 |
| 2051 | 7.391.908,46 | 5.521.677,83 | 0,00 | 0,00 | 12.913.586,29 | 152.184.300,17 | 0,00 | 152.184.300,17 | -139.270.713,88 | -383.225.883,00 |
| 2052 | 6.930.686,24 | 5.137.875,05 | 0,00 | 0,00 | 12.068.561,29 | 149.230.525,86 | 0,00 | 149.230.525,86 | -137.161.964,57 | -520.387.847,57 |
| 2053 | 6.150.016,41 | 4.488.246,23 | 0,00 | 0,00 | 10.638.262,64 | 146.662.502,39 | 0,00 | 146.662.502,39 | -136.024.239,75 | -656.412.087,32 |
| 2054 | 4.295.155,80 | 2.944.737,23 | 0,00 | 0,00 | 7.239.893,03 | 144.433.978,02 | 0,00 | 144.433.978,02 | -137.194.084,99 | -793.606.172,31 |
| 2055 | 4.314.763,28 | 2.961.053,45 | 0,00 | 0,00 | 7.275.816,73 | 136.877.731,13 | 0,00 | 136.877.731,13 | -129.601.914,40 | -923.208.086,71 |
| 2056 | 4.333.259,76 | 2.976.445,16 | 0,00 | 0,00 | 7.309.704,92 | 128.521.664,95 | 0,00 | 128.521.664,95 | -121.211.960,03 | -1.044.420.046,74 |
| 2057 | 4.340.997,28 | 2.990.819,65 | 0,00 | 0,00 | 7.331.816,93 | 119.432.312,20 | 0,00 | 119.432.312,20 | -112.100.495,27 | -1.156.520.542,01 |
| 2058 | 4.356.952,33 | 3.004.096,52 | 0,00 | 0,00 | 7.361.048,85 | 109.768.974,70 | 0,00 | 109.768.974,70 | -102.407.925,85 | -1.258.928.467,86 |
| 2059 | 730.789,41 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 730.789,41 | 99.774.115,61 | 0,00 | 99.774.115,61 | -99.043.326,20 | -1.357.971.794,06 |
| 2060 | 720.177,38 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 720.177,38 | 89.591.769,54 | 0,00 | 89.591.769,54 | -88.871.592,16 | -1.446.843.386,22 |
| 2061 | 710.879,65 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 710.879,65 | 79.610.362,74 | 0,00 | 79.610.362,74 | -78.899.483,09 | -1.525.742.869,31 |

PROJEÇÃO ATUARIAL: FLUXO FINANCEIRO DE RECEITAS E DESPESAS (geração atual e geração futura)

| Ano Base | Receitas Projetadas para o Final do Ano | | | | | Despesas Projetadas para o Final do Ano | | | Resultado Previdenciário c = a - b | Saldo Financeiro Do Exercício (d) d = c + d anterior |
|----------|---|-----------------|---------------------------------|-------|------------|---|----------|---------------|---------------------------------------|---|
| | Servidor Normal | Patronal Normal | Amortização do Déficit + outras | Juros | Total (a) | Aposentadorias E Pensões | Auxílios | Total (b) | | |
| 2062 | 710.879,65 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 710.879,65 | 70.394.310,21 | 0,00 | 70.394.310,21 | -69.683.430,56 | -1.595.426.299,87 |
| 2063 | 698.528,48 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 698.528,48 | 61.591.853,94 | 0,00 | 61.591.853,94 | -60.893.325,46 | -1.656.319.625,33 |
| 2064 | 698.528,48 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 698.528,48 | 53.274.440,01 | 0,00 | 53.274.440,01 | -52.575.911,53 | -1.708.895.536,86 |
| 2065 | 652.681,12 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 652.681,12 | 45.519.281,20 | 0,00 | 45.519.281,20 | -44.866.600,08 | -1.753.762.136,94 |
| 2066 | 593.774,74 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 593.774,74 | 38.381.710,09 | 0,00 | 38.381.710,09 | -37.787.935,35 | -1.791.550.072,29 |
| 2067 | 584.477,01 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 584.477,01 | 31.910.475,10 | 0,00 | 31.910.475,10 | -31.325.998,09 | -1.822.876.070,38 |
| 2068 | 545.921,09 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 545.921,09 | 26.130.902,80 | 0,00 | 26.130.902,80 | -25.584.981,71 | -1.848.461.052,09 |
| 2069 | 523.417,83 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 523.417,83 | 21.044.206,45 | 0,00 | 21.044.206,45 | -20.520.788,62 | -1.868.981.840,71 |
| 2070 | 481.263,51 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 481.263,51 | 16.648.985,77 | 0,00 | 16.648.985,77 | -16.167.722,26 | -1.885.149.562,97 |
| 2071 | 440.113,57 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 440.113,57 | 12.922.563,62 | 0,00 | 12.922.563,62 | -12.482.450,05 | -1.897.632.013,02 |
| 2072 | 400.506,21 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 400.506,21 | 9.848.295,08 | 0,00 | 9.848.295,08 | -9.447.788,87 | -1.907.079.801,89 |
| 2073 | 364.625,17 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 364.625,17 | 7.406.410,36 | 0,00 | 7.406.410,36 | -7.041.785,19 | -1.914.121.587,08 |
| 2074 | 311.842,18 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 311.842,18 | 5.570.517,81 | 0,00 | 5.570.517,81 | -5.258.675,63 | -1.919.380.262,71 |
| 2075 | 221.391,04 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 221.391,04 | 4.308.831,65 | 0,00 | 4.308.831,65 | -4.087.440,61 | -1.923.467.703,32 |
| 2076 | 135.202,34 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 135.202,34 | 3.550.938,06 | 0,00 | 3.550.938,06 | -3.415.735,72 | -1.926.883.439,04 |
| 2077 | 100.220,25 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 100.220,25 | 3.193.947,16 | 0,00 | 3.193.947,16 | -3.093.726,91 | -1.929.977.165,95 |
| 2078 | 68.196,70 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 68.196,70 | 3.082.846,93 | 0,00 | 3.082.846,93 | -3.014.650,23 | -1.932.991.816,18 |
| 2079 | 28.303,60 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 28.303,60 | 3.053.442,39 | 0,00 | 3.053.442,39 | -3.025.138,79 | -1.936.016.954,97 |
| 2080 | 13.212,55 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 13.212,55 | 3.038.206,32 | 0,00 | 3.038.206,32 | -3.024.993,77 | -1.939.041.948,74 |
| 2081 | 13.212,55 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 13.212,55 | 3.021.874,07 | 0,00 | 3.021.874,07 | -3.008.661,52 | -1.942.050.610,26 |
| 2082 | 13.212,55 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 13.212,55 | 3.004.226,24 | 0,00 | 3.004.226,24 | -2.991.013,69 | -1.945.041.623,95 |
| 2083 | 13.212,55 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 13.212,55 | 2.985.156,23 | 0,00 | 2.985.156,23 | -2.971.943,68 | -1.948.013.567,63 |
| 2084 | 13.212,55 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 13.212,55 | 2.964.602,47 | 0,00 | 2.964.602,47 | -2.951.389,92 | -1.950.964.957,55 |
| 2085 | 13.212,55 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 13.212,55 | 2.949.808,93 | 0,00 | 2.949.808,93 | -2.936.596,38 | -1.953.901.553,93 |
| 2086 | 13.212,55 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 13.212,55 | 2.933.869,98 | 0,00 | 2.933.869,98 | -2.920.657,43 | -1.956.822.211,36 |
| 2087 | 13.212,55 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 13.212,55 | 2.916.270,78 | 0,00 | 2.916.270,78 | -2.903.058,23 | -1.959.725.269,59 |
| 2088 | 13.212,55 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 13.212,55 | 2.900.981,69 | 0,00 | 2.900.981,69 | -2.887.769,14 | -1.962.613.038,73 |
| 2089 | 13.212,55 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 13.212,55 | 2.874.136,87 | 0,00 | 2.874.136,87 | -2.860.924,32 | -1.965.473.963,05 |
| 2090 | 13.212,55 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 13.212,55 | 2.862.916,60 | 0,00 | 2.862.916,60 | -2.849.704,05 | -1.968.323.667,10 |
| 2091 | 13.212,55 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 13.212,55 | 2.842.080,84 | 0,00 | 2.842.080,84 | -2.828.868,29 | -1.971.152.535,39 |
| 2092 | 13.212,55 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 13.212,55 | 2.829.125,99 | 0,00 | 2.829.125,99 | -2.815.913,44 | -1.973.968.448,83 |
| 2093 | 13.212,55 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 13.212,55 | 2.804.984,56 | 0,00 | 2.804.984,56 | -2.791.772,01 | -1.976.760.220,84 |
| 2094 | 13.212,55 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 13.212,55 | 2.790.039,99 | 0,00 | 2.790.039,99 | -2.776.827,44 | -1.979.537.048,28 |
| 2095 | 13.212,55 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 13.212,55 | 2.771.284,56 | 0,00 | 2.771.284,56 | -2.758.072,01 | -1.982.295.120,29 |
| 2096 | 13.212,55 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 13.212,55 | 2.759.893,35 | 0,00 | 2.759.893,35 | -2.746.680,80 | -1.985.041.801,09 |
| 2097 | 13.212,55 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 13.212,55 | 2.738.194,39 | 0,00 | 2.738.194,39 | -2.724.981,84 | -1.987.766.782,93 |
| 2098 | 13.212,55 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 13.212,55 | 2.724.990,44 | 0,00 | 2.724.990,44 | -2.711.777,89 | -1.990.478.560,82 |

Anexos

f. Anexo 6 - Projeções Atuariais para o Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO

Os números abaixo foram fornecidos em formato de planilha para que possam ser utilizados pelos gestores do RPPS e do Ente.

Os valores contêm projeções para a geração futura.

RREO - anexo X (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

| Ano | Receitas (a) | Despesas (b) | Resultado (a - b) | Saldo Financeiro |
|------|---------------|----------------|-------------------|-------------------|
| 2023 | | | | 249.134.878,69 |
| 2024 | 64.589.768,92 | 28.111.895,13 | 36.477.873,79 | 285.612.752,48 |
| 2025 | 65.940.065,08 | 40.454.173,52 | 25.485.891,56 | 311.098.644,04 |
| 2026 | 67.782.433,38 | 43.934.016,38 | 23.848.417,00 | 334.947.061,04 |
| 2027 | 69.390.110,67 | 48.388.000,32 | 21.002.110,35 | 355.949.171,39 |
| 2028 | 70.955.282,08 | 52.317.383,74 | 18.637.898,34 | 374.587.069,73 |
| 2029 | 77.099.839,49 | 56.076.336,56 | 21.023.502,93 | 395.610.572,66 |
| 2030 | 79.461.246,64 | 59.315.887,44 | 20.145.359,20 | 415.755.931,86 |
| 2031 | 81.697.947,06 | 62.507.557,54 | 19.190.389,52 | 434.946.321,38 |
| 2032 | 83.105.521,03 | 66.921.259,87 | 16.184.261,16 | 451.130.582,54 |
| 2033 | 84.768.352,08 | 71.689.533,46 | 13.078.818,62 | 464.209.401,16 |
| 2034 | 86.516.562,32 | 76.375.397,42 | 10.141.164,90 | 474.350.566,06 |
| 2035 | 87.993.848,95 | 81.378.903,71 | 6.614.945,24 | 480.965.511,30 |
| 2036 | 89.107.803,02 | 87.099.258,11 | 2.008.544,91 | 482.974.056,21 |
| 2037 | 89.744.281,27 | 93.974.895,65 | -4.230.614,38 | 478.743.441,83 |
| 2038 | 90.046.797,31 | 100.551.348,43 | -10.504.551,12 | 468.238.890,71 |
| 2039 | 93.015.869,08 | 106.837.431,30 | -13.821.562,22 | 454.417.328,49 |
| 2040 | 93.229.686,05 | 111.482.040,22 | -18.252.354,17 | 436.164.974,32 |
| 2041 | 92.969.093,19 | 116.811.136,63 | -23.842.043,44 | 412.322.930,88 |
| 2042 | 92.233.342,14 | 122.851.223,14 | -30.617.881,00 | 381.705.049,88 |
| 2043 | 91.643.622,79 | 126.790.904,61 | -35.147.281,82 | 346.557.768,06 |
| 2044 | 90.922.678,03 | 130.639.556,76 | -39.716.878,73 | 306.840.889,33 |
| 2045 | 89.965.699,43 | 133.424.127,84 | -43.458.428,41 | 263.382.460,92 |
| 2046 | 87.283.546,39 | 142.696.913,99 | -55.413.367,60 | 207.969.093,32 |
| 2047 | 85.450.624,97 | 144.612.321,39 | -59.161.696,42 | 148.807.396,90 |
| 2048 | 23.943.200,67 | 146.874.183,36 | -122.930.982,69 | 25.876.414,21 |
| 2049 | 17.517.322,57 | 150.253.755,04 | -132.736.432,47 | -106.860.018,26 |
| 2050 | 14.751.961,44 | 151.847.112,30 | -137.095.150,86 | -243.955.169,12 |
| 2051 | 12.913.586,29 | 152.184.300,17 | -139.270.713,88 | -383.225.883,00 |
| 2052 | 12.068.561,29 | 149.230.525,86 | -137.161.964,57 | -520.387.847,57 |
| 2053 | 10.638.262,64 | 146.662.502,39 | -136.024.239,75 | -656.412.087,32 |
| 2054 | 7.239.893,03 | 144.433.978,02 | -137.194.084,99 | -793.606.172,31 |
| 2055 | 7.275.816,73 | 136.877.731,13 | -129.601.914,40 | -923.208.086,71 |
| 2056 | 7.309.704,92 | 128.521.664,95 | -121.211.960,03 | -1.044.420.046,74 |
| 2057 | 7.331.816,93 | 119.432.312,20 | -112.100.495,27 | -1.156.520.542,01 |
| 2058 | 7.361.048,85 | 109.768.974,70 | -102.407.925,85 | -1.258.928.467,86 |
| 2059 | 730.789,41 | 99.774.115,61 | -99.043.326,20 | -1.357.971.794,06 |
| 2060 | 720.177,38 | 89.591.769,54 | -88.871.592,16 | -1.446.843.386,22 |
| 2061 | 710.879,65 | 79.610.362,74 | -78.899.483,09 | -1.525.742.869,31 |
| 2062 | 710.879,65 | 70.394.310,21 | -69.683.430,56 | -1.595.426.299,87 |
| 2063 | 698.528,48 | 61.591.853,94 | -60.893.325,46 | -1.656.319.625,33 |

| | | | | |
|------|------------|---------------|----------------|-------------------|
| 2064 | 698.528,48 | 53.274.440,01 | -52.575.911,53 | -1.708.895.536,86 |
| 2065 | 652.681,12 | 45.519.281,20 | -44.866.600,08 | -1.753.762.136,94 |
| 2066 | 593.774,74 | 38.381.710,09 | -37.787.935,35 | -1.791.550.072,29 |
| 2067 | 584.477,01 | 31.910.475,10 | -31.325.998,09 | -1.822.876.070,38 |
| 2068 | 545.921,09 | 26.130.902,80 | -25.584.981,71 | -1.848.461.052,09 |
| 2069 | 523.417,83 | 21.044.206,45 | -20.520.788,62 | -1.868.981.840,71 |
| 2070 | 481.263,51 | 16.648.985,77 | -16.167.722,26 | -1.885.149.562,97 |
| 2071 | 440.113,57 | 12.922.563,62 | -12.482.450,05 | -1.897.632.013,02 |
| 2072 | 400.506,21 | 9.848.295,08 | -9.447.788,87 | -1.907.079.801,89 |
| 2073 | 364.625,17 | 7.406.410,36 | -7.041.785,19 | -1.914.121.587,08 |
| 2074 | 311.842,18 | 5.570.517,81 | -5.258.675,63 | -1.919.380.262,71 |
| 2075 | 221.391,04 | 4.308.831,65 | -4.087.440,61 | -1.923.467.703,32 |
| 2076 | 135.202,34 | 3.550.938,06 | -3.415.735,72 | -1.926.883.439,04 |
| 2077 | 100.220,25 | 3.193.947,16 | -3.093.726,91 | -1.929.977.165,95 |
| 2078 | 68.196,70 | 3.082.846,93 | -3.014.650,23 | -1.932.991.816,18 |
| 2079 | 28.303,60 | 3.053.442,39 | -3.025.138,79 | -1.936.016.954,97 |
| 2080 | 13.212,55 | 3.038.206,32 | -3.024.993,77 | -1.939.041.948,74 |
| 2081 | 13.212,55 | 3.021.874,07 | -3.008.661,52 | -1.942.050.610,26 |
| 2082 | 13.212,55 | 3.004.226,24 | -2.991.013,69 | -1.945.041.623,95 |
| 2083 | 13.212,55 | 2.985.156,23 | -2.971.943,68 | -1.948.013.567,63 |
| 2084 | 13.212,55 | 2.964.602,47 | -2.951.389,92 | -1.950.964.957,55 |
| 2085 | 13.212,55 | 2.949.808,93 | -2.936.596,38 | -1.953.901.553,93 |
| 2086 | 13.212,55 | 2.933.869,98 | -2.920.657,43 | -1.956.822.211,36 |
| 2087 | 13.212,55 | 2.916.270,78 | -2.903.058,23 | -1.959.725.269,59 |
| 2088 | 13.212,55 | 2.900.981,69 | -2.887.769,14 | -1.962.613.038,73 |
| 2089 | 13.212,55 | 2.874.136,87 | -2.860.924,32 | -1.965.473.963,05 |
| 2090 | 13.212,55 | 2.862.916,60 | -2.849.704,05 | -1.968.323.667,10 |
| 2091 | 13.212,55 | 2.842.080,84 | -2.828.868,29 | -1.971.152.535,39 |
| 2092 | 13.212,55 | 2.829.125,99 | -2.815.913,44 | -1.973.968.448,83 |
| 2093 | 13.212,55 | 2.804.984,56 | -2.791.772,01 | -1.976.760.220,84 |
| 2094 | 13.212,55 | 2.790.039,99 | -2.776.827,44 | -1.979.537.048,28 |
| 2095 | 13.212,55 | 2.771.284,56 | -2.758.072,01 | -1.982.295.120,29 |
| 2096 | 13.212,55 | 2.759.893,35 | -2.746.680,80 | -1.985.041.801,09 |
| 2097 | 13.212,55 | 2.738.194,39 | -2.724.981,84 | -1.987.766.782,93 |
| 2098 | 13.212,55 | 2.724.990,44 | -2.711.777,89 | -1.990.478.560,82 |

g. Anexo 7 - Resultado da Duração do Passivo e Análise Evolutiva**i. Resultado exercício 2022: 15,25****ii. Resultado exercício 2023: 15,54****iii. Resultado exercício 2024: 15,30**

Observada a definição no anexo 1, a Duração do Passivo é o prazo médio em que as despesas com benefícios serão observadas no futuro.

A taxa de juros usada nesta avaliação atuarial (4,97% a.a.) foi definida a partir da tabela contida na Portaria MTP nº 3289 de 23/08/2023 em função da duração do passivo calculada na avaliação anterior.

Anexos

Anexo 7 - Resultado da Duração do Passivo e Análise Evolutiva

A recomendação prevista na legislação é que se use esta taxa parâmetro como limite superior. Ao se definir a taxa de juros na Política de Investimentos, deve-se levar em conta a carteira de investimentos atual e a perspectiva de ganhos reais futuros. A Política de Investimentos deve ser enviada ao atuário.

A duração do passivo, conforme previsto na Portaria MTP nº 1467 de 02/06/2022, a ser utilizada na avaliação atuarial do exercício seguinte (2025), é 15,30 anos. Este valor deverá ser observado na Tabela de Apuração de Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média (a ser divulgada no primeiro semestre do ano seguinte à base desta avaliação, 2024) para obtenção da taxa de juros a ser utilizada na próxima avaliação atuarial (caso não se observe o valor do prazo na tabela, usar o imediatamente anterior). A taxa deverá ser mote de discussão e aprovação pelos gestores do RPPS, antecedendo a Política de Investimentos e a definição da base técnica da próxima avaliação atuarial.

A duração do passivo calculada nesta avaliação atuarial (exercício de 2024) em 15,30 anos, observada a tabela de juros parâmetro do ano anterior como simulação, mostra uma taxa de juros parâmetro de 4,66%. Nota-se que houve um aumento da taxa, reflexo do mercado financeiro que vem retornando rentabilidades maiores. É esperado que o movimento de queda da taxa volte a ser observado.

Observamos que o valor da Duração do Passivo, conforme acima, está semelhante nos últimos três anos, não tendo sido motivo para a mudança da taxa. A metodologia de construção da tabela de taxas gera taxas diferentes a cada ano e, como vimos, há tendência de sua redução. A redução da taxa causa aumento do valor das reservas matemáticas. Este ano vimos um aumento da taxa, mas é pontual quando observamos os últimos anos.

Quanto maior o prazo da Duração do Passivo, maior será a taxa a ser usada, e vice-versa, observado o conceito, pois as despesas com benefícios ocorrerão num prazo maior. A manutenção da mesma base de dados, sem a entrada de novos segurados mais jovens, reduz o valor da duração do passivo, reduzindo a Taxa de Juros Parâmetro para a próxima avaliação atuarial.

h. Anexo 8 - Ganhos e Perdas Atuariais

Não há. A previsão da NTA - Nota Técnica Atuarial será aplicada somente com a aprovação expressa dos gestores do RPPS e após a divulgação de instrução normativa específica da SPREV - Secretaria da Previdência.

Anexos

i. Anexo 9 - Resultado da Demonstração de Viabilidade do Plano de Custeio

Os resultados foram obtidos pelo uso da planilha fornecida pela SPREV, que contém o fluxo atuarial calculado na avaliação atuarial presente e os valores informados pelo Ente quanto às Despesas com Pessoal e Receita Corrente Líquida.

A planilha citada será encaminhada à SPREV na forma prevista na legislação e será acompanhada de relatório.

Observada a responsabilidade do atuário quanto ao fluxo atuarial, os resultados e análises quanto à viabilidade do Plano de Custeio são da responsabilidade do Ente e do RPPS. Este anexo é meramente informativo para cumprir a exigência normativa de que componha o relatório dos resultados da avaliação atuarial.

Anexos

j. Anexo 10 - Tábuas em Geral

Tábua de Sobrevivência de Válidos e Inválidos IBGE 2022 Masculina

| x | qx | x | qx | x | qx | x | qx | x | qx |
|----|----------|----|----------|----|----------|----|----------|-----|----------|
| 14 | 0,000546 | 35 | 0,002964 | 56 | 0,010449 | 77 | 0,054023 | 98 | 0,274496 |
| 15 | 0,000790 | 36 | 0,003041 | 57 | 0,011320 | 78 | 0,058504 | 99 | 0,309843 |
| 16 | 0,001132 | 37 | 0,003133 | 58 | 0,012199 | 79 | 0,063178 | 100 | 0,355351 |
| 17 | 0,001550 | 38 | 0,003241 | 59 | 0,013085 | 80 | 0,068256 | 101 | 0,415170 |
| 18 | 0,001982 | 39 | 0,003370 | 60 | 0,014002 | 81 | 0,074123 | 102 | 0,495257 |
| 19 | 0,002335 | 40 | 0,003522 | 61 | 0,015002 | 82 | 0,081139 | 103 | 0,602974 |
| 20 | 0,002563 | 41 | 0,003705 | 62 | 0,016133 | 83 | 0,089509 | 104 | 0,741774 |
| 21 | 0,002667 | 42 | 0,003921 | 63 | 0,017440 | 84 | 0,099233 | 105 | 0,890297 |
| 22 | 0,002693 | 43 | 0,004175 | 64 | 0,018939 | 85 | 0,109845 | 106 | 0,982428 |
| 23 | 0,002691 | 44 | 0,004464 | 65 | 0,020607 | 86 | 0,120674 | 107 | 0,999640 |
| 24 | 0,002688 | 45 | 0,004781 | 66 | 0,022402 | 87 | 0,130958 | 108 | 1,000000 |
| 25 | 0,002699 | 46 | 0,005119 | 67 | 0,024263 | 88 | 0,140119 | 109 | 1,000000 |
| 26 | 0,002719 | 47 | 0,005467 | 68 | 0,026153 | 89 | 0,148247 | | |
| 27 | 0,002741 | 48 | 0,005822 | 69 | 0,028084 | 90 | 0,149168 | | |
| 28 | 0,002761 | 49 | 0,006188 | 70 | 0,030117 | 91 | 0,157155 | | |
| 29 | 0,002776 | 50 | 0,006579 | 71 | 0,032373 | 92 | 0,166440 | | |
| 30 | 0,002788 | 51 | 0,007019 | 72 | 0,034971 | 93 | 0,177312 | | |
| 31 | 0,002802 | 52 | 0,007530 | 73 | 0,038004 | 94 | 0,190152 | | |
| 32 | 0,002824 | 53 | 0,008132 | 74 | 0,041510 | 95 | 0,205463 | | |
| 33 | 0,002856 | 54 | 0,008828 | 75 | 0,045423 | 96 | 0,223931 | | |
| 34 | 0,002903 | 55 | 0,009608 | 76 | 0,049640 | 97 | 0,246498 | | |

Tábua de Sobrevivência de Válidos e Inválidos IBGE 2022 Feminina

| x | qx | x | qx | x | qx | x | qx | x | qx |
|----|----------|----|----------|----|----------|----|----------|-----|----------|
| 14 | 0,000339 | 35 | 0,001171 | 56 | 0,005465 | 77 | 0,036777 | 98 | 0,244057 |
| 15 | 0,000384 | 36 | 0,001253 | 57 | 0,005943 | 78 | 0,040589 | 99 | 0,274506 |
| 16 | 0,000431 | 37 | 0,001342 | 58 | 0,006456 | 79 | 0,044661 | 100 | 0,312667 |
| 17 | 0,000477 | 38 | 0,001436 | 59 | 0,007006 | 80 | 0,049130 | 101 | 0,361528 |
| 18 | 0,000520 | 39 | 0,001537 | 60 | 0,007605 | 81 | 0,054268 | 102 | 0,425494 |
| 19 | 0,000559 | 40 | 0,001648 | 61 | 0,008273 | 82 | 0,060355 | 103 | 0,510803 |
| 20 | 0,000593 | 41 | 0,001773 | 62 | 0,009032 | 83 | 0,067581 | 104 | 0,624716 |
| 21 | 0,000625 | 42 | 0,001914 | 63 | 0,009898 | 84 | 0,076003 | 105 | 0,768413 |
| 22 | 0,000654 | 43 | 0,002077 | 64 | 0,010881 | 85 | 0,085330 | 106 | 0,912720 |
| 23 | 0,000682 | 44 | 0,002259 | 65 | 0,011968 | 86 | 0,095088 | 107 | 0,989277 |
| 24 | 0,000709 | 45 | 0,002458 | 66 | 0,013141 | 87 | 0,104687 | 108 | 0,999870 |
| 25 | 0,000737 | 46 | 0,002668 | 67 | 0,014371 | 88 | 0,113638 | 109 | 1,000000 |
| 26 | 0,000765 | 47 | 0,002879 | 68 | 0,015646 | 89 | 0,121954 | 110 | 1,000000 |
| 27 | 0,000793 | 48 | 0,003089 | 69 | 0,016979 | 90 | 0,125213 | | |
| 28 | 0,000822 | 49 | 0,003296 | 70 | 0,018415 | 91 | 0,133726 | | |
| 29 | 0,000853 | 50 | 0,003507 | 71 | 0,020036 | 92 | 0,143349 | | |
| 30 | 0,000888 | 51 | 0,003734 | 72 | 0,021928 | 93 | 0,154315 | | |
| 31 | 0,000928 | 52 | 0,003990 | 73 | 0,024169 | 94 | 0,166926 | | |
| 32 | 0,000976 | 53 | 0,004287 | 74 | 0,026806 | 95 | 0,181576 | | |
| 33 | 0,001032 | 54 | 0,004631 | 75 | 0,029823 | 96 | 0,198790 | | |
| 34 | 0,001097 | 55 | 0,005025 | 76 | 0,033173 | 97 | 0,219287 | | |

Anexos

Anexo 10 - Tábuas em Geral

Tábua de Entrada em Invalidez Álvaro Vindas

| X | ix | X | ix | X | ix | X | ix | X | ix |
|----|----------|----|----------|----|----------|----|----------|----|----------|
| 15 | 0,000575 | 33 | 0,000643 | 51 | 0,002014 | 69 | 0,016852 | 87 | 0,170840 |
| 16 | 0,000573 | 34 | 0,000660 | 52 | 0,002231 | 70 | 0,019135 | 88 | 0,194465 |
| 17 | 0,000572 | 35 | 0,000681 | 53 | 0,002479 | 71 | 0,021734 | 89 | 0,221363 |
| 18 | 0,000570 | 36 | 0,000704 | 54 | 0,002762 | 72 | 0,024695 | 90 | 0,251988 |
| 19 | 0,000569 | 37 | 0,000732 | 55 | 0,003085 | 73 | 0,028066 | | |
| 20 | 0,000569 | 38 | 0,000764 | 56 | 0,003452 | 74 | 0,031904 | | |
| 21 | 0,000569 | 39 | 0,000801 | 57 | 0,003872 | 75 | 0,036275 | | |
| 22 | 0,000569 | 40 | 0,000844 | 58 | 0,004350 | 76 | 0,041252 | | |
| 23 | 0,000570 | 41 | 0,000893 | 59 | 0,004895 | 77 | 0,046919 | | |
| 24 | 0,000572 | 42 | 0,000949 | 60 | 0,005516 | 78 | 0,055391 | | |
| 25 | 0,000575 | 43 | 0,001014 | 61 | 0,006223 | 79 | 0,060718 | | |
| 26 | 0,000579 | 44 | 0,001088 | 62 | 0,007026 | 80 | 0,069084 | | |
| 27 | 0,000583 | 45 | 0,001174 | 63 | 0,007947 | 81 | 0,078608 | | |
| 28 | 0,000589 | 46 | 0,001271 | 64 | 0,008993 | 82 | 0,089453 | | |
| 29 | 0,000596 | 47 | 0,001383 | 65 | 0,010183 | 83 | 0,101800 | | |
| 30 | 0,000605 | 48 | 0,001511 | 66 | 0,011542 | 84 | 0,115869 | | |
| 31 | 0,000615 | 49 | 0,001657 | 67 | 0,013087 | 85 | 0,131865 | | |
| 32 | 0,000620 | 50 | 0,001823 | 68 | 0,014847 | 86 | 0,150090 | | |
| | | | | | | | | | |

Assinado por 1 pessoa: VANDER ALBERTO MASSON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/783E-7A25-077A-95B6> e informe o código 783E-7A25-077A-95B6

k. Anexo 11 - Análise de Sensibilidade

A análise de sensibilidade tem objetivo de mostrar aos administradores do RPPS os impactos sobre os custos e reservas matemáticas diante de uma mudança em uma ou mais variáveis envolvidas em todo o planejamento para manutenção do fundo previdenciário. Em outras palavras, **quão sensível é o custo do plano em face da mudança de uma hipótese atuarial.**

As hipóteses que mais afetam os resultados, como vimos, que estarão em nossos comentários a seguir, são as que definem diretamente o valor dos benefícios futuros e o valor dos compromissos atuais para o pagamento desses benefícios.

- a) Taxa de Juros Real
- b) Crescimento Real do Salário do Servidor em Atividade
- c) Crescimento Real do Valor do Benefício Concedido
- d) Tábua de Sobrevivência

Todas as avaliações realizadas nesse item desconsideram a Compensação Financeira.

Taxa de Juros Real

A taxa de juros máxima permitida pela legislação é de 6,00% a.a. (com limite reduzido pela Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média) e é utilizada para definir o valor atual dos benefícios futuros (reservas matemáticas), sendo um fator de desconto, ou seja, reduz o valor dos compromissos considerando que haverá ganhos reais de capital sobre as garantias financeiras a serem usadas para o pagamento dos benefícios a serem concedidos. Portanto, reduzindo-se a taxa de juros teremos um aumento dos valores das reservas matemáticas e, por consequência, aumento dos custos.

Podemos observar que a taxa de juros é uma hipótese que deve ser acompanhada com muito rigor, pois está diretamente ligada a um organismo fora do controle do RPPS, o mercado financeiro, que possui inúmeras variáveis e inúmeros agentes influenciadores. Há a recomendação da SPREV – Secretaria de Previdência Social para se utilizar taxas mais baixas, a níveis mais aceitáveis para a garantia de rentabilidade futura dos ativos do RPPS, mediante divulgação de tabela de juros parâmetro em função da duração do passivo.

Mantendo-se fixas as variáveis citadas (tábua de sobrevivência, crescimento real salarial e dos benefícios), baixando-se a taxa de juros em 0,25 p.p. e 0,50 p.p. temos a seguinte comparação em relação aos resultados obtidos na avaliação atuarial (1ª linha da tabela) (também se observa resultados com a taxa zero, pois há exigência na legislação, representando o valor máximo):

Anexos (cont.)

Anexo 11 - Análise de Sensibilidade (cont.)

Taxa de Juros Real

| Taxa de Juros | RMBC | Var | RMBaC | Var | CN | Var | CE | Var |
|---------------|----------------|--------|------------------|---------|--------|---------|-------|-------|
| 4,97 % a.a. | 322.515.997,68 | | 431.542.024,99 | | 18,38% | | 0,00% | |
| 4,72 % a.a. | 330.607.471,05 | 2,51% | 463.731.660,58 | 7,46% | 19,34% | 5,22% | 0,00% | 0,00% |
| 4,47 % a.a. | 339.056.797,94 | 5,13% | 484.192.413,63 | 12,20% | 20,36% | 10,77% | 0,00% | 0,00% |
| 0,00% a.a. | 583.036.538,53 | 80,78% | 1.220.846.160,85 | 182,90% | 60,19% | 227,48% | 0,00% | 0,00% |

RMBC = Reserva Matemática de Benefícios Concedidos

CN = Custo Normal das Aposentadorias

RMBaC = Reserva Matemática de Benefícios a Conceder

CE = Custo Especial

O percentual apresentado é o CN – Custo Normal para as aposentadorias programáveis, pois reflete a parte de maior significância do custo e o objetivo é mostrar o impacto. O CE – Custo Especial não é diretamente proporcional à variação (Var) das Reservas Matemáticas devido ao desconto do Ativo para definição do Passivo Atuarial a descoberto.

Crescimento Real do Salário do Servidor em Atividade

Praticamente, o valor do benefício de aposentadoria é o último salário do Servidor. Sabemos que existe a possibilidade de um servidor iniciar sua carreira em um cargo simples, recebendo um Salário-Mínimo, e chegar a data de sua aposentadoria recebendo o maior salário entre os demais colegas de trabalho. É óbvio que existem servidores que sempre receberão um Salário-Mínimo e outros que sempre receberão um salário mediano e terão reajustes salariais iguais ou próximos da inflação. Por outro lado, por motivação de promoções, existem exemplos que terão reajustes acima da inflação.

A taxa de crescimento real mínima obrigatória pela legislação é de 1,00% a.a. e é utilizada para definir o valor dos benefícios futuros dos servidores em atividade. Devemos lembrar que o cálculo é feito individualmente e que cada servidor possui um valor de salário na data da avaliação e um prazo para atingir a elegibilidade para sua aposentadoria. Portanto, a taxa usada é uma média e pode afetar os resultados significativamente.

Essa variável pode ser medida pelo RPPS, observando-se a carreira de cada servidor desde sua admissão até a data da avaliação ou até a data da aposentadoria. Não podemos usar uma taxa inferior, mas devemos usar uma taxa realista, com base em dados retirados da evolução dos salários dos servidores e na política de reposição inflacionária e cessão de ganhos reais para o médio e longo prazos, mostrando responsabilidade e transparência na administração.

Mantendo-se fixas as variáveis citadas (tábua de sobrevivência, taxa de juros e crescimento real dos benefícios), aumentando-se a taxa de crescimento salarial em 0,25 p.p. e 0,50 p.p. temos a seguinte comparação em relação aos resultados obtidos na avaliação atuarial (1ª linha da tabela):

Anexos (cont.)

Anexo 11 - Análise de Sensibilidade (cont.)

Crescimento Real do Salário do Servidor em Atividade (cont.)

| Crescimento Salarial | RMBC | Var | RMBaC | Var | CN | Var | CE | Var |
|----------------------|----------------|-------|----------------|-------|--------|-------|-------|-------|
| 1,00 % a.a. | 322.515.997,68 | | 431.542.024,99 | | 18,38% | | 0,00% | |
| 1,25 % a.a. | 322.515.997,68 | 0,00% | 433.179.148,95 | 0,38% | 18,48% | 0,54% | 0,00% | 0,00% |
| 1,50 % a.a. | 322.515.997,68 | 0,00% | 435.403.604,78 | 0,89% | 18,60% | 1,20% | 0,00% | 0,00% |

RMBC = Reserva Matemática de Benefícios Concedidos

CN = Custo Normal das Aposentadorias

RMBaC = Reserva Matemática de Benefícios a Conceder

CE = Custo Especial

Crescimento Real do Valor do Benefício Concedido

A variável anterior analisada mostra a definição do valor do benefício inicial de aposentadoria, calculado a partir do salário na data da avaliação e a expectativa de crescimento acima da inflação. A taxa de crescimento real do benefício tem o mesmo princípio, ou seja, mede o crescimento do valor do benefício acima da inflação entre a data da aposentadoria e a data da sua morte ou, se houver, de seu beneficiário.

Não há previsão na legislação para uma taxa de crescimento real mínima, pois os reajustes dos valores dos benefícios têm suas regras próprias e não costumam ultrapassar significativamente a inflação. Caso haja observação de ganho acima da inflação e seja uma tendência, é de suma importância o uso da taxa positiva para medir os compromissos do plano previdenciário. Da mesma forma que a taxa usada sobre os salários durante a fase laborativa, devemos lembrar que o cálculo é feito individualmente e que o cálculo deve ser feito a partir de uma taxa média.

É comum a percepção de que não há crescimento real do valor dos benefícios após sua concessão, mas essa variável pode e deve ser medida pelo RPPS.

Mantendo-se fixas as variáveis citadas (tábua de sobrevivência, taxa de juros e crescimento real dos salários), aumentando-se a taxa de crescimento dos benefícios em 0,25 p.p. e 0,50 p.p. temos a seguinte comparação em relação aos resultados obtidos na avaliação atuarial (1ª linha da tabela):

| Crescimento do Benefício | RMBC | Var | RMBaC | Var | CN | Var | CE | Var |
|--------------------------|----------------|-------|----------------|--------|--------|--------|-------|-------|
| 0,00% a.a. | 322.515.997,68 | | 431.542.024,99 | | 18,38% | | 0,00% | |
| 0,25% a.a. | 324.011.097,83 | 0,46% | 464.526.221,97 | 7,64% | 19,37% | 5,39% | 0,00% | 0,00% |
| 0,50% a.a. | 325.570.351,54 | 0,95% | 485.884.443,18 | 12,59% | 20,44% | 11,21% | 0,00% | 0,00% |

RMBC = Reserva Matemática de Benefícios Concedidos

CN = Custo Normal das Aposentadorias

RMBaC = Reserva Matemática de Benefícios a Conceder

CE = Custo Especial

Note que a taxa afeta as reservas de benefícios ainda não concedidos (RMBaC), pois o valor atual considera todo o fluxo de pagamentos após a aposentadoria, incluso os reajustes.

Anexos

Anexo 11 - Análise de Sensibilidade

Tábua de Sobrevivência

A tábua de sobrevivência define a expectativa de vida dos servidores, ou seja, o prazo pelo qual receberão os benefícios de aposentadoria. De maneira simples podemos dizer que a reserva é a multiplicação do valor do benefício pelo prazo que será pago ao beneficiário, descontada a taxa de juros. A legislação define como prazo mínimo o obtido pela aplicação da tábua divulgada anualmente pelo IBGE. Portanto, a cada nova tábua divulgada, temos um aumento da expectativa de vida, reproduzindo os ganhos de saúde da população que refletem no estudo atuarial com um aumento dos valores das reservas matemáticas e, por consequência, aumento dos custos.

O estudo do IBGE é nacional e gera indagações a todo administrador atento, pois sua população de servidores é selecionada e localizada, podendo não refletir a mesma expectativa de vida. Porém, temos reflexos para dois extremos:

- a) A massa em estudo pode ter expectativa de vida superior;
- b) A massa em estudo pode ter expectativa de vida inferior.

Supondo-se que a expectativa de vida da massa em estudo seja inferior à da tábua utilizada, temos resultados que refletirão um superávit atuarial no futuro, pois as reservas matemáticas estarão calculadas em valor superior ao realmente necessário. Em outras palavras, as contribuições definidas na atual avaliação formarão uma reserva financeira para garantir o pagamento de benefícios por um determinado prazo que não se verificará, pois o beneficiário falecerá antes do previsto. Como um plano previdenciário não possui prazo de duração, em algum momento a massa de servidores será diferente e se enquadrará na tábua vigente.

Mantendo-se fixas as variáveis citadas (taxa de juros, crescimento real salarial e dos benefícios), trocando-se a tábua por uma teoricamente ultrapassada (a AT 1949 ainda reflete a sobrevivência de muitos grupos fechados no Brasil e na América Latina) temos a seguinte comparação em relação aos resultados obtidos na avaliação atuarial (1ª linha da tabela):

Há recomendação da SPREV – Secretaria de Previdência Social para que seja estudada a aderência dessa hipótese à massa em estudo, obrigando o RPPS a utilizar uma tábua de sobrevivência mais adequada, que reflita a expectativa de vida real da massa.

Anexos (cont.)

Anexo 11 - Análise de Sensibilidade (cont.)

Tábua de Sobrevivência (cont.)

| Tábua de Sobrevivência | RMBC | Var | RMBaC | Var | CN | Var | CE | Var |
|------------------------|----------------|--------|----------------|---------|--------|---------|-------|-------|
| IBGE 2022 | 322.515.997,68 | | 431.542.024,99 | | 18,38% | | 0,00% | |
| IBGE 2021 | 330.592.062,85 | 2,50% | 448.608.628,22 | 3,95% | 18,92% | 2,94% | 0,00% | 0,00% |
| AT-1949 | 293.417.293,51 | -9,02% | 365.898.095,68 | -15,21% | 16,19% | -11,92% | 0,00% | 0,00% |
| AT-2000 | 335.101.348,05 | 3,90% | 462.461.960,35 | 7,16% | 19,76% | 7,51% | 0,00% | 0,00% |

RMBC = Reserva Matemática de Benefícios Concedidos

CN = Custo Normal das Aposentadorias

RMBaC = Reserva Matemática de Benefícios a Conceder

CE = Custo Especial

Inversamente, como já podemos ver na tabela acima, uma tábua mais moderna, como a AT 2000, reflete nos custos e reservas matemáticas de modo a aumentar seus valores, devido a expectativa aplicada ser maior. Como vimos, não podemos escolher a tábua pelo resultado que apresenta e, sim, pela sua aderência a massa em estudo e, principalmente, que possa estar aderente no médio prazo quando observada a idade média da população atual e as possíveis reposições de aposentados e aumento da massa por servidores mais jovens que os atuais.

O quadro acima é uma ferramenta para acompanhar e analisar a tendência de aumento da expectativa de vida dos beneficiários do plano de previdência. Nota-se que uma tábua mais moderna impacta do resultado de forma a aumentar os custos e reservas matemáticas.

Diversos

Existem diversos outros parâmetros que poderiam ser analisados, mas não é o intuito deste relatório e devemos lembrar que a avaliação é feita anualmente para percepção de possíveis desvios e ajustamento de parâmetros. Um bom exemplo é o critério de uso da idade do servidor, pois o arredondamento para baixo aumenta o prazo para a aposentadoria, reduzindo o Custo Normal, e aumenta o prazo para o fim da vida, aumentando o Custo Especial. **A avaliação realizada, apresentada neste relatório, considera a idade exata em vez de arredondar, otimizando os resultados.**

Anexos (cont.)

I. Anexo 12 - Equilíbrio Financeiro e Atuarial - EFA

| Receitas | Alíquota | Mensal | Anual |
|----------------------------|---------------|---------------------|----------------------|
| Servidor Ativo | 14,00% | 1.384.399,23 | 17.997.189,99 |
| Ente | 11,65% | 1.152.017,93 | 14.976.233,09 |
| Custo Especial | 0,00% | 0,00 | 0,00 |
| Aporte | 13,91% | 1.375.499,52 | 17.881.493,76 |
| Aposentados e Pensionistas | 0,70% | 68.775,80 | 894.085,40 |
| Compensação | 0,56% | 55.375,97 | 719.887,61 |
| Dívidas do Ente | 0,70% | 68.929,90 | 896.088,70 |
| Administração | 3,00% | 296.656,98 | 3.856.540,74 |
| Total | 44,51% | 4.401.655,33 | 57.221.519,29 |

Folha Mensal Salários
9.888.565,91

Observação: o valor da folha mensal dos Servidores em Atividade é a base de cálculo das contribuições.

| Despesas | Alíquota | Mensal | Anual |
|---------------|---------------|---------------------|----------------------|
| Folha Atual | 19,91% | 1.969.274,90 | 25.600.573,70 |
| Auxílios | 0,00% | 0,00 | 0,00 |
| Administração | 3,00% | 296.656,98 | 3.856.540,74 |
| Total | 22,91% | 2.265.931,88 | 29.457.114,44 |

| Resultado Financeiro | |
|----------------------|---------------|
| Mensal | Anual |
| 2.135.723,45 | 27.764.404,85 |

A administração e os auxílios são demonstrados apenas para compor os totais apresentados no estudo, pois existe a tendência de resultado nulo entre receitas e despesas. O Aporte costuma ser definido sem juros, em valor fixo apenas corrigido pela inflação, mas para apresentar o quadro acima calculamos sua relação com a folha de salários. Os valores acima podem apresentar uma pequena divergência em relação aos números dos custos no corpo do relatório, principalmente devido a arredondamentos, mas a taxa de administração pode variar devido ao uso da base de cálculo única na demonstração acima, quando a base pode ser diferente na definição do Plano de Custeio.

Equilíbrio Financeiro

O equilíbrio financeiro é simplesmente a comparação entre as receitas e as despesas do plano previdenciário e, claro, devemos obter resultado positivo, pois teoricamente não há outra fonte de recursos senão a própria contribuição definida no plano de custeio.

De qualquer forma, ao longo da vigência do plano de custeio, caso ocorram eventos que geram custos não previstos e se observe um resultado negativo, ainda que seja na composição mensal, é recomendável receber as receitas já definidas mais a diferença observada.

Todas as sobras observadas no equilíbrio financeiro, exceto as referentes ao plano administrativo que deve ser contabilizado em separado, devem ser aplicadas de forma a angariar rentabilidade igual da hipótese atuarial (inflação + Taxa de Juros Atuarial), formando fundo financeiro que será base de sustentação para o equilíbrio financeiro dos exercícios futuros (veja definição de Equilíbrio Atuarial) e, quando superior, formar fundo que amortizará antecipadamente o fluxo de despesas do RPPS reduzindo e abatendo o plano de amortização definido.

É importante deixar registrado que eventuais débitos do Ente para com o RPPS devem ser remunerados rigorosamente pelo mínimo da rentabilidade esperada, definida na base técnica (meta atuarial), pois afeta diretamente o equilíbrio financeiro vigente e futuro.

Anexos (cont.)

Anexo 12 - Equilíbrio Financeiro e Atuarial - EFA (cont.)

Podemos estimar o valor da compensação financeira, pois é certo que haverá compensação para todos os benefícios que foram concedidos sob a égide do RPPS, mas que tenham sido compostos com partes de contribuição ao RGPS - Regime Geral de Previdência Social (INSS) ou outro Regime de Origem (outro Ente: município ou estado). Observando o conceito do equilíbrio financeiro seria prudente deixar de usar um valor que, teoricamente, pode não existir no momento do pagamento de uma despesa.

A compensação financeira, quando aprovada, conhecida como "pro rata", e que é depositada mensalmente, deve ser considerada no Equilíbrio Financeiro de curto prazo, pois, em teoria, está compensando valores que estão sendo pagos na folha de pagamentos dos benefícios concedidos. De forma equivalente, a compensação que entra em pagamento único (atrasados ou estoque) compõe o ativo e deve ser rentabilizada e utilizada para garantir o pagamento dos benefícios atuais e futuros.

Da mesma forma que a compensação financeira, os créditos a receber poderiam ser considerados no fluxo mensal de receitas, compondo o equilíbrio financeiro, mas sua fonte de recursos não tem a mesma segurança de apropriação.

O Custo Especial é definido quando existem responsabilidades previdenciárias não cobertas pelo patrimônio existente na data da avaliação atuarial ou seja, é uma contribuição extra no planejamento. Devemos separar a alíquota de custeio pela origem da responsabilidade, pois uma parte do custeio especial pode estar amortizando custos imediatos, aqueles que já deveriam ter sido compostos no ativo. Como o controle dessa separação é difícil, devemos sempre considerar que a alíquota do Custo Especial estará amortizando o equilíbrio financeiro futuro (Equilíbrio Atuarial).

Equilíbrio Atuarial

O equilíbrio atuarial é diretamente ligado ao equilíbrio financeiro, pois é a equivalência entre receitas e despesas nos exercícios futuros, trazidos a valor presente atuarialmente. O primeiro contato com os números nos faz inferir que sempre haverá desequilíbrio, pois a contribuição, proporcional ao salário (frequentemente entre 22% e 60%), costuma ser menor que o próprio benefício (100% do salário da véspera da aposentadoria).

Anexos (cont.)

Anexo 12 - Equilíbrio Financeiro e Atuarial - EFA (cont.) Equilíbrio Atuarial (cont.)

Deixemos de lado a metodologia de cálculo, descrita no relatório, e pensemos como no equilíbrio financeiro: devemos obter equilíbrio financeiro em todo o tempo futuro. Apenas, o cálculo deve ser feito no dia de hoje, por isso a avaliação atuarial é realizada anualmente.

Nesse momento devemos entender que a falta de equilíbrio entre as obrigações do RPPS, inerentes à legislação (basicamente as aposentadorias e pensões), e a contrapartida (custeio) será analisada e equacionada mediante a criação de uma contribuição extraordinária, chamada de Custo Especial, que equilibrará o plano previdenciário.

A avaliação atuarial deve ser feita anualmente, pois existem muitas variáveis que impactam o cenário e nem sempre podem ser previstas e calculadas antecipadamente. Eventuais aumentos das obrigações podem ser gerados por diversos motivos que não a gestão ruim do plano:

- a) metodologia: como em planos de amortização de empréstimos, podem gerar custos crescentes ou estáveis;
- b) economia geral: a conjuntura econômica pode gerar rentabilidade abaixo do esperado;
- c) economia local: a administração do Ente pode não haver recursos para cumprir com todas as suas obrigações e ser obrigada a reter contribuições;
- d) veja maiores explicações no capítulo 3.

A compensação financeira pode ser, e deve ser estimada, pois é bem vinda para o equilíbrio atuarial, observada a questão do equilíbrio financeiro. Primordialmente, temos que pensar em deixar de pagar um custo sobre um valor que será restituído, ou seja, estamos calculando um plano de custeio menor contando que haverá entrada de recursos (este é o argumento do órgão fiscalizador para limitar e coibir o cálculo da estimativa de compensação).

É razoável o entendimento de que não devemos contar com receitas futuras para abater custos presentes, mas o Equilíbrio Atuarial, por seu conceito, está confrontando receitas futuras com custos futuros. Desde que sejamos prudentes e conservadores e observemos atentamente o Equilíbrio Financeiro no curto prazo, o uso de qualquer crédito seguro deve ser feito, como a compensação e o valor atual de contribuições futuras de dívidas reconhecidas.

Por isso, quando calculamos o Custo Especial, com alíquotas constantes ou crescentes, estamos, por definição, equilibrando atuarialmente o plano previdenciário. Esse argumento vem de encontro com o citado acima, pois a criação do Custo Especial já deve considerar todo o fluxo de haveres e deveres, não devendo ser aplicado com alíquotas que se sobrepõem.

Anexos (cont.)**Anexo 12 - Equilíbrio Financeiro e Atuarial - EFA (cont.)****Equilíbrio Atuarial (cont.)**

Uma conclusão não muito visível após a análise do Equilíbrio Financeiro e Atuarial - EFA, é que não se deve imputar responsabilidade ao gestor pelo motivo da observação da manutenção e aumento das reservas matemáticas e/ou déficit atuarial, pois a metodologia de cálculo pode estar dando causa ao aumento e não a falta de recolhimento de contribuições e a baixa rentabilidade dos fundos. Estes últimos, sim, devem ser observados pela gestão para que tudo ocorra como planejado e devem ser o verdadeiro mote da fiscalização.

Em poucas palavras, há metodologia que gera custos crescentes, que permite a criação de plano de custeio mais adequado a realidade financeira atual do Ente e, ao mesmo tempo, dada a conjuntura econômica de altas taxas de juros, quitar responsabilidades atuariais futuras. Por outro lado, certa metodologia garante em todo o período de estudo que o plano de custeio, mais alto desde o início, resulte em oscilações menores no resultado do balanço do RPPS.

m. Anexo 13 - Texto Complementar ao DRAA

Devido a falta de espaço nos campos do DRAA CADPREV, entendendo a importância das solicitações, colocamos abaixo os textos que deveriam constar daquele instrumento. Nota-se a referência de cada campo pelos nomes das abas e títulos do sistema CADPREV.

Os textos que não constarem abaixo estão colocados ao longo do relatório sobre os resultados da Avaliação Atuarial como de costume.

Base Cadastral - Avaliação Crítica e Tratamento da Base Cadastral**a) Consistência da Base Cadastral**

Considera-se inconsistente a informação que não pode ser definida como totalmente correta, pois devemos chamar atenção dos gestores para uma possível discrepância na base de dados ainda que não se tenha a certeza de erro (exemplo: há informação de estado civil casado, mas não há a data de nascimento do cônjuge). A completude é simplesmente a falta da informação, mas não é constada quando o teste de consistência é negativo (exemplo: falta de data de nascimento para solteiros não é considerado erro nem falta de completude).

Anexos (cont.)

Anexo 13 - Texto Complementar ao DRAA

Base Cadastral - Avaliação Crítica e Tratamento da Base Cadastral (cont.)

b) Tratamento da Base Cadastral

A estimativa de conteúdo é permitida e deve ser relatada. Note a relação desta tabela com a anterior. Aqui pode ser verificado o detalhamento dos argumentos que levam a anotação do erro do item anterior, bem como a quantidade e a solução tomada. As principais hipóteses constam deste relatório. É claro que uma hipótese pode afetar o resultado da avaliação, mas pesquisas sobre massas de servidores indicam que as hipóteses formuladas são próximas da realidade ou não afetam com grande significância os resultados esperados quando da observação da correção e completude da base de dados.

Entendemos que as tabelas e os comentários acima incentivem os gestores a melhorarem sua base de dados, pois a sua fidedignidade define o melhor cenário para a avaliação atuarial.

Base Técnica - Hipóteses Atuariais

a) Critério para Projeção do Valor dos Proventos Calculados pela Média

A partir da Data de Admissão validada, retroagimos essa data pelo tempo de serviço público anterior, ignorando se houve lapso temporal entre o período cumprido anteriormente, definindo a Data Inicial de Admissão no Serviço Público. O ano mais recente entre 1994 e a data descrita define o ano de início da observação da média. A definição se será usada a média é dada pela observação das regras de aposentadoria (Constituição, EC 20, EC 41). O valor do benefício é o salário projetado, reduzido em caso de benefício projetado ser proporcional, multiplicado pelo fator a seguir. Limitado a 100%, o fator é a média dos fatores de desconto mensais $[(1 + \text{taxa de crescimento salarial})^{- (\text{idade de aposentadoria} - \text{idade de entrada no serviço público})}]$, considerados a hipótese de Crescimento Real de Salário e o prazo entre a Data Inicial (1994 ou posterior) e a Data de Aposentadoria Projetada, fórmula desenvolvida pelo atuário que assina este relatório.

b) Descrição da Hipótese de Novos Entrantes

A cada cinco anos haverá reposição da massa de Servidores em Atividade em quantidade suficiente para voltarmos ao número do ano zero (um para um), a idade média será considerada a do ano zero, mas o salário médio será o que for evoluído a partir da hipótese de crescimento e a permanência dos Servidores no período. Esses novos indivíduos estarão sujeitos às probabilidades de morte e entrada em Incapacidade e poderão gerar esses benefícios.

Anexos (cont.)

Anexo 13 - Texto Complementar ao DRAA Base Técnica - Hipóteses Atuariais (cont.)

c) Critério para Entrada em Aposentadoria

Verificadas as regras previstas na Constituição (antes da EC 20, entre a EC 20 e a EC 41 e após a EC 41), dentre as aplicáveis ao Servidor Ativo toma-se a menor idade.

Resultados - Custo Suplementar

a) Prazo de Amortização: Justificativa

O prazo para amortização considera o ano em que se iniciou a fiscalização do parâmetro (2008 ou da data do primeiro plano) e o ano da data da primeira implantação em lei do plano que prevê a quitação do déficit atuarial. Considerado o prazo de 35 anos, temos sua redução a cada ano. Há outras opções de definição de prazo previstas, como a Duração do Passivo e a Expectativa Média de Vida, que têm prazo recalculado a cada avaliação.

b) Plano de Amortização

Nota-se a amortização do déficit em sua totalidade dentro do prazo máximo legal. Observados os ganhos e perdas atuariais e os ganhos e perdas financeiros, temos que a evolução do déficit é extremamente difícil de se prever e, por isso, todo ano podem haver mudanças no plano de amortização, em seu valor e no prazo. As hipóteses são mantidas e, a de crescimento salarial, afeta o fluxo do equacionamento, pois cresce a base de contribuição anualmente (na prática, as alíquotas incidem na folha de salários observada). Em caso de escalonamento de alíquotas, além da alíquota inicial, a alíquota adicional anual pode ser alterada. Em caso de plano em parcelas constantes, a base de cálculo é fixa, pois as prestações são calculadas pelo Sistema Price. A variação real da folha salarial mensal pode afetar o valor do montante anual de contribuições. Apesar de toda a base ser anual, a composição do pagamento anual é feita por capitalização mensal de doze contribuições mais uma do décimo terceiro. Caso o plano seja desenhado por aportes periódicos, temos valores pré definidos e não há proporcionalidade em relação a base de cálculo dos salários.

Veja outras observações específicas ao longo do relatório.

Anexos (cont.)

Anexo 13 - Texto Complementar ao DRAA (cont.)

Resultados - Parecer Atuarial

a) Perspectivas de Alteração Futura no Perfil e na Composição da Massa de Segurados

Exceto se houver um concurso, que não tem previsão até a data de composição deste parecer, o perfil e a composição da massa de segurados se manterão estáveis, mas com os impactos das novas aposentadorias, das mortes e Incapacidades a ocorrer no futuro. A Projeção Atuarial mostra a evolução da massa, que também sofre efeito da hipótese de novos entrados. Podemos notar na projeção atuarial, o efeito de entradas e saídas conforme hipóteses formuladas para todas as ocorrências: morte, Incapacidade e novos entrados. Não usamos a hipótese de rotatividade, pois a incidência de exoneração é muito baixa e o impacto de uma ocorrência sobre os custos é pouco significativo e é eliminado na avaliação seguinte.

b) Adequação das Hipóteses Utilizadas às Características da Massa de Segurados e de seus Dependentes e Análises de Sensibilidade para os Resultados

As hipóteses utilizadas estão de acordo com as técnicas atuariais usadas em planos previdenciários do tipo Benefícios Definidos. Não há estudo específico de aderência de hipóteses, pois a massa de segurados não é significativa, mas a experiência mostra que as principais hipóteses, que impactam de forma mais forte no custo do plano, são suficientes para prever os compromissos do plano. Como a avaliação atuarial é anual, e pode ser realizada a qualquer momento, correções nas hipóteses são possíveis e corrigem um possível desvio de curso no planejamento da evolução do RPPS.

As Hipóteses de Composição Familiar são usadas somente se a base de dados for inconsistente.

Utilizamos a hipótese de inflação de 1,50% a.a. conforme previsto na Portaria 1467, mas observando o centro da meta no ano do exercício. Convém observar que as hipóteses econômicas, principalmente a que diz respeito ao crescimento salarial, devem ser acompanhadas com o objetivo de podermos ajustá-las à realidade, caso esta se mostre diferente, de forma significativa, das hipóteses formuladas inicialmente.

Anexos (cont.)

Anexo 13 - Texto Complementar ao DRAA (cont.)

Resultados - Parecer Atuarial (cont.)

Adequação das Hipóteses Utilizadas às Características da Massa de Segurados e de seus Dependentes e Análises de Sensibilidade para os Resultados (cont.)

Quanto à hipótese de crescimento para o valor dos benefícios prevê que os benefícios, depois de concedidos, terão aumento acima da inflação. A hipótese atual se justifica pela expectativa de reajuste futuro baseados na reposição inflacionária. Os benefícios que possuem paridade com o salário da atividade, garantida pela legislação anterior, estão em extinção e não geram impacto significativo com o uso da hipótese. Já o benefício que mantém paridade com o valor do Salário-Mínimo, apesar de não haver exigência, utilizamos crescimento real de 0,50% a.a., pois é uma variável com forte exposição política e tem sido remunerada acima da inflação ultimamente.

c) Metodologia Utilizada para a Determinação do Valor da Compensação Previdenciária a Receber e Impactos nos Resultados

A Compensação Previdenciária a receber tem base no tempo de contribuição informado pelo Ente e se refere ao tempo entre a data de admissão de cada Servidor e a data em que foi criado o Regime Próprio de Previdência Social somado ao tempo de contribuição anterior à admissão. A Compensação Previdenciária referente aos Benefícios Concedidos é calculada na forma da Lei nº 9.796 de 05 de maio de 1999, quando ainda não deferidos os valores, sendo estimada em função da média compensada entre os Servidores em Atividade, que possuem dados de todo o período de contribuição. Havendo valor deferido, o valor mensal gera a Reserva Matemática de Benefícios Concedidos a ser reduzida de acordo com cálculo atuarial definido para o benefício regular concedido pelo regime instituidor. Quando não há informação do tempo anterior e há convênio de compensação, utilizamos os critérios previstos na Portaria MTP nº 1467 de 02/06/2022. A Compensação reduz os compromissos calculados e reduz a alíquota (ou aporte) do Custo Suplementar.

Anexos (cont.)

Anexo 13 - Texto Complementar ao DRAA (cont.)

Resultados - Parecer Atuarial (cont.)

Metodologia Utilizada para a Determinação do Valor da Compensação Previdenciária a Receber e Impactos nos Resultados (cont.)

d) Identificação dos Principais Riscos do Plano de Benefícios

Erro na definição da Data de Aposentadoria Programada devido a dados errôneos não perceptíveis na análise de consistência ou pela opção de determinada regra de elegibilidade. O crescimento real de salários pode ser inferior ao previsto reduzindo a expectativa de receita com o plano de amortização de déficit que é definido por alíquotas. O crescimento real de salários pode ser superior ao previsto e gerar benefícios com valor maior no futuro. A expectativa de vida real pode ser superior ao calculado em função da tábua de mortalidade utilizada. O retorno financeiro da aplicação dos recursos garantidores do plano pode ser menor que o previsto na base técnica.

e) Diversos

As bases de cálculo da Taxa Administrativa do exercício anterior e do atual podem ter sido calculadas em função das folhas nas datas em que se basearam os dados e podem ser divergentes da realizada durante o ano em caso de não estarem disponíveis as informações exatas.

Memorando 3- 18.170/2024

De: Emanoeli C. - SERRAPREV-CONPREV

Para: SERRAPREV - Diretora Executiva - A/C LAURA P.

Data: 18/06/2024 às 10:50:03

Setores envolvidos:

GAB-SG1, SERRAPREV, SERRAPREV-CONPREV

Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro - Jeton Conselheiros CONPREV E COMIN

Prezada Diretor, segue conforme deliberado pelo Superintendente [Marcelo Dos Santos Ferro - GAB-SG1](#) o Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro para criação do Jeton no valor de R\$ 350,00 para os Conselheiros do Conprev e do Comin, o presente Estudo deverá compor o Projeto de Lei de Aprovação do Calculo Atuarial para 2024, solicitamos o envio deste com a maior urgência.

Informamos ainda, conforme solicitado pelo Superintendente já formalizamos aos Conselheiros que não estão comparecendo/participando das reuniões para que sejam indicados novos conselheiros, segue para acompanhamento.

[Ofício 3.210/2024 - OFÍCIO Nº 01/CONPREV/2024 \(SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS\).](#)

Qualquer dúvida, estamos à disposição.

Att.

—

Emanoeli Colvero

Agente Administrativo II - Responsável Técnica Orçamento

ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO

Anexos:

IMPACTO_N_01_JETON_CONPREV_E_COMIN.doc

IMPACTO_N_01_JETON_CONPREV_E_COMIN.pdf



Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Estado de Mato Grosso
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

Nº 001/SERRAPREV/2024

| | | |
|-----------------------|---|--|
| TIPO: | <input type="checkbox"/> Geração de Despesa | <input checked="" type="checkbox"/> Despesa Obrig. de Caráter Continuado |
| OBJETO: | Criação de Jeton aos Conselheiros do CONPREV e COMIN | |
| JUSTIFICATIVA: | Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro, prevendo despesas com pessoal de caráter continuado, para a concessão de Jeton aos Membros nomeados por Decreto Municipal, para os Servidores que compõem o Conselho Previdenciário – CONPREV e do Comitê de Investimento – COMIN. | |

Em atendimento ao Art. 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF no que se refere à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

Art. 16, inciso I:

I – Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes:

1.1 – Para despesas com Pessoal, referente a criação de Jeton aos Conselheiros do CONPREV e COMIN, para atender o SERREPREV – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Tangará da Serra, conforme abaixo:

CONPREV

| Descrição do cargo | Reunião por Mês | Nº de Vagas | Jeton/Por reunião | Total da remuneração |
|--------------------|-----------------|-------------|-------------------|----------------------|
| JETON – Titulares | 1 | 12 | R\$ 350,00 | R\$ 4.200,00 |

COMIN

| Descrição do cargo | Reunião por Mês | Nº de Vagas | Jeton/Por reunião | Total da remuneração |
|--------------------|-----------------|-------------|-------------------|----------------------|
| JETON – Titulares | 1 | 5 | R\$ 350,00 | R\$ 1.750,00 |

| | |
|-------------------------|---------------------|
| Total do Impacto | R\$ 5.950,00 |
|-------------------------|---------------------|

1.2 – Em atendimento a LRF, fica demonstrada a despesa a partir de julho/2024 e para os dois anos subsequentes:

| Mês | 2024 | 2025 | 2026 |
|---------------|----------|--------------|--------------|
| Janeiro | R\$ 0,00 | R\$ 5.950,00 | R\$ 6.224,89 |
| Fevereiro | R\$ 0,00 | R\$ 5.950,00 | R\$ 6.224,89 |
| Março (4,62%) | R\$ 0,00 | R\$ 6.224,89 | R\$ 6.512,48 |
| Abril | R\$ 0,00 | R\$ 6.224,89 | R\$ 6.512,48 |
| Maió | R\$ 0,00 | R\$ 6.224,89 | R\$ 6.512,48 |

Assinado por 2 pessoas: VAMINEI GEMELLI REBEYRE RIBEIRO e SCONJURA PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/868E-6A3B-07A8-96BB> e informe o código 868E-6A3B-07A8-96BB



Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Estado de Mato Grosso
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

| | | | |
|-------------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| Junho | R\$ 0,00 | R\$ 6.224,89 | R\$ 6.512,48 |
| Julho | R\$ 5.950,00 | R\$ 6.224,89 | R\$ 6.512,48 |
| Agosto | R\$ 5.950,00 | R\$ 6.224,89 | R\$ 6.512,48 |
| Setembro | R\$ 5.950,00 | R\$ 6.224,89 | R\$ 6.512,48 |
| Outubro | R\$ 5.950,00 | R\$ 6.224,89 | R\$ 6.512,48 |
| Novembro | R\$ 5.950,00 | R\$ 6.224,89 | R\$ 6.512,48 |
| Dezembro | R\$ 5.950,00 | R\$ 6.224,89 | R\$ 6.512,48 |
| 13º proporcionais | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 1/3 Férias | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| Sub Total | R\$ 35.700,00 | R\$ 74.148,90 | R\$ 77.574,58 |
| Obrig. Patronais - RPPS | R\$ 5.697,72 | R\$ 11.834,16 | R\$ 12.380,90 |
| Total | R\$ 41.397,72 | R\$ 85.983,06 | R\$ 89.955,48 |

Os valores demonstrados referem-se a criação de Jeton aos Conselheiros do CONPREV e COMIN, já com a previsão de reajuste salarial anual de 4,62% a ser efetivada na folha da competência março/2024 e a previsão de 4,62% na data base de março de cada exercício subsequente, bem como as obrigações patronais de acordo com a LC 303/2023 de 15,96% para 2024 e para os dois exercícios subsequentes.

1.3 - Para verificar a disponibilidade de saldo orçamentário para a possibilidade da criação acima mencionadas foi considerado o cálculo da Previsão de Despesa com Custeio do SERREPREV - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Tangará da Serra, do Projeto/Atividade 2550 - Administração e Encargos do Serraprev.

| | ORÇADO (a) | Empenhado até ABR/24 (b) | Empenhado Mês de ABR/24 | Mai/Dez (c) | TOTAL d=b+c | Saldo =(a-d) |
|--------------------|-------------------------|--------------------------|-------------------------|-----------------------|-------------------------|-------------------------|
| Despesas Correntes | R\$ 3.244.458,12 | R\$ 1.536.386,97 | R\$ 56.557,11 | R\$ 452.456,88 | R\$ 1.988.843,85 | R\$ 1.255.614,27 |
| SALDO ATUAL | R\$ 3.244.458,12 | R\$ 1.536.386,97 | R\$ 56.557,11 | R\$ 452.456,88 | R\$ 1.988.843,85 | R\$ 1.255.614,27 |

Os cálculos apresentados acima consideram o pagamento de despesas com custeio do Serraprev e a projeção até dezembro/2024. Nota-se, saldo positivo no valor de R\$ 1.255.614,27 (um milhão, duzentos e cinquenta e cinco mil, seiscentos e quatorze reais e vinte e sete centavos), comportando assim a criação do Jeton acima mencionados.

Em relação à **Receita Corrente Líquida prevista**, podem ser observados os seguintes percentuais para o Executivo.

| %/RCL | 2024/Abr-24 | 2025 | 2026 |
|--------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|
| RCL | 571.981.515,12 | 521.043.492,40 | 563.698.208,81 |
| % RCL | 0,0072 | 0,0165 | 0,0160 |

Art. 16, inciso II:

Assinado por 2 pessoas: VAMANEI GELUZZI PEREIRA e ROSSONI RA PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/868E-6A3B-07A8-95BB> e informe o código 868E-6A3B-07A8-95BB



Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Estado de Mato Grosso
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

II – declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Segue declaração em anexo.

§ 1º, inciso I – adequada com a Lei Orçamentária Anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.

Para atendimento deste inciso, serão utilizadas dotações já consignadas na Lei Orçamentária.

§ 1º, inciso II – compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstas nesses instrumentos e não infrinjam qualquer de suas disposições.

§ 2º: a estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculos utilizados: os cálculos foram demonstrados no inciso I.

Artigo 18:

Para atendimento do Art. 18, § 2º da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, a despesa total de pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as onze imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência, assim:

DEMONSTRATIVO DE DESPESAS COM PESSOAL DOS ÚLTIMOS DOZE MESES PODER EXECUTIVO (MAIO DE 2023 A ABRIL DE 2024).

| MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA – MT | | | |
|--|-----------------------|--------------------------|---------------|
| PODER EXECUTIVO MUNICIPAL (PREFEITURA, SERRAPREV e SAMAE) | | | |
| DEMONSTRATIVO DE DESPESAS COM PESSOAL NO PERÍODO DE MAIO/2023 A ABRIL/2024 | | | |
| Mês | Despesa com pessoal | Receita Corrente Líquida | % (DP/RCL) |
| mai/23 | 22.885.606,64 | 55.578.770,10 | 41,18% |
| jun/23 | 23.458.185,16 | 47.074.946,18 | 49,83% |
| jul/23 | 22.678.467,50 | 44.629.413,95 | 50,82% |
| ago/23 | 22.864.154,42 | 44.412.643,72 | 51,48% |
| set/23 | 21.719.514,16 | 43.351.347,55 | 50,10% |
| out/23 | 22.098.060,41 | 45.874.279,04 | 48,17% |
| nov/23 | 23.560.295,86 | 47.709.966,60 | 49,38% |
| dez/23 | 43.271.013,07 | 65.021.323,19 | 66,55% |
| jan/24 | 14.507.549,40 | 40.285.382,37 | 36,01% |
| fev/24 | 20.186.654,86 | 42.493.287,25 | 47,51% |
| mar/24 | 22.023.193,57 | 44.787.365,55 | 49,17% |
| abr/24 | 22.035.517,14 | 50.761.789,62 | 43,41% |
| Soma | 281.288.212,18 | 571.980.515,12 | 49,18% |
| Média (12 meses) | 23.440.684,35 | 47.665.042,93 | 49,18% |

Observação: Incluso as despesas dos contratos de terceirização e foi aplicado nos cálculos realizados o disposto na Resolução de Consulta nº 19/2017 – Processo nº 18.961-8/2017, em que o TCE/MT estabelece que Receitas Provenientes dos Rendimentos da Carteira de Investimentos dos Regimes Próprios de Previdência – RPPS, não são computadas no cálculo da Receita Corrente Líquida – RCL.

CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL – CGM

TANGARÁ DA SERRA – MT, 29/05/2024.

Assinado por 2 pessoas: VANDINE GEMELLI REVERTINE DOS SANTOS JUNIOR PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/868E-6A3B-07A8-96BB> e informe o código 868E-6A3B-07A8-96BB





Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Estado de Mato Grosso
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Portanto devemos considerar o percentual 49,18%, conforme verificado abaixo:

| Descrições - Demonstrativos de Gastos com Pessoal | % (DP/RCL) |
|---|---------------|
| Média em % dos últimos doze meses | 49,18% |
| IMPACTO Nº 001/SERRAPREV/2024 - Criação de Jeton | 0,0072% |
| Total | 49,19% |
| Limite Prudencial autorizado - LRF | 51,30% |
| Limite máximo autorizado - LRF | 54,00% |

Tangará da Serra, 18 de junho de 2024.

Laura Pereira
Diretora Serraprev

Emanoeli Colvero
Presidente do Conprev - Gestão 2023/2024

Assinado por 2 pessoas: VAMANEI@EMLIBERTYDEMOSSONJIRA PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/888E-6A2B-077A8-98BB> e informe o código 888E-6A2B-077A8-98BB



Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Estado de Mato Grosso

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

DECLARAÇÃO

DECLARO, para os devidos fins, em cumprimento às determinações contidas no Art. 16 da Lei Complementar 101/2000 (LRF) que a despesa decorrente da criação de Jeton aos Conselheiros do CONPREV e COMIN, possui adequação orçamentária e financeira com a **Lei Nº 6.052, de 03 de julho de 2023 - PPA e sua alteração, na Lei Nº 6.140, de 12 de setembro de 2023 - LDO e sua alteração e na Lei nº 6.265, de 07 de dezembro de 2023 - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA.**

Tangará da Serra, 18 de junho de 2024.

Laura Pereira

Diretora Serraprev

Assinado por 2 pessoas: VAMMMEBENLIEEPTVE MZSSONJIRA PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/888E-6A2B-07A8-98BB> e informe o código 888E-6A2B-07A8-98BB



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 808F-643D-19A8-242D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EMANOELI COLVERO (CPF 966.XXX.XXX-87) em 18/06/2024 09:50:46 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LAURA PEREIRA (CPF 461.XXX.XXX-72) em 18/06/2024 16:27:41 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/808F-643D-19A8-242D>



SerraPREV

Instituto Municipal de Previdência Social
dos Servidores de Tangará da Serra

CONSELHO PREVIDENCIÁRIO DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE TANGARÁ DA SERRA /MT - SERRAPREV

ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DOS MEMBROS DO CONPREV

Ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, às 15:00h, teve início reunião ordinária do CONPREV, na sede do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Tangará da Serra, situada na Rua 38, nº460-E Jardim Floriza, nesta Cidade de Tangará da Serra/MT, os membros do Conselho Previdenciário do SERRAPREV, nomeados pelo decreto nº. 303, de 12 de setembro de 2022, conforme lista de presença em anexo a esta ata. Registra-se além dos membros do CONPREV, a presença da Sra. Laura Pereira, Diretora Executiva do SERRAPREV, designada através da Portaria nº 1.547 de 01 de setembro de 2023. Aberta a reunião, a Presidente Conselheira Sra. Emanoeli Colvero, após cordiais cumprimentos, agradece a presença de todos e após os 15 minutos de tolerância iniciou a reunião, seguindo confirma a pauta: 1 - Apreciação do balancete de fevereiro de 2024; 2 – Apreciação dos investimentos de fevereiro de 2024, 3 – Alterações na LC 153/2011, 4 – Assuntos diversos. Dando sequência, a Presidente passa a palavra a Diretora Executiva do SERRAPREV, Sra. Laura Pereira, que após cumprimentar os presentes, apresentou o balancete do mês de fevereiro de 2024, cujo resultado do mês, foi uma receita no valor de R\$ 4.057.069,96 (quatro milhões, cinquenta e sete mil, sessenta e nove reais, noventa e seis centavos) e despesas empenhadas no valor de R\$ 2.264.528,33 (dois milhões, duzentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e vinte e oito reais, trinta e três centavos) e despesas liquidadas no valor de R\$ 2.358.402,43 (dois milhões, trezentos cinquenta e oito mil, quatrocentos e dois reais, quarenta e três centavos), verificou-se que no mês de fevereiro/2024 o resultado do balanço financeiro foi de R\$ 265.710.347,54 (duzentos e sessenta e cinco milhões, setecentos e dez mil, trezentos e quarenta e sete reais, cinquenta e quatro centavos). Na sequência foram apresentados os resultados dos investimentos/aplicações do mês de fevereiro de 2024, constatou-se no geral que o patrimônio do instituto teve um aumento considerável em relação aos meses anteriores chegando ao montante de R\$ 257.673.746,37 (duzentos e cinquenta e sete milhões, seiscentos e setenta e três mil, setecentos e quarenta e seis reais, trinta e sete centavos), com uma rentabilidade positiva mensal de R\$ 2.921.831,20 (dois milhões, novecentos e vinte e um mil, oitocentos e trinta e um reais, vinte centavos), acumulando rentabilidade positiva de R\$ 4.906.885,18 (quatro milhões, novecentos e seis mil, oitocentos e oitenta e cinco reais, dezesseis centavos), contra uma rentabilidade negativa de R\$ (-) 1.111.001,01 (um milhão, cento e onze mil, um reais e um centavo), computando como saldo positivo acumulado no ano de R\$ 3.795.884,17 (três milhões, setecentos e noventa e cinco mil, oitocentos e oitenta e quatro reais, dezessete centavos). A meta atuarial estabelecida para o mês de

Rua (38) João Elias Ramos, 460-E, Jardim Floriza, CEP: 78.300.000 – Tangará da Serra - MT
Email: serraprev@tangaradaserra.mt.gov.br – Site: www.serraprev.com.br -Fone: (65) 3311.4881 ou (65) 99921 1037 e 99639 0225

Assinado por 1 pessoa: VANDER ALBERTO MASSON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/783E-7A25-077A-95B6> e informe o código 783E-7A25-077A-95B6





SerraPREV

Instituto Municipal de Previdência Social
dos Servidores de Tangará da Serra

fevereiro/2024 foi de 2.08% (dois vírgula zero oito por cento), enquanto a rentabilidade da carteira acumulada foi de 1,18% (um vírgula dezoito por cento), resultando numa diferença acumulada de (-) 0,54% (zero vírgula cinquenta e quatro por cento), abaixo da meta atuarial prevista, logo após foi apresentado a prestação de contas dos empréstimos consignados realizados nos meses de outubro de 2023 a Dezembro de 2023, bem como nos meses de janeiro a fevereiro de 2024. Seguindo a Diretora Executiva, informa que na última reunião do COMIN, ficou definida a aplicação de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) das sobras das contribuições mensais, no fundo IMAB 5, no SICREDI, e solicita apreciação do Conselho, a Presidente coloca em discussão. Após, a apresentação dos balancetes, investimentos e os consignados foram submetidas à apreciação do Conselho sendo aprovado à unanimidade pelos conselheiros presentes. Em seguida a Diretora Sra. Laura Pereira apresentou ao conselho a necessidade de realizar a alteração na LC 153/2011 que se fazem necessária, Alterar na Seção I Da Aposentadoria por Invalidez, por Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho; bem como em todo o texto da lei que trate do tema - em razão EC 103/2019; Incluir no §11 do Art. 13, a moléstia hepatopatia grave no rol de doenças graves presente na lei no art. 13, § 11 em consonância com o art. 6º, inciso XIV da Lei n. 7.713 de dezembro de 1988, bem como Alterar o §13 do Art. 13, de anualmente para bianualmente (a cada dois anos); Excluir disposições quanto a benefícios temporários (Auxílio doença, Auxílio reclusão, Salário família e Salário maternidade), em razão EC 103/2019; Incluir na Seção II – Da Aposentadoria Compulsório de artigo dispondo quanto a aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho, por decurso de prazo; Seção V Da aposentadoria Especial Professor, Incluir dispositivo, quanto ao aumento de carga horária, para os que possuem requisitos com integralidade e paridade; Alterar o Art. 51 – que trata do abono de permanência para adequar a EC 103/2019; Alterar do § 3º do Art. 80, movimentação financeira análise e autorização do Comitê de Investimentos, sendo apresentado para apreciação dos conselheiros, onde foi tirado as dúvidas pertinentes e após aprovado por unanimidade por todos. Por fim a Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião, cuja ata foi lavrada por mim, Eric Jonathan Calixto Guero, secretário do Conselho Previdenciário do SERRAPREV, e será encaminhada via endereço eletrônico aos conselheiros, e publicada no site do Instituto.



SerraPREV

Instituto Municipal de Previdência Social
dos Servidores de Tangará da Serra

| | |
|---------|------------------------------|
| EVENTO: | Reunião Ordinária |
| DATA: | 01/04/2024 – 15:00 hs |
| LOCAL: | SALA DE REUNIÃO DO SERRAPREV |

| Nome / Representação | Fone/ Celular | Assinatura / presença |
|--|---------------|-----------------------|
| Emanoeli Colvero - Presidente Representante do Executivo | 99968 5686 | |
| Eric Jonathan Calixto Guero - Secretário Representante do Executivo | 99952 0313 | — |
| Adriano Serbate Representante da Câmara Municipal | 99914 2373 | — |
| Marciela Di Domenico Representante da Câmara Municipal | 99915 7316 | |
| Claudinei Eduardo Pereira Representante dos Servidores | 99618 9566 | |
| Danielle Gerolin Ribeiro Representante dos Servidores | 99941 6996 | |
| Márcio de Oliveira Lopes – Vice Presidente Representante dos Servidores | 99951 1588 | — |
| Gean Carlos dos Anjos Machado Representante dos Servidores | 99914 5311 | — |
| Sandra Aparecida dos Santos Caparroz – 2ª Secretária Representante dos Servidores – Suplente | 99955 2052 | — |
| Vera Lucia Weber Representante do SAMAE | 99912 9629 | |
| Willians Fernando Fonseca Reis Representante do SSERP | 99346 7688 | — |
| Maria Alves de Souza Representante dos Aposentados | 99987 2352 | — |
| Nivaldo Ribeiro Representante dos Aposentados Suplente | 99955 5582 | — |
| Marivalda Marangon Representante dos Pensionista | 99908 1431 | — |
| Laura Pereira Diretora Executiva | 3311 4881 | |





**CONSELHO PREVIDENCIÁRIO DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES DE TANGARÁ DA SERRA /MT - SERRAPREV**

ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DOS MEMBROS DO CONPREV

Aos vinte e nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro, às 15:00h, teve início reunião ordinária do CONPREV, na sede do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Tangará da Serra, situada na Rua 38, nº460-E Jardim Floriza, nesta Cidade de Tangará da Serra/MT, os membros do Conselho Previdenciário do SERRAPREV, nomeados pelo decreto nº. 303, de 12 de setembro de 2022 e os membros do Comitê de Investimentos, conforme lista de presença em anexo a esta ata. Registra-se além dos membros do CONPREV, a presença da Sra. Laura Pereira, Diretora Executiva do SERRAPREV, designada através da Portaria nº 1.547 de 01 de setembro de 2023. Aberta a reunião, a Presidente Conselheira Sra. Emanoeli Colvero, após cordiais cumprimentos, agradece a presença de todos e após os 15 minutos de tolerância iniciou a reunião, seguindo confirma a pauta: 1 - Apreciação do balancete de janeiro de 2024; 2 – Apreciação dos investimentos de janeiro de 2024, 3 – Assuntos diversos. Dando sequência, a Presidente passa a palavra a Diretora Executiva do SERRAPREV, Sra. Laura Pereira, que após cumprimentar os presentes, apresentou o balancete do mês de janeiro de 2024, cujo resultado do mês, foi uma receita no valor de R\$ 5.944.501,53 (cinco milhões, novecentos quarenta quatro mil, quinhentos e um reais e cinquenta e três centavos) e despesas empenhadas no valor de R\$ 3.398.855,03 (três milhões, trezentos noventa oito mil, oitocentos cinquenta cinco reais e três centavos) e despesas liquidadas no valor de R\$ 2.384.062,15 (dois milhões, trezentos oitenta quatro mil, sessenta dois reais e quinze centavos), verificou-se que no mês de janeiro/2024 o resultado do balanço financeiro foi de R\$ 257.976.700,19 (duzentos e cinquenta sete milhões, novecentos setenta e seis mil, setecentos reais e dezenove centavos). Após, os balancetes foram submetidas à apreciação do Conselho sendo aprovado à unanimidade pelos conselheiros presentes. Na sequência foram apresentados os resultados dos investimentos/aplicações do mês de janeiro de 2024, constatou-se no geral que o patrimônio do instituto teve um aumento considerável em relação aos meses anteriores chegando ao montante de R\$ 253.330.226,43 (duzentos e cinquenta e três milhões, trezentos e trinta mil, duzentos e vinte e seis reais, quarenta e três centavos), com uma rentabilidade positiva mensal de R\$ 875.181,06 (oitocentos setenta cinco mil, cento oitenta um reais e seis centavos), acumulando rentabilidade positiva de R\$ 1.985.489,43 (um milhão, novecentos oitenta cinco mil, quatrocentos oitenta nove reais, quarenta e três centavos), contra uma rentabilidade negativa de R\$ (-) 1.110.308,37 (um milhão, cento e dez mil, trezentos oito reais e trinta sete centavos), computando como saldo positivo acumulado no anos de R\$ 875.181,06 (oitocentos

sempre em nome do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Tangará da Serra - MT

Rua (38) João Elias Ramos, 460-E, Jardim Floriza, CEP: 78.300.000 – Tangará da Serra - MT

Email: serraprev@tangaradaserra.mt.gov.br – Site: www.serraprev.com.br -Fone: (65) 3311.4881 ou (65) 99921 1037 e 99639 0225

Assinado por 1 pessoa: VANDER ALBERTO MASSON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/783E-7A25-077A-95B6> e informe o código 783E-7A25-077A-95B6



setenta cinco mil, cento oitenta um reais e seis centavos). A meta atuarial estabelecida para o mês de janeiro/2024 foi de 0,83% (zero vírgula oitenta e três por cento), enquanto a rentabilidade da carteira acumulada foi de 0,36% (zero vírgula trinta e seis por cento), resultando numa diferença acumulada de (-) 0,47% (zero vírgula quarenta e sete por cento), abaixo da meta atuarial prevista. Após, os investimentos foram submetidas à apreciação do Conselho sendo aprovado à unanimidade pelos conselheiros presentes. Seguindo a Diretora Executiva, informa que na última reunião do COMIN, ficou definida a aplicação de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) das sobras das contribuições mensais, no fundo IMAB 5, no SICREDI, e solicita apreciação do Conselho, a Presidente coloca em discussão. Após submeter à apreciação do Conselho sendo aprovado à unanimidade pelos conselheiros presentes. Em seguida a Diretora Sra. Laura Pereira apresentou ao conselho para fins de conhecimento o Parecer Jurídico da Assessoria a respeito da natureza da despesa do JETON, que conforme o referido parecer a despesa tem natureza indenizatória, a presidente solicita que o referido parecer seja encaminhado para ela, para verificação junto ao contador Flávio. Após foi apresentado aos conselheiros presentes o Relatório de Avaliação Atuarial do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Tangará da Serra – SERRAPREV, com data focal 31/12/2023, com perfil atuarial II, porte médio, na nota técnica atuarial nº 2020.000296.1 onde apresentou-se no parecer atuarial a condição de cobrir o déficit atuarial por alíquota de 28,65% da Folha de Remuneração dos Servidores Ativos, considerando a compensação previdenciária e incluindo-se a taxa de administração, sendo 14% das remunerações de contribuição dos servidores e mais 14,65% da contribuição do município no novo exercício de 2024, sendo 11,65% de custo normal de longo prazo, e 3,00% de taxa administrativa sobre a folha de remuneração de contribuição dos servidores em atividade, Além das alíquotas, temos o plano de amortização de déficit atuarial no valor estimado de R\$ 434.271.451,48 (quatrocentos e trinta e quatro milhões, duzentos e setenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e quarenta e oito centavos) a ser amortizado até 2047, definido em aportes periódicos anuais sendo para o ano de 2024 a importância de R\$ 18.198.426,52 (dezoito milhões, cento e noventa e oito mil, quatrocentos e vinte e seis reais e cinquenta e dois centavos), sendo R\$ 17.556.022,05 (dezessete milhões, quinhentos e cinquenta e seis mil, vinte e dois reais e cinco centavos) para a Prefeitura, R\$ 298.454,19 (duzentos e noventa e oito mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e dezenove centavos) para Câmara Municipal e R\$ 343.950,26 (trezentos e quarenta e três mil, novecentos e cinquenta reais e vinte e seis centavos) para o SAMAE, devendo ser repassado mensalmente ao SERRAPREV, sem a necessidade de alíquota suplementar, sendo apresentado para apreciação dos conselheiros, onde foi tirado as dúvidas pertinentes e após aprovado por unanimidade por todos. Por fim o Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião, cuja ata foi lavrada por mim, Eric Jonathan Calixto Guerre, secretário do Conselho Previdenciário do SERRAPREV, e será encaminhada via endereço eletrônico aos conselheiros, e publicada no site do

Assinado por: VANDER ALBERTO MASSON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/783E-7A25-077A-95B6> e informe o código 783E-7A25-077A-95B6





SerraPREV

Instituto Municipal de Previdência Social
dos Servidores de Tangará da Serra

Instituto.

| | |
|---------|------------------------------|
| EVENTO: | Reunião Ordinária |
| DATA: | 29/02/2024 – 15:00 hs |
| LOCAL: | SALA DE REUNIÃO DO SERRAPREV |

| Nome / Representação | Fone/ Celular | Assinatura / presença |
|--|---------------|-----------------------|
| Emanoeli Colvero - Presidente Representante do Executivo | 99968 5686 | |
| Eric Jonathan Calixto Guero - Secretário Representante do Executivo | 99952 0313 | |
| Adriano Serbate Representante da Câmara Municipal | 99914 2373 | — |
| Marciela Di Domenico Representante da Câmara Municipal | 99915 7316 | |
| Claudinei Eduardo Pereira Representante dos Servidores | 99618 9566 | — |
| Danielle Gerolin Ribeiro Representante dos Servidores | 99941 6996 | — |
| Márcio de Oliveira Lopes – Vice Presidente Representante dos Servidores | 99951 1588 | |
| Gean Carlos dos Anjos Machado Representante dos Servidores | 99914 5311 | |
| Sandra Aparecida dos Santos Caparroz – 2ª Secretária Representante dos Servidores – Suplente | 99955 2052 | |
| Vera Lucia Weber Representante do SAMAE | 99912 9629 | — |
| Willians Fernando Fonseca Reis Representante do SSERP | 99346 7688 | — |
| Maria Alves de Souza Representante dos Aposentados | 99987 2352 | |
| Nivaldo Ribeiro Representante dos Aposentados Suplente | 99955 5582 | — |
| Marivalda Marangon Representante dos Pensionista | 99908 1431 | |
| Laura Pereira Diretora Executiva | 3311 4881 | |

Assinado por 1 pessoa: VANDER ALBERTO MASSON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/783E-7A25-077A-95B6> e informe o código 783E-7A25-077A-95B6





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 783E-7A25-077A-95B6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VANDER ALBERTO MASSON (CPF 432.XXX.XXX-20) em 21/06/2024 08:26:44 (GMT-04:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/783E-7A25-077A-95B6>